



## **APNOR**

**Instituto Politécnico de Viana do Castelo**

**Mestrado em Contabilidade e Finanças**

## **Relevância do relato de informação de sustentabilidade para as PME**

**Estágio realizado na Filipe de Castro & Correia, Lda.**

Relatório de estágio apresentado à Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo para obtenção do grau de mestre em Contabilidade e Finanças

Rui Fernando Passos de Sousa

**Orientador:** Prof.<sup>a</sup> Doutora Marta Guerreiro

**Supervisor na entidade de acolhimento:** Dr. Luís de Castro

Viana do Castelo, outubro de 2024





## **APNOR**

**Instituto Politécnico de Viana do Castelo**

**Mestrado em Contabilidade e Finanças**

### **Relevância do relato de informação de sustentabilidade para as PME**

**Estágio realizado na Filipe de Castro & Correia, Lda.**

Relatório de estágio apresentado à Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo para obtenção do grau de mestre em Contabilidade e Finanças

Rui Fernando Passos de Sousa

**Orientador:** Prof.<sup>a</sup> Doutora Marta Guerreiro

**Supervisor na entidade de acolhimento:** Dr. Luís de Castro

Viana do Castelo, outubro de 2024



## Resumo

O presente relatório foi desenvolvido no âmbito do mestrado em Contabilidade e Finanças da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sendo resultado de um estágio curricular realizado entre 18 de dezembro de 2023 e 18 de junho de 2024, numa empresa que presta serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

Este relatório contém, numa primeira fase, a apresentação da empresa onde se realizou o estágio, bem como a descrição e fundamentação teórica das atividades desenvolvidas.

Numa segunda fase, é feita uma abordagem teórica ao reporte de informação de sustentabilidade e a sua crescente relevância no quadro das Pequenas e Médias Empresas (PME), para as quais o relato de sustentabilidade serve como um meio para promover o desenvolvimento sustentável, a criação de valor para os diversos *stakeholders*, o aumento da transparência, a resiliência e a eficácia da entidade, através da divulgação de informação detalhada sobre as políticas, práticas e desempenho relevantes. Além disto, é realizado o enquadramento legal, nomeadamente da diretiva *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD) que visa clarificar as informações sociais e ambientais fornecidas pelas organizações.

Por fim, é apresentado um conjunto de orientações relevantes para a elaboração de um relatório de sustentabilidade, como proposta de complemento ao relatório e contas de uma PME do setor da hotelaria, que permite a este tipo de organizações medir, compreender e reportar os seus impactos mais críticos no ambiente, na sociedade e na economia.

Em suma, a realização deste trabalho permitiu concluir que um relato eficaz de sustentabilidade, legalmente exigível ou não, pode ajudar as empresas a identificar e a gerir os seus próprios riscos e oportunidades relacionadas com a questão da sustentabilidade e a constituir uma base para um melhor diálogo e comunicação entre as empresas e as partes interessadas, bem como ajudar a melhorar a sua reputação e competitividade.

**Palavras-Chave:** Estágio, Contabilidade, Informação de sustentabilidade, Relato de Sustentabilidade, PME.



## **Abstract**

The following report was done within the framework of the Masters' Degree in Accounting and Finance at the School of Technology and Management, belonging to the Polytechnic Institute of Viana do Castelo, and is the result of the curricular internship that took place between December 18, 2023 and June 18, 2024, at a company that offers services in accounting, auditing and tax planning.

The first section of this report aims to introduce the company where the internship took place, as well as describe and explain the theoretical basis of all the tasks undertaken during the internship.

The second section of this report aims to present the theoretical framework for reporting Sustainability data and its growing relevance within Small and Medium-sized Enterprises (SME), for whom sustainability reporting serves as a means to promote sustainable development, create value for the stakeholders, increase transparency, resilience, and the efficiency of the company, through promoting detailed information about relevant policies, practices and performance. Furthermore, the legal framework will also be presented, namely the one that relates to the directive Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD), which aims to clarify the social and environmental information that organizations provide.

At last, a set of relevant guidelines will be provided on how to make a sustainability report, in addition to the accounting reports of SMEs in the hospitality sector, which allows these companies to measure, understand and report their impact on the environment, on society and on the economy.

To sum up, this project allowed for the conclusion that an efficient report on sustainability, whether it is legally required or not, may help companies identify and manage risks and opportunities which are related to sustainability and provide a basis for better dialogue and communication between the companies and all parts involved, as well as help improve their reputation and competitiveness.

**Keywords:** Internship, Accounting, Sustainability data, Sustainability Report, SME.



## Resumen

El presente informe se realizó en el ámbito del Máster en Contabilidad y Finanzas de la Escuela Superior de Tecnología y Gestión, del Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que es el resultado de las prácticas curriculares realizadas entre el 18 de diciembre de 2023 y el 18 de junio de 2024, en una empresa que presta servicios de contabilidad, auditoría y asesoría fiscal.

Este informe contiene en una primera fase la presentación de la empresa donde se realizaron las prácticas, así como una descripción y fundamentación teórica de las actividades desarrolladas durante todas las prácticas.

En una segunda fase, será hecho el marco teórico al informe de la información de sustentabilidad y su creciente relevancia en el cuadro de las Pequeñas y Medianas Empresas (Pymes), para las cuales los informes de sostenibilidad sirven para promover el desarrollo sostenible, crear valor para las partes interesadas, aumentar la transparencia, la resiliencia y la eficacia de la organización, mediante la difusión de información detallada acerca de las políticas, prácticas y resultados pertinentes. Además, se realiza el marco jurídico, a saber, la directiva Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD), que pretende clarificar las informaciones sociales y ambientales facilitadas por las organizaciones.

Por último, se presenta un conjunto de directrices pertinentes para la elaboración de un informe de sostenibilidad, además del informe de cuentas de una Pyme en el sector hotelero, lo que permite a las organizaciones medir, comprender e informar sus impactos más críticos sobre el medio ambiente, la sociedad y la economía.

Resumiendo, la realización de este trabajo ha permitido concluir que un informe eficaz de sostenibilidad, sea obligatorio por ley o no, puede ayudar las empresas en la identificación y gestión de sus propios riesgos y oportunidades relacionadas con la cuestión de la sostenibilidad y a proporcionar un mejor diálogo y comunicación entre las empresas y las partes interesadas, así como ayudar a mejorar su reputación y competitividad.

**Palabras clave:** Prácticas, Contabilidad, Información de sustentabilidad, Informe de Sostenibilidad, Pyme.



## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar, desejo fazer um agradecimento muito especial à minha orientadora, Professora Doutora Marta Guerreiro, pela sua orientação, apoio e disponibilidade ao longo deste trabalho.

Agradeço também ao Dr. Luís de Castro, por me ter acolhido no seu gabinete durante o estágio, e do mesmo modo às restantes colaboradoras, pela paciência e apoio que me deram para eu desempenhar sempre da melhor forma possível as tarefas que me foram atribuídas.

A conclusão do mestrado apenas foi possível devido ao apoio incondicional e incentivo permanente da minha família, fundamental para a concretização deste objetivo, que durante alguns anos foi sendo adiado.



## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

- ACT** – Autoridade para as Condições do Trabalho
- AIMI** – Adicional ao Imposto Municipal Sobre Imóveis
- AT** – Autoridade Tributária
- CAE** - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas
- CC** – Contabilista Certificado
- CDCC** - Código Deontológico dos Contabilistas Certificados
- CDSB** – *Climate Disclosure Standards Board*
- CIMI** - Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis
- CIRC** - Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
- CIRS** - Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
- CIVA** - Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado
- CMVM** - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- CMVMC** – Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas
- CSC** - Código das Sociedades Comerciais
- CSRD** – *Corporate Sustainability Reporting Directive*
- DF** - Demonstrações Financeiras
- DMR** - Declaração Mensal de Remunerações
- EBF** – Estatuto dos Benefícios Fiscais
- EC** – Estrutura Conceptual
- EFRAG** - *European Financial Reporting Advisory Group*
- ERP** – *Enterprise Resource Planning*
- ESG** – *Environmental, Social and Governance*
- ESRS** – *European Sustainability Reporting Standards*
- FCT** – Fundo de Compensação do Trabalho
- FGCT** – Fundo de Garantia e Compensação do Trabalho
- FIFO** – *First In, First Out*

**GEE** – Gases com Efeitos de Estufa

**GEP** – Gabinete de Estratégia e Planeamento

**GRI** – *Global Reporting Initiative*

**IAPMEI** – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

**IAS** – Indexante de Apoios Sociais

**IASB** – *International Accounting Standards Board*

**ICD** – Indicadores-chave de desempenho

**IES** - Informação Empresarial Simplificada

**IFRS** - *International Financial Reporting Standards*

**IFRSS** – *International Financial Reporting Sustainability Standards*

**IIRC** – *International Integrated Reporting Council*

**IRC** – Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

**IRS** – Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

**ISO** – *International Organization for Standardization*

**ISSB** – *International Sustainability Standards Board*

**IVA** – Imposto Sobre o Valor Acrescentado

**KPI** – *Key Performance Indicator*

**NC-ME** – Normalização Contabilística para Microentidades

**NCRF** – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

**NCRF-ESNL** – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo

**NCRF-PE** – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades

**NFRD** – *Non-Financial Reporting Directive*

**NIF** - Número de Identificação Fiscal

**NISS** - Número de Identificação da Segurança Social

**OCC** – Ordem dos Contabilistas Certificados

**OCDE** – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

**ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**OIC** – Organismos de Investimento Coletivo

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**PME** – Pequena e Média Empresa

**PPC** – Pagamentos por Conta

**PPR** – Plano Poupança Reforma

**RGIT**- Regime Geral das Infrações Tributárias

**RIEEP** – Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais

**RITI** – Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

**RNH** – Residente Não Habitual

**RSE** – Responsabilidade Social Empresarial

**RU** - Relatório Único

**SAFT-PT** – *Standard Audit File for Tax Purposes – Portuguese Version*

**SASB** – *Sustainability Accounting Standards Board*

**SFDR** – *Sustainable Finance Disclosure Regulation*

**SNC** – Sistema de Normalização Contabilística

**SS** - Segurança Social

**SP** – Sujeitos Passivos

**TCFD** - *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures*

**TNFD** - *Taskforce on Nature-related Financial Disclosures*

**TSU** – Taxa Social Única

**UE** - União Europeia

**UNWCED** – *United Nations World Commission on Environment and Development*

**VFR** – *Value Reporting Foundation*



## Índice

|                                                                       |      |
|-----------------------------------------------------------------------|------|
| <b>Resumo</b> .....                                                   | i    |
| <b>Abstract</b> .....                                                 | iii  |
| <b>Resumen</b> .....                                                  | v    |
| <b>Agradecimentos</b> .....                                           | vii  |
| <b>Lista de Abreviaturas e Siglas</b> .....                           | ix   |
| <b>Lista de Tabelas</b> .....                                         | xvii |
| <b>Lista de Figuras</b> .....                                         | xix  |
| <b>Lista de Anexos</b> .....                                          | xxi  |
| <b>Introdução</b> .....                                               | 1    |
| <b>I - Apresentação do Estágio</b> .....                              | 6    |
| <b>1.1 Apresentação da empresa</b> .....                              | 6    |
| <b>1.1.1 Atividade</b> .....                                          | 6    |
| <b>1.1.2 Recursos</b> .....                                           | 7    |
| <b>1.2 Trabalho desenvolvido</b> .....                                | 7    |
| <b>1.2.1 Receção, organização e arquivo de documentos</b> .....       | 7    |
| <b>1.2.2 Lançamentos contabilísticos correntes</b> .....              | 9    |
| <b>1.2.2.1 Diário de Compras</b> .....                                | 9    |
| <b>1.2.2.2. Diário de Vendas e Prestação de Serviços</b> .....        | 10   |
| <b>1.2.2.3 Diário de Caixa</b> .....                                  | 10   |
| <b>1.2.2.4 Diário de Bancos</b> .....                                 | 10   |
| <b>1.2.2.5 Diário de Operações Diversas</b> .....                     | 11   |
| <b>1.2.2.6 Inscrição/Cessação de Funcionários</b> .....               | 13   |
| <b>1.2.2.7 Processamento de salários</b> .....                        | 13   |
| <b>1.2.3 Práticas de Controlo Interno</b> .....                       | 14   |
| <b>1.2.3.1 Mapas de Controlo Interno</b> .....                        | 14   |
| <b>1.2.3.2 Reconciliação Bancária</b> .....                           | 14   |
| <b>1.2.3.3 Conferência de saldos de clientes e fornecedores</b> ..... | 15   |
| <b>1.2.3.4 Verificação das faturas no Portal das Finanças</b> .....   | 16   |

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.2.3.5 Outras práticas de Controlo Interno .....                          | 16 |
| 1.2.4 Obrigações Fiscais – Apuramento de Contribuições e Impostos .....    | 17 |
| 1.2.4.1 Contribuições para a Segurança Social .....                        | 17 |
| 1.2.4.2 Declaração Mensal de Remunerações.....                             | 18 |
| 1.2.4.3 Retenção na Fonte .....                                            | 19 |
| 1.2.4.4 Comunicação Mensal de Faturas .....                                | 20 |
| 1.2.4.5 Pagamentos por Conta.....                                          | 21 |
| 1.2.4.6 Declaração Periódica de IVA .....                                  | 22 |
| 1.2.4.7 Modelo 10.....                                                     | 24 |
| 1.2.4.8 Modelo 30.....                                                     | 25 |
| 1.2.4.9 Modelo 3.....                                                      | 25 |
| 1.2.4.10 Relatório Único.....                                              | 27 |
| 1.2.5 Encerramento de Contas .....                                         | 28 |
| 1.2.5.1 Operações anteriores ao encerramento de contas .....               | 28 |
| 1.2.5.2 Operações de encerramento de contas .....                          | 29 |
| 1.2.5.3 Revalorizações - Ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis ..... | 30 |
| 1.2.5.4 Depreciações e Amortizações .....                                  | 31 |
| 1.2.6 Prestação de Contas.....                                             | 37 |
| 1.2.6.1 Relatório de Gestão .....                                          | 38 |
| 1.2.6.2 Elaboração das atas das Assembleias Gerais.....                    | 38 |
| 1.2.7 Modelo 22.....                                                       | 39 |
| 1.2.8 Informação Empresarial Simplificada.....                             | 41 |
| 1.2.9 Dossier Fiscal.....                                                  | 43 |
| 1.3 Conduta Ética e Deontológica associada à profissão .....               | 45 |
| 1.4 Apreciação Crítica.....                                                | 47 |
| II – A Sustentabilidade e o Relato Empresarial.....                        | 51 |
| 2.1 Informação de sustentabilidade .....                                   | 51 |
| 2.1.1 Desenvolvimento sustentável .....                                    | 51 |
| 2.1.2 Responsabilidade Social Empresarial .....                            | 52 |
| 2.1.3 Novas necessidades de informação .....                               | 54 |
| 2.2 Relevância crescente da informação de sustentabilidade .....           | 54 |

|                                                                                                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>2.2.1 Relato não financeiro obrigatório e voluntário .....</b>                               | <b>55</b> |
| <b>2.2.2 Modelos para o relato da sustentabilidade .....</b>                                    | <b>59</b> |
| <b>2.2.2.1 <i>Global Reporting Initiative</i> (GRI).....</b>                                    | <b>59</b> |
| <b>2.2.2.2 <i>IFRS Sustainability Disclosure Standards</i> .....</b>                            | <b>62</b> |
| <b>2.2.2.3 Modelo de Relato de Sustentabilidade da CMVM .....</b>                               | <b>63</b> |
| <b>2.2.2.4 Relato Integrado.....</b>                                                            | <b>64</b> |
| <b>2.3 Relato de sustentabilidade para as PME .....</b>                                         | <b>66</b> |
| <b>2.3.1 Como os novos requisitos impactam as PME .....</b>                                     | <b>67</b> |
| <b>2.3.2 Práticas de sustentabilidade nas PME .....</b>                                         | <b>67</b> |
| <b>2.3.3 Desafios para a implementação de práticas de sustentabilidade nas PME .....</b>        | <b>68</b> |
| <b>III - Proposta de complemento ao relatório e contas de uma PME no setor do Turismo .....</b> | <b>73</b> |
| <b>3.1 Apresentação da empresa .....</b>                                                        | <b>73</b> |
| <b>3.2 Estratégia de Sustentabilidade.....</b>                                                  | <b>74</b> |
| <b>3.2.1 Análise da Cadeia de Valor .....</b>                                                   | <b>74</b> |
| <b>3.2.2 Contributo da empresa para os ODS .....</b>                                            | <b>74</b> |
| <b>3.2.3 Matriz de Materialidade .....</b>                                                      | <b>75</b> |
| <b>3.2.4 Gestão do risco .....</b>                                                              | <b>75</b> |
| <b>3.2.5 Compromissos Futuros .....</b>                                                         | <b>76</b> |
| <b>3.3 Desempenho da sustentabilidade.....</b>                                                  | <b>76</b> |
| <b>3.4 Compromissos Assumidos .....</b>                                                         | <b>77</b> |
| <b>Conclusão .....</b>                                                                          | <b>79</b> |
| <b>Referências Bibliográficas .....</b>                                                         | <b>82</b> |
| <b>Legislação.....</b>                                                                          | <b>88</b> |



## Lista de Tabelas

|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 – Taxas contributivas para a SS.....                                | 17 |
| Tabela 2 - Sujeição a retenção na fonte dos vários tipos de rendimentos..... | 19 |
| Tabela 3 – Taxas de retenção na fonte.....                                   | 20 |
| Tabela 4 - Cálculo dos PPC.....                                              | 21 |
| Tabela 5 – Estrutura da Declaração Modelo 3.....                             | 26 |
| Tabela 6 – Documentos da Prestação de Contas.....                            | 37 |
| Tabela 7 – Anexos da Declaração Modelo 22.....                               | 39 |
| Tabela 8 - Composição da Declaração IES.....                                 | 42 |
| Tabela 9 – Documentos a Incorporar no Dossier Fiscal.....                    | 44 |
| Tabela 10 - Normas de Relato de Sustentabilidade da UE (ESRS).....           | 56 |
| Tabela 11 – Calendário de aplicação da CSRD.....                             | 57 |
| Tabela 12 – Tópicos Materiais no setor do Turismo.....                       | 75 |



## Lista de Figuras

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 - <i>The triple bottom line</i> .....                                    | 52 |
| Figura 2 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....                    | 52 |
| Figura 3 - Visão geral das Normas GRI.....                                        | 62 |
| Figura 4 – Processo através do qual o valor é criado, preservado ou corroído..... | 65 |
| Figura 5 – Exemplos de ODS prioritários para o setor da hotelaria.....            | 74 |



## Lista de Anexos

|                                                                                 |     |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Anexo I - Recursos <i>ERP Primavera V10.00</i> .....                            | 91  |
| Anexo II - Lançamento contabilístico de compras.....                            | 91  |
| Anexo III - Lançamento contabilístico de vendas.....                            | 92  |
| Anexo IV - Lançamento contabilístico de amortização de empréstimo bancário..... | 92  |
| Anexo V - Lançamento contabilístico de salários.....                            | 93  |
| Anexo VI - Reconciliação Bancária.....                                          | 93  |
| Anexo VII – Apuramento IVA fevereiro no <i>Erp Primavera</i> .....              | 94  |
| Anexo VIII - Declaração periódica de IVA.....                                   | 95  |
| Anexo IX - Declaração Modelo 10.....                                            | 98  |
| Anexo X - Declaração de Rendimentos IRS – Modelo 3.....                         | 99  |
| Anexo XI - Relatório Único.....                                                 | 115 |
| Anexo XII - Lançamento contabilístico de depreciações do exercício.....         | 116 |
| Anexo XIII – Envio Ficheiro de Inventário.....                                  | 116 |
| Anexo XIV - Lançamento contabilístico de acréscimo de gastos.....               | 117 |
| Anexo XV - Declaração de IRC – Modelo 22.....                                   | 118 |
| Anexo XVI – Folha de Rosto da IES.....                                          | 132 |



## Introdução

Uma das principais problemáticas que se coloca no contexto moderno do desenvolvimento das sociedades são as questões relacionadas com o meio ambiente. Esta preocupação pela conservação do meio ambiente estende-se da população em geral até às empresas e instituições (Cabaço *et al.*, 2017).

O conceito de responsabilidade social empresarial (RSE), tal como mencionado por Votaw (1972), é bastante amplo. Para alguns restringe-se a uma obrigação legal; para outros, significa um comportamento socialmente responsável, no sentido ético; ainda para outros, é sinónimo de ser responsável por algo.

São vários os fatores que podem impelir uma organização a adotar medidas e princípios de sustentabilidade. Muito embora tradicionalmente se relacione a RSE com algum tipo de comprometimento social e ambiental relativamente aos impactos que a sua atividade gera ou gerará, não é razão única para as empresas voltarem as suas atenções para o meio ambiente. Se procurarem dar resposta às crescentes expectativas e necessidades dos *stakeholders*, as empresas podem ser competitivas e melhorar o seu desempenho económico, por meio da melhoria da imagem e reputação (ISO, 2010; Correa-Ruiz *et al.*, 2011; Ioannou & Serafeim, 2012; Venturelli, 2017).

O grande objetivo da divulgação da informação por parte das organizações, consiste em divulgar informação sobre elas mesmas, facilitando assim aos seus *stakeholders* a consequente tomada de decisão. Nesse sentido, apresentam-se novos desafios às organizações na apresentação e divulgação obrigatória da informação financeira e da informação de sustentabilidade (Leocádio, 2017).

Esta visão veio alterar as necessidades de reporte das organizações. Assistimos nos últimos anos a uma proliferação de referenciais disponíveis para reporte não financeiro. Não sendo obrigatório o uso de qualquer referencial em concreto, é boa prática o uso de referenciais reconhecidos internacionalmente para a redação do relato. De entre os vários modelos de relato existentes, estudos evidenciam que o referencial mais utilizado é o *Global Reporting Initiative* (GRI), o que mostra que este é o normativo de referência (PwC, 2018; KPMG, 2020).

O tecido empresarial português é fundamentalmente constituído por Microempresas e Pequenas e Médias Empresas (PME). Este tipo de empresas constitui a estrutura base da economia portuguesa e das cadeias de fornecimento global das grandes empresas. Têm, por isso, um papel crucial na construção de um futuro sustentável através de práticas empresariais responsáveis, combinadas com relatórios de sustentabilidade, que ajudem a integrar as premissas de sustentabilidade na gestão e atividades correntes, bem como a captar novos negócios e a relacionarem-se melhor com as partes interessadas. Com a recente Diretiva (UE) n.º 2022/2464, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 prevê-se uma nova necessidade de relato de sustentabilidade para as PME, pois esta exige que as grandes empresas explicitem os impactos ao longo da cadeia de valor. Ainda que não exista um dever legal para as PME de divulgar, existe um dever moral e uma pressão em

termos de competitividade e, como tal, deve ser feito o relato com o máximo rigor, de forma a garantir a fiabilidade e transparência, entre outras características, da informação a reportar.

O presente trabalho inicia-se com a apresentação da empresa onde decorreu o estágio, bem como a descrição de todas as atividades e procedimentos realizados no mesmo, possibilitando assim a aplicação da teoria adquirida anteriormente. Neste ponto, são abordados tópicos como a organização e arquivo dos documentos contabilísticos, as práticas de controlo interno adotadas na entidade de acolhimento, as operações correntes, as obrigações fiscais e o encerramento de contas, bem como uma apreciação crítica ao estágio realizado.

O estágio decorreu no sentido de realizar as várias atividades previstas no artigo 10º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais (RIEEP) da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

Na segunda parte deste relatório, é apresentada uma revisão da literatura acerca do tema proposto, onde são apresentados os conceitos relevantes no âmbito do relato da sustentabilidade e a sua contextualização teórica e normativa. Na terceira parte, efetua-se um conjunto de orientações para a elaboração de um relatório de sustentabilidade em complemento ao relatório e contas de uma PME do setor da hotelaria, de modo a alinhar-se com a evolução dos regulamentos da UE e, ao mesmo tempo, abordar eficazmente as necessidades de informação das partes interessadas e os impactos de sustentabilidade específicos do setor.

A implementação do relato de sustentabilidade permite às organizações medir e compreender os seus impactos no ambiente, na sociedade e na economia, assim como desempenha um papel essencial no avanço do desenvolvimento sustentável.

Por fim, em forma de conclusão é feita uma reflexão sobre o tema explorado, assim como sobre o estágio realizado.



## **I - Apresentação do Estágio**



## **I - Apresentação do Estágio**

Ao longo das semanas de estágio na empresa de acolhimento, foram executadas várias tarefas de acordo com o plano anteriormente definido e com base nos requisitos mencionados no artigo 10º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais (RIEEP) da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC). As tarefas realizadas serão descritas neste capítulo.

### **1.1 Apresentação da empresa**

O estágio curricular foi realizado na empresa Filipe de Castro & Correia, Lda., que se localiza no Porto, na Rua João das Regras, número 150, 1º Andar, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 500363609. Esta entidade presta serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal (CAE 69200).

O estágio teve a duração de 496 horas, distribuídas por 6 meses, com início a 18 de dezembro de 2023 e término a 18 de junho de 2024. A gerência da empresa está a cargo de Luís Manuel Filipe de Castro Oliveira, Contabilista Certificado (CC) n.º 25527 e conta nos seus quadros com uma equipa de oito colaboradoras experientes e dedicadas, que se têm mantido na estrutura ao longo dos anos. Entre as suas colaboradoras, quatro são CC e as restantes quatro são técnicas de contabilidade.

#### **1.1.1 Atividade**

O gabinete de contabilidade Filipe de Castro & Correia, Lda., apresenta uma carteira de clientes vasta e bastante diversificada. Atualmente, tem cerca de 125 clientes e estes estão distribuídos por áreas de negócio muito diversas, tais como saúde, educação, turismo, restauração, distribuição, construção civil, associações, entre outras. São maioritariamente microentidades e algumas pequenas empresas, pelo que os normativos adotados são a Normalização Contabilística para as Microentidades (NC-ME) e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades (NCRF-PE).

A Filipe de Castro & Correia, Lda., presta serviços em diferentes áreas, tais como:

- Contabilidade - Organização do dossier contabilístico de cada empresa; prestação do serviço tomando por base as necessidades e a dimensão da empresa; análises periódicas e reuniões para apresentação de contas; elaboração das Demonstrações Financeiras (DF), como o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Natureza, Anexo, entre outras atividades;
- Recursos Humanos – Processamento de salários; tratamento burocrático da admissão e/ou cessação de funcionários; envio da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) da Autoridade Tributária (AT); apuramento da Taxa Social Única (TSU) e envio da DMR da Segurança Social (SS); Relatório Único (RU);

- Fiscalidade – Assessoria fiscal e financeira; acompanhamento e apoio na constituição de empresas; declaração do Início/Alterações de Atividade quando se trata da criação de novas empresas, ou alterações na atividade; apuramento e envio das declarações periódicas do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA); declarações recapitulativas do IVA referente a transmissões intracomunitárias; envio de retenções de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC); elaboração do Modelo 22 e preenchimento da Informação Empresarial Simplificada (IES); Declaração Anual e seus anexos; Dossier Fiscal; Cálculo dos Pagamentos por conta (PPC) do IRC.

### **1.1.2 Recursos**

Para a realização das diversas tarefas, a empresa utiliza como *software* o *ERP Primavera V10.00* (ver anexo I), com os módulos de contabilidade, recursos humanos e imobilizado. Utiliza também o *software* do “*Microsoft Office*”, nomeadamente as ferramentas *Excel* para a realização de mapas, reconciliações bancárias, cálculo de rácios para análises periódicas, etc. e *Word* para a produção de documentos como cartas, declarações, entre outros.

## **1.2 Trabalho desenvolvido**

Neste ponto, são apresentadas, de uma forma sucinta e por ordem cronológica, as atividades desenvolvidas ao longo do estágio, nomeadamente a receção, organização, separação e contabilização de documentos; as práticas de controlo interno e conferência; o apuramento de contribuições e impostos; o encerramento de contas e a prestação de contas; a preparação da informação contabilística em informação financeira para a elaboração de relatórios de gestão e análises económico-financeiras.

### **1.2.1 Receção, organização e arquivo de documentos**

A organização dos documentos é uma das tarefas mais importantes no dia-a-dia de uma empresa, pois os documentos servem de suporte às operações estabelecidas entre a empresa e os seus agentes económicos.

Na maioria das vezes, os documentos são entregues com uma periodicidade mensal no gabinete de contabilidade pelos clientes, sendo que alguns já trazem os documentos separados por natureza (exemplo: vendas, compras...), sendo posteriormente encaminhados para o colaborador responsável pelo acompanhamento do cliente em causa. A entrega mensal visa cumprir as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 41º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentados (CIVA) que nos diz: “a declaração periódica deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

a) Até ao dia 20 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a €650.000 no ano civil anterior; (*redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho*)

b) Até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a €650.000 no ano civil anterior. (*redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho*)”.

Os documentos contabilísticos que são lançados pela contabilidade são devidamente organizados no respetivo dossier de cada empresa. A sua organização pode variar de acordo com o cliente a que se refere, devido à sua atividade e funcionamento. Contudo, todos os clientes têm os seus dossiers com separadores a indicar o mês a que se referem os documentos. Por sua vez, em cada mês os documentos são separados pelos respetivos diários: Compras, Vendas/Prestação de Serviços, Caixa, Bancos e Operações Diversas, podendo ser acrescentados mais diários em função da sua relevância, tais como, Salários ou Regularizações Anuais, entre outros. Todos os documentos, dentro de cada diário, são organizados por datas, da mais recente para a mais antiga e deve-se verificar se o nome e NIF estão corretos, se foi entregue o documento original e se cumpre com o disposto no n.º 5 do artigo 36º CIVA, no que respeita também às taxas aplicáveis e quais os valores que constituem o valor tributável. Uma correta organização e arquivo dos documentos facilita muito a posterior classificação e registo informático no programa de contabilidade.

Para além do dossier de documentos contabilísticos referido anteriormente, para cada cliente há também um dossier de bancos/extratos, o dossier fiscal, o dossier para as fichas dos ativos e o dossier que inclui documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais correntes, entre outros documentos.

No dossier dos bancos são arquivados os extratos bancários que, posteriormente, são utilizados para as reconciliações bancárias, conjuntamente com os extratos contabilísticos das contas 12 - Depósitos à Ordem.

No dossier fiscal, são agrupados os documentos relativos ao encerramento do período e que justificam as DF à data de 31 de dezembro, que inclui a:

- Ata de aprovação de contas;
- Balancetes à data de 31 de dezembro, antes e depois do apuramento de resultados;
- Apuramento dos Resultados;
- Balanço;
- Demonstração dos Resultados;
- Relatório de Gestão;
- Anexo às DF;
- Modelo 10;
- Modelo 22;
- Declaração Anual da IES;

- Mapa de inventários;
- Listagem de ativos;
- Outras atas e documentos de controlo interno, como as conferências dos saldos dos clientes e fornecedores, as guias de liquidação, os PPC, o mapa de apoio e cálculo de impostos, o mapa de imparidades e de clientes de cobrança duvidosa, entre outros.

No dossier dos ativos são guardadas todas as fichas dos ativos pertencentes a cada empresa, com as especificações dos mesmos.

Por fim, é utilizado um outro dossier que inclui a declaração de início e/ou alteração de atividade, bem como todos os documentos utilizados para o seu preenchimento, as declarações periódicas de IVA e seus comprovativos de entrega, comprovativos de entrega das DMR, comprovativos de entrega dos ficheiros *standard Audit File for Tax Purposes – Portuguese Version* (SAFT-PT), entre outros documentos relevantes.

## **1.2.2 Lançamentos contabilísticos correntes**

Após a organização dos documentos contabilísticos conforme os critérios anteriormente mencionados, procede-se à sua contabilização que consiste na classificação dos documentos, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e posterior lançamento dos mesmos no programa informático.

Antes da classificação dos documentos, é fundamental o conhecimento da atividade da empresa, pois mediante essa atividade, a classificação pode assumir uma natureza completamente diferente.

Para efetuar o lançamento informático no programa escolhe-se o período, o diário, introduz-se o número de documento externo, a descrição e seleciona-se o descritivo, respeitando a ordem do *ERP*. Informaticamente, os documentos são sempre lançados com data do último dia de cada mês a que correspondem para simplificar o processo de lançamento e economizar tempo de execução.

### **1.2.2.1 Diário de Compras**

No diário de compras arquivam-se os documentos de compras de mercadorias e matérias-primas relativas ao mês em causa. Geralmente, são movimentadas a débito as contas 31 – Compras e a 2432 – IVA dedutível, em contrapartida da conta 22 – Fornecedores, a crédito. As matérias essenciais para a criação de um produto/serviço final ficam registadas na conta 312 - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo e as mercadorias que são adquiridas pela empresa com a intenção de serem vendidas sem sofrer qualquer tipo de alteração ficam registadas na conta 311 – Mercadorias.

Quando é efetuada uma compra a fornecedores não residentes no território nacional, deverá ser feita a sua distinção, uma vez que estas operações são consideradas isentas pelo artigo 2º do CIVA, sendo a empresa cliente responsável por liquidar e deduzir (autoliquidação) o IVA (ver anexo II). Neste diário

também são registados diversos documentos relativos a serviços prestados por terceiros, considerados necessários a atividade.

#### **1.2.2.2. Diário de Vendas e Prestação de Serviços**

No diário de vendas e prestação de serviços são arquivadas e registadas as faturas de vendas e prestação de serviços a outros, relativas ao mês em causa. As contas movimentadas a crédito são as contas 71 – Vendas e/ou 72 - Prestação de Serviços, a conta 2433 – IVA liquidado, em contrapartida da conta 21 – Clientes, a débito. Normalmente, as faturas de vendas ou serviços prestados a clientes colocam-se por ordem do número de fatura, da mais recente para a mais antiga, pois cada número de documento do programa de contabilidade corresponde ao número da fatura lançada nesse documento (ver anexo III).

Quando o adquirente não é residente em território nacional, esta é uma operação isenta de IVA, sendo que cabe ao mesmo deduzir e liquidar o imposto [artigo 14º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI)].

#### **1.2.2.3 Diário de Caixa**

Neste diário são arquivados todos os documentos que dizem respeito às entradas e saídas de dinheiro. Normalmente, as entradas no caixa são o dinheiro recebido de clientes que não terá sido depositado no banco assim como os levantamentos bancários. Por outro lado, as saídas de caixa correspondem a depósitos bancários, a compras de reduzido valor como portagens, alimentação, serviços postais, material de limpeza, combustíveis, entre outros.

De igual forma, as restantes despesas possuem uma conta específica de registo designadamente, a débito, na conta da classe 6 – Gastos; por contrapartida da conta 11- Caixa, sempre que as mesmas sejam pagas em dinheiro.

#### **1.2.2.4 Diário de Bancos**

Neste diário são contabilizadas as despesas pagas por débitos diretos, comissões, juros e encargos suportados nas operações financeiras, transferências bancárias para pagamentos aos fornecedores, recebimentos de clientes, entre outros. Aqui, os documentos são lançados pelo extrato fornecido pelo banco e, por vezes com a relação de cheques da empresa.

São lançados contabilisticamente, no diário de bancos, as rendas dos contratos de locação financeira, assim como as amortizações dos empréstimos bancários (ver anexo IV).

Para controlo dos valores em bancos, é efetuada a reconciliação bancária conforme adiante descrito no ponto 1.2.3.2 deste relatório.

São também lançadas neste diário as despesas de deslocação e estadas a débito na conta 6251 - Deslocações e Estadas, as quais incluem encargos com transportes, estadias, refeições suportadas

com trabalhadores dependentes da empresa por motivos da deslocação destes fora do local de trabalho mediante a apresentação de um documento comprovativo. Por outro lado, se estas despesas forem consideradas como ajudas de custo, estas serão contabilizadas na conta 63 – Gastos com o Pessoal, sendo que estas despesas não conferem o direito à dedução [artigo 21º, n.º 1, alínea c) e d) do CIVA].

As despesas de representação em Portugal ou no estrangeiro, efetuadas pelos sócios, administradores, diretores, gerentes entre outros, relacionadas com atividades comerciais da empresa, tais como: viagens, refeições, passeios, receções a clientes ou fornecedores, são tributadas autonomamente à taxa de 10% de acordo com o n.º 7, artigo 88º do Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC) e não é permitido a dedução do IVA destas despesas, nos termos aditados pelas alíneas c), d), e), do n.º 1 do artigo 21º do CIVA.

Quanto às despesas relativas a viaturas automóveis ligeiras ou mistas (como portagens, peças, reparações, entre outras), não é permitido a dedução do IVA, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 21º do CIVA, com exceção do gasóleo que é dedutível em 50%. Para além disto, estas despesas são também sujeitas a tributação autónoma, nos termos do n.º 3 e n.º 7 do artigo 88º do CIRC.

Nos documentos referentes a conservação e reparação, é necessário ter em atenção a dimensão da reparação, ou seja, se esta for uma grande reparação pode aumentar o valor do ativo fixo tangível e, conseqüentemente, aumenta também a sua vida útil. Caso isto aconteça, o valor da reparação é acrescido ao custo do elemento do ativo a que se refere [Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 7, §14].

#### **1.2.2.5 Diário de Operações Diversas**

No diário de diversos, são contabilizados os documentos referentes a despesas, como por exemplo, a água, eletricidade, comunicações, seguros, rendas, recibos verdes respeitantes a honorários, notas de crédito assim como documentos respeitantes a contratos de *leasing* entre outros que não são arquivados nos restantes diários.

As despesas imputadas aos trabalhadores independentes, como por exemplo os advogados são registados na conta 6224 - Honorários. De acordo com o artigo 101º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), as entidades que disponham de contabilidade organizada são obrigadas a fazer retenção na fonte de parte do rendimento colocado à disposição do titular. Para o lançamento das despesas com trabalhadores independentes, é necessária a apresentação do recibo modelo oficial (recibo verde) pelos mesmos, sendo debitadas as contas 6224 - Honorários, 24323 – IVA dedutível, em contrapartida das contas 242 - Retenção de Impostos sobre Rendimentos e 12 - Depósitos à Ordem, a crédito.

As importâncias retidas na fonte devem ser entregues mensalmente à AT até ao dia 20 do mês seguinte ao período a que respeitam e deve ser entregue à AT uma declaração de modelo oficial (Modelo 10),

até ao final do mês de janeiro do ano seguinte, comunicando o valor do rendimento e as respetivas retenções de imposto, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 119º do CIRS.

Relativamente às notas de crédito, podemos verificar duas situações: quando existe IVA a regularizar a favor do Estado ou quando existe IVA a regularizar a favor da empresa. Quando se trata de uma nota de crédito emitida por um fornecedor, sendo descontos e abatimentos ou devolução de compras, é necessário fazer a regularização do IVA a favor do Estado. Quando a nota de crédito é emitida pela empresa a um cliente, esta deverá ser enviada para o cliente, afim deste assumir a responsabilidade de regularizar o IVA a favor do Estado, carimbando e assinando a nota de crédito, e posteriormente a enviando de volta. Após este procedimento, a entidade emitente deverá regularizar o IVA a seu favor. Durante a contabilização, são anotadas, em documento à parte, todas as empresas, números de contribuinte, bases tributáveis e IVA que respeitem a notas de crédito emitidas pelos fornecedores (a favor do Estado) ou notas de crédito emitidas pelas empresas a clientes (a favor da empresa). Desta forma, torna-se mais fácil, posteriormente, preencher os campos 41 e 40, respetivamente, da declaração periódica do IVA.

De acordo com o regime do acréscimo previsto no SNC, os rendimentos e os gastos devem ser reconhecidos no período a que respeitam, e não quando ocorrem as respetivas receitas e despesas [Estrutura Concetual (EC), §22]. Deste modo, certas despesas como encargos com água, eletricidade, comunicações, entre outras, vão ser reconhecidas como gasto no exercício económico a que respeitam, mas o seu documento justificativo (fatura/recibo) e respetiva obrigação surgem no exercício seguinte.

Neste diário são também registadas as aquisições de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis que a empresa utiliza como meio de realização dos seus objetivos e que permanecem na empresa por prazos superiores a um ano. De acordo com o SNC, os ativos fixos tangíveis e os ativos intangíveis devem ser reconhecidos pelo seu custo de aquisição ou pelo custo de produção (NCRF 7 - Ativos Fixos Tangíveis, §16; NCRF 6 – Ativos Intangíveis, §24).

É importante referir que a estrutura dos diários deve ir ao encontro das necessidades de cada empresa.

A correta constituição e organização dos arquivos e do seu tratamento nas empresas é crucial, de forma a organizar e controlar a empresa desde o momento da sua constituição. Este processo possibilita um fácil acesso a toda a documentação contabilística para os demais interessados, documentação essa que deverá estar em bom estado de conservação, uma vez que estes documentos poderão ser alvo de fiscalização por parte da AT. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 52º CIVA, “os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem durante 10 anos civis subsequentes todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte, incluindo, quando a contabilidade é estabelecida por meios informáticos, os relativos à análise, programação e execução dos tratamentos.”

### **1.2.2.6 Inscrição/Cessação de Funcionários**

As entidades empregadoras devem comunicar aos serviços da Segurança Social (SS) competentes a admissão dos trabalhadores nas 24 horas anteriores ao início das suas funções. A inscrição é realizada através do *site* da SS ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)), acedendo à SS direta, com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) e a senha da empresa contratante. De seguida, na secção de admissão de trabalhadores, deverá ser preenchida a informação sobre o trabalhador, sendo necessário colocar as especificações do contrato, ou seja, se o contrato é a termo incerto, a termo certo, ou sem termo. Caso seja a termo certo, deve ser colocada a data do fim do contrato. Após confirmar todos os dados inseridos, deve ser impresso o comprovativo da inscrição.

Na contabilidade, a inscrição é feita no programa contabilístico, neste caso no módulo de recursos humanos do *Primavera*. A ficha do funcionário inclui informações relevantes para o processamento de salário, tais como o nome, a morada, o estado civil, o número de cartão de cidadão, a data de nascimento, o NIF, o NISS, o tipo de contrato, a data de início do contrato, a data de fim do contrato (quando a termo), o regime de contribuição para a SS (regime geral ou regime sócio-gerente), o montante de vencimento e categoria profissional e o valor do subsídio de refeição (quando atribuído).

Quando ocorre a cessação de funções de algum funcionário, esta deve ser comunicada à SS até ao dia dez do mês seguinte à cessação.

As contribuições para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) terminaram em maio de 2023, com a entrada em vigor das alterações ao Código do Trabalho. Já as contribuições para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) estão suspensas durante a vigência do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade. Assim, as entidades patronais já não têm de comunicar aos Fundos de Compensação os novos contratos de trabalho que celebrarem com os seus trabalhadores.

### **1.2.2.7 Processamento de salários**

O processamento de salários envolve o cálculo e a determinação das remunerações dos trabalhadores e órgãos sociais no final de cada mês, bem como o apuramento das obrigações das empresas e dos trabalhadores para com a SS e a AT. Os clientes do gabinete são contactados por *email* para saber os dias de trabalho de cada funcionário, eventuais faltas justificadas ou não, ajudas de custo e horas extra, bem como férias e subsídios para poder fazer o processamento. Após a receção da informação completa atrás mencionada, regista-se no sistema informático que possui diversos códigos que se podem utilizar, como por exemplo o código para faltas, para processar incapacidades parciais ou para atribuir compensações, entre outros. Depois, o programa processa automaticamente uma folha de vencimento (recibo de salário), onde é discriminado o vencimento base, as retenções para a SS, as retenções sobre o rendimento das pessoas singulares e o vencimento líquido do funcionário. Para tal, é necessário que as empresas clientes forneçam de forma correta e detalhada todas as informações mencionadas no ponto anterior pois, podem influenciar na atribuição da taxa de IRS.

Para a contabilidade é necessário imprimir as folhas de férias do mês e lançá-las no programa base da contabilidade, num diário específico de salários (ver anexo V).

É fundamental que os profissionais da contabilidade estejam sempre atualizados em relação à legislação e à situação profissional e pessoal de cada trabalhador para garantir que os direitos do trabalhador e dos empregadores são respeitados. Sempre que necessário, o gabinete mantém uma estreita relação com um escritório de advogados especializado em Direito do Trabalho para apoiar também no esclarecimento de questões que possam surgir com os seus clientes.

### **1.2.3 Práticas de Controlo Interno**

Atualmente, todas as organizações, independentemente da sua dimensão, têm necessidade de ter controlo interno. De acordo com Costa (2023, p.286), “nenhuma empresa ou entidade, por mais pequena que seja, pode exercer a sua atividade operacional sem ter implementado um sistema de controlo interno, ainda que rudimentar”.

O mesmo autor refere que o controlo interno engloba todas as políticas e procedimentos adotados pela gestão ou administração de qualquer entidade, de forma a auxiliar na obtenção dos objetivos a atingir através da conduta do negócio, na adesão às políticas estabelecidas pelo órgão de gestão, na salvaguarda de ativos, na prevenção e deteção de erros e fraudes, na precisão dos registos contabilísticos, no cumprimento das leis e regulamentos, e na preparação de informação financeira credível de qualquer entidade (Costa, 2023).

Como tal, o rigor exigido nos registos contabilísticos contribui para o desenvolvimento de um conjunto de procedimentos na entidade acolhedora que serão apresentados no presente ponto.

#### **1.2.3.1 Mapas de Controlo Interno**

Um dos métodos mais frequente de controlo interno tem por base a existência de mapas de controlo, tais como, o mapa de controlo de envio do IVA (mensal ou trimestral), de envio das DMR, da TSU, do SAFT-PT, entre outros. Estes mapas permitem controlar o envio (dentro dos prazos) das obrigações declarativas assim como gerar as guias para pagamento de impostos e contribuições a enviar por *email* aos clientes com informação dos prazos legais para a sua liquidação.

#### **1.2.3.2 Reconciliação Bancária**

De acordo com Nabais (2021, pag.101) “as contas bancárias devem ser reconciliadas periodicamente, através da comparação entre os extratos contabilísticos e os extratos bancários, listando-se todos os movimentos pendentes e justificando os desfasamentos temporais”.

A reconciliação bancária serve ainda para outros propósitos como o controlo interno das contas, prevenindo o extravio de documentos ou duplicação de lançamentos relacionados com os movimentos financeiros, a correção das contas correntes de clientes e fornecedores (pois nos acertos dos saldos

de bancos e, subsequentemente, dos saldos de caixa estarão refletidos os movimentos de recebimentos e pagamentos) assim como permite uma percepção da situação real e integrada da tesouraria e do estado financeiro da empresa, como base para a tomada de decisões informadas.

A reconciliação deve apresentar um resumo simples das transações pendentes, quer em trânsito nos bancos, quer na contabilidade, com uma breve justificação, de forma a refletir de forma clara as divergências entre os saldos bancário e contabilístico.

Podemos encontrar empresas com extratos de contas de vários bancos, pelo que devemos fazer uma reconciliação para cada extrato, diferenciando os movimentos de cada um. Ao trabalharmos com as contas bancárias devemos ter em atenção que os débitos e os créditos contabilísticos correspondem aos créditos e débitos dos extratos bancários, respetivamente.

Quando fazemos a reconciliação bancária devemos verificar a igualdade dos saldos iniciais das contas do banco, quer no extrato quer na contabilidade, e depois verificar se os movimentos que constam no extrato bancário estão na contabilidade picando cada valor.

Após corrigirmos eventuais discrepâncias entre extratos, preenchemos a folha em formato *Excel* onde colocamos uma descrição dos valores em trânsito, sendo que no final da folha será apresentado o saldo contabilístico (ver anexo VI).

Em relação aos documentos que estão presentes nos extratos bancários, mas não se encontram registados na contabilidade, é necessário pedir-se os documentos originais aos clientes, para que possam, posteriormente, ser registados na contabilidade e assim, a reconciliação ficar terminada.

Geralmente os documentos que ficam em reconciliação são documentos com autorização de pagamento concedida, ou faturas de eletricidade, água, telecomunicações, entre outras.

Os documentos que apareçam em reconciliação dois meses consecutivos, deverão ser investigados. No caso de se tratar de débitos e/ou créditos do Banco que não tenham sido contabilizados na empresa, deve ser detetada a razão do sucedido junto do cliente. No caso dos cheques que permaneçam pendentes de levantamento há vários meses, deve contactar-se o beneficiário, caso não resulte deve instruir-se o banco para não proceder ao seu pagamento e proceder-se ao seu estorno. Se o beneficiário vier a reclamar mais tarde, deverá emitir-se um novo cheque (Costa, 2023).

### **1.2.3.3 Conferência de saldos de clientes e fornecedores**

Para melhor refletir a veracidade das transações com clientes e fornecedores, os respetivos extratos contabilísticos devem ser preferencialmente confrontados com os saldos que os clientes/fornecedores têm nos seus registos, verificação esta realizada sempre que possível (preferencialmente no final de cada exercício económico), para que os saldos estejam corretos aquando da data de elaboração das DF.

Deste modo, ao realizar a conferência de saldos dos clientes, deve-se verificar se o saldo contabilístico está em conformidade com o mapa de faturação, sendo que esta conta deverá ter sempre um saldo

devedor, ou seja, apenas poderão ficar pendentes faturas emitidas pela empresa, podendo haver algumas exceções, como o caso das notas de crédito.

Na conferência de saldos dos fornecedores, deve ter-se em atenção que o saldo deverá ser credor, ou seja, apenas deverão ficar pendentes de pagamento faturas de compras, pelo que poderá existir exceções, por exemplo se houver emissão de notas de crédito. Para que possa ser feita esta verificação, a empresa cliente pede a cada fornecedor os seus extratos, para que, posteriormente, a contabilidade possa conferir os saldos e verificar documentos em falta.

#### **1.2.3.4 Verificação das faturas no Portal das Finanças**

Para se fazer uma comparação da faturação evidenciada no portal das finanças e os documentos lançados na contabilidade de uma determinada empresa, devemos aceder ao portal das finanças na secção do “e-fatura”. Seleciona-se o período de tempo para o qual queremos comparar faturas e descarregamos o ficheiro em formato *Excel* para ser possível distinguir as faturas com incidência de IVA, somando o seu valor e o total da base de incidência. De seguida, comparamos os valores com os apresentados no balancete do período em causa que extraímos do *software* de contabilidade, somando os saldos das contas 71- Vendas e 72- Prestação de Serviços. No caso de existirem diferenças é fácil de perceber qual o documento em falta.

#### **1.2.3.5 Outras práticas de Controlo Interno**

Além das práticas de controlo interno já mencionadas, existem outras que são verificadas regularmente, tais como:

- Caixa – verificar se o valor da folha de caixa corresponde ao valor da conta 11 – Caixa na contabilidade;
- Gastos com pessoal – verificar se a conta 23 – Gastos com Pessoal tem saldo nulo;
- Estado e Outros Entes Públicos - conferir o cumprimento das obrigações fiscais;
- Financiamentos Obtidos – controlo mensal ou trimestral dos empréstimos bancários e locações financeiras através da conferência do saldo apresentado no Mapa de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- Outras Contas a Receber e a Pagar – considerar a natureza de saldos das contas 2781 (devedora) e 2782 (credora).

Um outro procedimento é a soma de todos os documentos por diários. É exportado um extrato de cada diário e compara-se com o total apresentado pela soma. Este procedimento garante que não aconteçam erros decorrentes de introdução de valores nos lançamentos.

## 1.2.4 Obrigações Fiscais – Apuramento de Contribuições e Impostos

Ao longo do ano contabilístico, todas as empresas têm prazos para cumprir as suas obrigações fiscais e declarativas. Na entidade acolhedora, cada colaborador tem a seu cargo um determinado número de empresas, sendo responsável pela entrega atempada das declarações e envio ao cliente dos impostos e contribuições que daí resultarem para liquidação. Durante o estágio foi possível proceder ao preenchimento e submissão de algumas declarações, por isso segue-se uma abordagem resumida sobre os prazos e procedimentos necessários para a entrega das mesmas.

### 1.2.4.1 Contribuições para a Segurança Social

As contribuições para a SS são geradas pelo programa *Primavera* – recursos humanos, sendo calculadas, geralmente, pela aplicação de uma taxa contributiva à remuneração ilíquida dos trabalhadores, ou pela aplicação de uma taxa contributiva a bases de incidência convencionais determinadas por referência ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Na maioria das situações, as taxas contributivas a aplicar são as constantes na tabela seguinte:

|                                                       |                  | Taxa Contributiva    |             |        |
|-------------------------------------------------------|------------------|----------------------|-------------|--------|
| Tipo de Entidades                                     |                  | Entidade Empregadora | Trabalhador | Global |
| Entidades Com Fins Lucrativos                         |                  | 23,75%               | 11%         | 34,75% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos                         | IPSS             | 22,3%                |             | 33,3%  |
|                                                       | Outras Entidades | 22,3%                |             | 33,3%  |
| Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas |                  | 20,30%               | 9,30%       | 29,60% |

Fonte: Adaptado de <http://www.seg-social.pt/>

Tabela 1 – Taxas contributivas para a SS

Esta declaração é de envio obrigatório para a SS e deverá ser entregue até ao dia 10 do mês seguinte, e o seu pagamento entre os dias 10 e 20 do mês seguinte ao que a contribuição respeita. A falta de pagamento dentro dos prazos estipulados, pode levar ao pagamento do valor devido acrescido de juros de mora para além das empresas ficarem ainda sujeitas à aplicação de uma contraordenação leve ou grave, dependendo se o pagamento das contribuições for efetuado nos 30 dias seguintes ao termo do prazo, ou após esse limite, respetivamente.

A entrega das contribuições à SS é feita em três fases:

1. Criação do ficheiro – no programa *Primavera* – recursos humanos, é criada automaticamente a Declaração de Remunerações para a SS dos trabalhadores dependentes, com base nos dados introduzidos para o processamento de salários efetuado anteriormente no programa.

2. Criação da Nota de Acompanhamento – nesta fase é criada no programa *Primavera*, a nota de acompanhamento, para posteriormente ser pago pelo cliente.

3. Envio do ficheiro – o ficheiro é enviado para a SS através do portal da SS direta ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)), colocando-se o NISS e a palavra-passe. Uma vez que a entidade acolhedora é considerada o mandatário, ou seja, é esta que envia as declarações em nome de todos os seus clientes, é com os dados da mesma que se acede à SS direta. Depois de entrar no portal, é necessário fazer a entrega do ficheiro informático exportado anteriormente do programa contabilístico e, por fim, consultar se todos os ficheiros foram corretamente enviados, imprimindo o extrato de entrega para ser anexado à nota de acompanhamento impressa anteriormente. Neste extrato, consta a situação de entrega da Declaração de Remunerações (aceite, não aceite ou rejeitado), bem como os dados da empresa e o valor a pagar pela mesma, tendo este de coincidir com o valor presente na nota de acompanhamento.

Posteriormente são enviadas as guias de pagamento para os clientes procederem à sua liquidação.

#### **1.2.4.2 Declaração Mensal de Remunerações**

A DMR é um documento oficial que tem como objetivo declarar os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) obtidos por sujeitos passivos residentes em território português. A DMR declara as contribuições obrigatórias para o regime de proteção social, subsistemas legais de saúde e quotas sindicais, desde que pagos ou disponibilizados ao titular, conforme previsto na Portaria n.º 33/2024, de 31 de janeiro.

À semelhança das contribuições para a SS, também estas têm de ser entregues à AT, por via eletrónica, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitas a IRS, ainda que dele isentos, tal como os que se encontrem excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS.

As DMR devem ser entregues todos os meses pelas empresas até ao dia 10 do mês seguinte ao qual se referem as remunerações podendo durante 30 dias ser corrigidas. Permite à AT controlar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas das empresas em relação aos seus trabalhadores. O imposto deve ser pago entre o dia 10 e o dia 20 do mês de entrega. Caso não seja pago dentro do prazo estipulado inicialmente, é aplicada uma coima, que pode passar a multa e juros no caso de a empresa continuar em incumprimento.

Na entidade de acolhimento, a entrega desta declaração é dividida em duas fases:

1. Criação do ficheiro – no programa *Primavera* – recursos humanos, é criado automaticamente o ficheiro da DMR, sendo posteriormente, guardado no arquivo digital de cada empresa cliente.

2. Submissão da DMR à AT - após a sua criação, procede-se ao envio da DMR à AT, abrindo a aplicação DMR, a qual é exportada do Portal das Finanças, onde se deverá abrir o ficheiro guardado anteriormente, e verificar se todos os quadros estão corretos. Por fim, valida-se e submete-se. Para tal, é necessário introduzir a senha das finanças da empresa em questão e a senha do Contabilista

Certificado (CC) associado à empresa. Após, imprime-se o comprovativo de entrega e guarda-se no arquivo digital da empresa, a guia de pagamento (caso a empresa tenha imposto a pagar).

De forma atempada, as guias também são enviadas para os clientes para que estes procedam à sua liquidação.

Se houver algum erro no preenchimento da DMR, a entidade pode corrigir os seus elementos no mês seguinte, fazendo referência ao mês a que as correções dizem respeito.

#### 1.2.4.3 Retenção na Fonte

As retenções na fonte são um mecanismo utilizado pelo Estado para, antecipadamente, arrecadar parte do imposto devido pelo contribuinte.

As empresas estão obrigadas a fazer retenção na fonte de IRS pelos rendimentos gerados em território nacional, disposto no artigo 94º do CIRC, devendo as quantias retidas ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte ao que as retenções dizem respeito (n.º 3 do artigo 98º do CIRS).

Na tabela seguinte são apresentadas as situações previstas na legislação, onde é obrigatória a retenção na fonte do imposto, regulamentadas em sede de IRS:

| <b>Categoria Rendimentos</b> | <b>Designação</b>                        | <b>Artigos CIRS</b> | <b>Sujeição a Retenção na Fonte</b>                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Categoria A                  | Rendimentos de Trabalho dependente       | Artigo 2º           | Sujeitas a retenções na fonte sobre o total dos rendimentos recebidos em cada mês, conforme tabelas publicadas (os subsídios de Natal e férias estão sujeitos a retenção autónoma).                                                                                           |
| Categoria B                  | Rendimentos Empresariais e Profissionais | Artigos 3º e 4º     | A retenção é obrigatória para a entidade pagadora que tenha contabilidade organizada mediante a aplicação de taxas previstas no artigo 101º do CIRS;<br><br>Os sujeitos passivos que auferem rendimentos inferiores a 14 500€ no ano anterior, estão dispensados de retenção. |
| Categoria E                  | Rendimentos de Capitais                  | Artigos 5º e 6º     | Estão sujeitos a retenção na fonte os sujeitos passivos residentes que obtenham rendimentos de categoria E. As taxas liberatórias encontram-se legisladas pelo artigo 71º do CIRS.                                                                                            |
| Categoria F                  | Rendimentos Prediais                     | Artigo 8º           | A retenção na fonte é obrigatória para a entidade devedora de rendimentos com contabilidade organizada (artigo 101º do CIRS).                                                                                                                                                 |
| Categoria H                  | Pensões                                  | Artigo 11º          | Sujeitas a retenções na fonte sobre o total dos rendimentos recebidos em cada mês.                                                                                                                                                                                            |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 2 - Sujeição a retenção na fonte dos vários tipos de rendimentos

As retenções devem fazer-se segundo as taxas predefinidas, previstas pelo artigo 101º do CIRS:

| <b>Taxas de retenção na Fonte</b> | <b>Tipo de Rendimentos</b>                                                                                     |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16,50%                            | Rendimentos da Categoria B, E, e incrementos patrimoniais [alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 9º do CIRS].      |
| 25%                               | Rendimentos de atividades constantes na tabela do artigo 151º do CIRS;<br>Rendimentos da Categoria F.          |
| 11,50%                            | Rendimentos da Categoria B abrangidos pela alínea b) do n.º 1 e alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 3º do CIRS. |
| 20%                               | Rendimentos da Categoria B de elevado valor acrescentado, de carácter científico, artístico ou técnico.        |

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 3 – Taxas de retenção na fonte

Cabe à entidade devedora, deduzir as importâncias das retenções segundo as taxas de retenção na fonte no ato de apuramento, liquidação ou pagamento.

#### **1.2.4.4 Comunicação Mensal de Faturas**

O DL n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, estabelece que as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e pratiquem operações sujeitas a IVA, são obrigadas a comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas nos termos do CIVA, ainda que estejam isentas, bem como os elementos dos documentos que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços e recibos.

O ficheiro SAFT-PT é a base sobre a qual assenta a comunicação regular das empresas através do sistema E-Fatura. Trata-se de um ficheiro normalizado, em formato XML, que contém toda a documentação fiscalmente relevante de uma empresa relativa a um determinado período. Permite ainda uma exportação fácil de um conjunto predefinido de documentos, num formato legível e comum, independentemente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

Uma grande maioria dos clientes da entidade de acolhimento comunica a sua faturação em tempo real. Por outro lado, alguns clientes, através do *software* de faturação geram o ficheiro SAFT-PT mensalmente e enviam-no para o gabinete (exceto os que optam por enviar diretamente o ficheiro à AT). Em seguida é acedido o portal das Finanças, na zona E-Fatura

(<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/>), e é efetuado o *login* na zona de comerciante com os dados da entidade para a qual se pretende efetuar a entrega, e na zona respetiva é efetuado o *upload* do ficheiro.

Atualmente, as empresas têm até ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão da fatura para submeter o SAFT-PT. O prazo de entrega do ficheiro SAFT-PT tem vindo a diminuir ao longo dos últimos anos. É também obrigatório comunicar à AT a inexistência de faturação em cada mês que tal acontecer. Esta comunicação tem a mesma data de submissão que a entrega dos ficheiros SAFT-PT (dia útil seguinte quando o dia 5 é um dia não útil).

#### 1.2.4.5 Pagamentos por Conta

Os pagamentos por conta são adiantamentos do imposto sobre os rendimentos que as empresas devem realizar ao longo do ano. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 104º do CIRC, as entidades que exercem, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes com estabelecimento estável em Portugal, devem proceder ao pagamento do imposto em três PPC no próprio período de tributação a que respeita o lucro tributável, respetivamente em julho, setembro e dezembro quando o período de tributação corresponde ao ano civil, caso contrário no 7º mês, 9º mês e 12º mês do respetivo período de tributação.

Os PPC são calculados com base no imposto liquidado por referência ao período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos, líquidos das retenções na fonte não suscetíveis de reembolso (n.º 1 do artigo 105º do CIRC).

De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 105º do CIRC, os PPC são calculados tendo em conta o volume de negócios. Na tabela seguinte é demonstrado o cálculo do PPC tendo em conta esse critério:

| Volume de Negócios no ano anterior | % do imposto liquidado | Cálculo do PPC                                                          |
|------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <=500000€                          | 80%                    | PPC= (IRC pago no ano anterior-Retenções na Fonte no ano anterior) *80% |
| >500000€                           | 95%                    | PPC= (IRC pago no ano anterior-Retenções na Fonte no ano anterior) *95% |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 4 - Cálculo dos PPC

Os PPC são então divididos em três momentos iguais, arredondados, por excesso, para euros.

Na entidade acolhedora, o PPC é calculado com recurso a uma folha de cálculo no *Excel* já preparada para este efeito, sendo apenas introduzidos na ferramenta os valores supramencionados, correspondentes a cada empresa, e esta devolve o valor do PPC a ser entregue em três prestações. Também a OCC disponibiliza no seu *site* um simulador para o cálculo dos PPC, ferramenta esta de simples utilização.

Para o pagamento destes montantes, é necessário aceder ao portal das Finanças com os dados da entidade, ou do CC, seleciona-se o separador “Entregar”, seguido de “Declarações de IRC”, “Pagamentos Antecipados”, selecionar “Submeter Novo Documento” e introduzir os valores a entregar. Em seguida é impressa a declaração onde constam as referências multibanco para proceder à liquidação do imposto.

Em contrapartida, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 107º do CIRC, a entidade pode deixar de efetuar o terceiro PPC, se esta verificar que o montante do PPC já efetuado é superior ao imposto que será devido, com base na matéria coletável do período de tributação. Contudo, o acerto dos valores entregues a título de PPC é feito aquando da entrega da Modelo 22 no ano seguinte aos pagamentos. Assim, se as entregas forem superiores ao imposto apurado, a entidade será reembolsada no valor excedente. Caso contrário, são aplicados juros compensatórios, se a diferença entre o valor líquido do IRC e o montante do PPC que ficou por pagar for superior a 20%. Os juros compensatórios são calculados entre a data em que deveria ter sido liquidado o PPC e a data de entrega da declaração Modelo 22 (n.º 2 do artigo 107º do CIRC).

#### **1.2.4.6 Declaração Periódica de IVA**

O IVA é um imposto indireto que visa tributar todo o consumo de bens materiais e serviços, incidindo em todas as fases do circuito económico (imposto plurifásico), desde a produção ao retalho, sendo, porém, a base tributável limitada ao valor acrescentado em cada fase (n.º 4 do Preâmbulo do CIVA, §1).

A declaração periódica de IVA é uma declaração que deve ser enviada à AT pelo sujeito passivo de IVA, referente às operações efetuadas no exercício da sua atividade, com a indicação do imposto devido ou crédito existente, bem como dos elementos que sirvam de base ao seu respetivo cálculo.

O n.º 1 do artigo 41º do CIVA fixa os períodos de apuramento e entrega do IVA. No caso de sujeitos passivos com volume de negócios igual ou superior a 650.000€ no ano civil anterior, o apuramento deve ser mensal. Para sujeitos passivos com volume de negócios inferior a 650.000€ no ano civil anterior, o apuramento é trimestral, podendo estes optar pelo envio das declarações periódicas mensais<sup>1</sup>.

No que respeita às declarações periódicas de IVA mensais, estas devem ser enviadas até ao dia 20 e os valores a pagar até ao dia 25 do 2º mês àquele a que respeitam as operações. No caso das trimestrais, devem ser enviadas até ao dia 20 e, se for o caso, pago o montante respetivo até ao dia 25 do 2º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações.

Na entidade de acolhimento, após serem efetuados todos os registos contabilísticos do respetivo mês ou trimestre, procede-se a uma simulação automática do apuramento do IVA que o programa

---

<sup>1</sup> Caso optem por este regime, estes sujeitos passivos deverão manter-se no mesmo por um período mínimo de três anos (n.º 2 do artigo 41º do CIVA).

*Primavera* permite e que servirá de base para validação e submissão no *site* da AT, após conferência com o balancete geral (ver anexo VII).

O acesso ao portal das Finanças é efetuado com os dados do CC responsável. De seguida, são inseridos o NIF da empresa, localização, período a que corresponde e se a declaração está a ser entregue ou não dentro dos prazos mencionados anteriormente. Contudo, se for entregue fora do prazo, esta continuará a ser possível de preencher, mas o sujeito passivo estará sujeito a uma coima.

Assim, a declaração é preenchida com os valores previamente apurados antes, sendo verificado se existem regularizações a fazer a favor do sujeito passivo ou do Estado para preenchimento dos campos 40 e 41, respetivamente. De seguida, procede-se à validação e submissão da declaração no portal. O ficheiro gerado e o comprovativo de entrega são guardados no arquivo digital e a guia para pagamento, caso exista é enviada ao cliente para este proceder à sua liquidação dentro dos prazos estabelecidos (ver anexo VIII). No caso de ter IVA a recuperar, a empresa pode proceder ao pedido de reembolso do IVA, sendo que para tal é necessário anotar todos os contribuintes, as bases de incidência, IVA e data (mês/ano) dos fornecedores, quer de compras, quer de serviço, em operações nacionais e intracomunitárias, ou, então, pode optar por reportar para outros meses em que tenha IVA a pagar.

Sempre que as empresas realizem operações intracomunitárias, essas operações devem ser indicadas no campo 7 da declaração periódica de IVA e ainda é necessário preencher a declaração recapitulativa de IVA, onde são discriminadas essas transações [alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do RITI]. A declaração recapitulativa deve ser entregue por transmissão eletrónica de dados até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações para as empresas que adotem o regime mensal. No caso das empresas que adotem o regime trimestral, quando o montante transacionado excede os 50.000€ deverá proceder da mesma forma que o regime mensal, porém se o montante das transações for inferior a 50.000€, a declaração poderá ser entregue até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre a que respeitam as operações (n.º 2 do artigo 30º do RITI).

Para envio desta declaração, primeiro procede-se à validação de números de identificação para efeitos de IVA dos operadores económicos registados na União Europeia, para operações transnacionais de bens e serviços, através do *site*: [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/vies/#/vat-validation](https://ec.europa.eu/taxation_customs/vies/#/vat-validation). Após esta verificação, juntam-se as faturas e/ou notas de crédito por cliente e faz-se a respetiva soma ou subtração, dependendo do tipo de documento. Após estarem todos os documentos organizados, passa-se ao preenchimento das linhas, sendo que cada cliente terá uma linha para si. Na primeira coluna devem ser inseridas as iniciais do país cliente, seguidas do respetivo NIF, o valor inteiro das transações e, por último, o tipo de declaração. Os valores desta declaração não podem conter casas decimais. Por isso, no caso de existirem, dever-se-á arredondar o valor para as unidades. Após o preenchimento, apenas é necessário validar e submeter a declaração, imprimir o comprovativo e arquivar no mês correspondente.

#### 1.2.4.7 Modelo 10

A declaração Modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos dos sujeitos passivos de IRS, isentos e não sujeitos, que não devam ser declarados na DMR, auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, bem como as retenções na fonte (art.º 119º do CIRS e art.º 128º do CIRC). Para além destes, o Modelo 10 destina-se também a declarar rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, excluindo os que se encontram dispensados, pelos artigos 94.º e 97.º do CIRC.

De acordo com o n.º 1 do artigo 119º do CIRS, devem entregar esta declaração as entidades devedoras dos seguintes rendimentos:

- Sujeitos a retenção na fonte de IRC, e dela não dispensados;
- Provenientes do trabalho dependente (categoria A), de pensões (categoria H);
- Rendimentos empresariais e profissionais, de capitais, prediais e incrementos patrimoniais (categorias B, E, F e G, respetivamente, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dispensados);
- Provenientes de valores mobiliários (categoria E).

Em 2024, a entrega das declarações Modelo 10, relativa ao ano anterior, teve como prazo limite o dia 12 de fevereiro de 2024 (ver anexo IX). O não cumprimento do prazo de entrega estipulado para o Modelo 10 implica o pagamento de uma coima, de acordo com o previsto no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

Para os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, e para sujeitos passivos de IRS que exerçam atividade profissional ou empresarial, a entrega do Modelo 10 é feita por transmissão eletrónica de dados através do portal das finanças. Também, os contribuintes que não exerçam atividades profissionais ou empresariais e que pagam rendimentos de trabalho dependente, mas não entregam a DMR, devem proceder à entrega por transmissão eletrónica de dados, uma vez que já não é possível a entrega em papel do Modelo 10 desde janeiro de 2022.

Para o preenchimento da declaração, são verificados os movimentos que constam na conta 242 - Retenção de Impostos sobre o Rendimento, de forma a fazer uma recolha de todos os documentos que possam conter retenção na fonte e que devem ser mencionados na declaração Modelo 10.

A declaração é dividida em quadros, sendo que a informação relativamente ao sujeito passivo, serviço de finanças e ano da declaração são preenchidos nos quadros 1, 2 e 3. No quadro 4 são indicadas as respetivas retenções na fonte para cada tipo de rendimento, enquanto no quadro 5 são identificados os titulares dos rendimentos e das correspondentes retenções. Já o quadro 6 destina-se a declarar se é a primeira declaração do ano ou de substituição. Caso de trate de uma declaração de substituição, o prazo para a sua entrega é de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos já declarados, ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar. Nesse caso, é necessário assinalar o campo 3 do quadro 6 e mencionar a data da ocorrência do facto que obrigou à correção da declaração.

#### 1.2.4.8 Modelo 30

A declaração Modelo 30 – rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes tem como objetivo reduzir ou eliminar a tributação de determinados rendimentos obtidos num Estado por residentes de outro Estado, pois quando existem duas regras de tributação dos rendimentos nos diversos Estados poderá ocorrer uma dupla tributação sobre esses rendimentos.

Segundo a alínea a) do n.º 2 do artigo 98º do CIRC, quando Portugal é o país da fonte dos rendimentos é necessária a apresentação do formulário modelo 21 – RFI acompanhado do certificado de residência fiscal.

No *site* da AT, é necessário solicitar o NIF das entidades não residentes que obtiveram os rendimentos tributados por retenção a título definitivo em território português, conforme estabelecido pelo DL n.º 14/2013, de 28 de janeiro.

De acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 119º do CIRS, por remissão do artigo 128º do CIRC, a entrega da declaração deve ser efetuada até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos respetivos beneficiários.

#### 1.2.4.9 Modelo 3

A declaração Modelo 3 destina-se à apresentação dos rendimentos relativos ao ano anterior pelo disposto no artigo 57º do CIRS, sendo abrangidos todos os sujeitos residentes em território português ou não, mas que cá obtenham rendimentos, conforme o artigo 13º do CIRS.

De acordo com o disposto no artigo 58º do CIRS, estão dispensados de apresentação desta declaração, os sujeitos passivos que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham:

- Auferido, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, previstas no artigo 71º do CIRS e que não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- Auferido, rendimentos de trabalho dependente ou pensões, de montante igual ou inferior a 8.500€ e estes não tenham sido sujeitos a retenção na fonte, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 58º do CIRS;
- Auferido, subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de montante anual inferior a quatro vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou seja, 1.921,72€, desde que não auferam outros rendimentos, exceto se, estes outros, estiverem sujeitos a taxas liberatórias previstas no artigo 71º, ou rendimentos de trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente os 4104€.
- Auferido, rendimentos de atos isolados cujo montante anual seja inferior a quatro vezes o valor do IAS, ou seja, 1921,72€, desde que não auferam outros rendimentos ou apenas auferam rendimentos sujeitos às taxas liberatórias previstas no artigo 71º do CIRS.

A dispensa de entrega de IRS, em 2024, fica sem efeito se os contribuintes abrangidos:

- Optarem pela tributação conjunta;
- Aufiram rendas temporárias e vitalícias que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do artigo 11º do CIRS;
- Aufiram rendimentos em espécie;
- Aufiram rendimentos de pensões de alimentos a que se refere o n.º 9 do artigo 72º de valor superior a 4104€.

A Modelo 3 do IRS é composta por uma folha de rosto de preenchimento obrigatório para todos os contribuintes sujeitos a IRS. Este formulário serve para identificar os contribuintes e os respetivos membros do agregado familiar (cônjuge, dependentes, ascendentes, etc.), bem como assinalar a opção pela tributação conjunta (para os casais). É ainda na folha de rosto que deve ser indicado o IBAN, para efeitos de pagamento de eventual reembolso, e a entidade beneficiária da consignação fiscal, se for o caso, entre outras informações. Esta é acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos discriminados na tabela seguinte (ver anexo X).

| <b>Anexo da Modelo 3</b> | <b>Tipo de Rendimentos Auferidos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anexo A</b>           | Rendimentos resultantes de pensões ou trabalho dependente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Anexo B</b>           | Rendimentos resultantes de trabalho independente (para quem tem regime simplificado ou passou ato isolado).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Anexo C</b>           | Rendimentos resultantes de trabalho independente (para quem tem contabilidade organizada).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Anexo D</b>           | Imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e a quem tenha sido atribuído rendimento dessas sociedades;<br><br>Imputação de rendimentos para quem for herdeiro de herança indivisa que produza rendimentos enquadrados no anexo B;<br><br>Imputação de rendimentos para sócios de sociedades fora do país que, no seu país de origem, tenham um regime fiscal mais favorável do que o português. |
| <b>Anexo E</b>           | Rendimentos de capitais (aqueles que resultam de aplicações financeiras como depósitos, juros e outros semelhantes).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Anexo F</b>           | Rendimentos prediais (resultantes das rendas recebidas de inquilinos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Anexo G</b>           | Mais-valias (resultantes da venda de um imóvel).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Anexo G1</b>          | Mais-valias não tributadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Anexo H</b>           | Benefícios fiscais e deduções (para deduções à coleta das despesas previstas na lei, como educação, saúde ou despesas gerais familiares).                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                 |                                                                                                                             |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anexo I</b>  | Rendimentos de herança indivisa.                                                                                            |
| <b>Anexo J</b>  | Rendimentos obtidos no estrangeiro.                                                                                         |
| <b>Anexo L</b>  | Rendimentos de contribuintes com estatuto de residentes não habituais (serve para evitar a dupla tributação internacional). |
| <b>Anexo SS</b> | SS de Trabalhadores Independentes (não faz parte do IRS, mas deve ser associado ao Modelo 3).                               |

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 5 – Estrutura da Declaração Modelo 3

Em 2024, a declaração Modelo 3 de IRS referente a 2023 teve de ser enviada entre o dia 1 de abril a 30 de junho, por transmissão eletrónica de dados através do *site* das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)).

A declaração pode ser preenchida automaticamente para alguns contribuintes. São eles os contribuintes com rendimentos de trabalho dependente e pensões (categoria A e H), rendimentos de prestação de serviços (categoria B), desde que estejam abrangidos pelo regime simplificado, estejam inscritos na AT no último dia do ano (embora estejam excluídos os trabalhadores registados com o código 1519 - Outros Prestadores de Serviços, da tabela de atividades do artigo 151º do CIRS) e emitam as correspondentes faturas, exclusivamente, através do Portal das Finanças, bem como de rendimentos tributados por taxas liberatórias, desde que não optem pelo englobamento, quando legalmente admitido.

Além disso, os contribuintes devem ter sido residentes em Portugal durante todo o ano, não possuir estatuto de Residente Não Habitual (RNH), não estarem abrangidos pelo IRS Jovem, não usufruir de benefícios fiscais, com exceção dos benefícios da dedução à coleta do IRS de valores aplicados em Planos de Poupança Reforma (PPR) e desde que não tenham dívidas até 31 de dezembro de 2023 ainda por regularizar, não ter pago pensões de alimentos, não ter direito a deduções relativas a ascendentes que vivam em comunhão de habitação, não ter de declarar valores de benefícios fiscais de que usufruíram e agora têm de repor, não ter direito a deduções por pessoas com deficiência, dupla tributação internacional e adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI).

A declaração automática não pode ser alterada. Caso o contribuinte necessite de alterar ou completar alguma informação, terá de entregar a declaração normal e efetuar aí as devidas alterações.

#### 1.2.4.10 Relatório Único

O Relatório Único (RU) é um relatório anual pertencente à atividade social da empresa e é obrigatória a sua entrega por todos os agentes económicos que tenham trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço.

O relatório é gerado no programa *Primavera* (módulo de recursos humanos) e, posteriormente, exportado para o *site* do RU através de uma aplicação do mesmo, sendo que existem instruções e elementos auxiliares para o seu preenchimento disponibilizados no *site* da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP).

O RU é constituído pelo relatório principal com informação dos seguintes elementos: empregador e área de atividade, volume de negócios, quadro de pessoal, filiação sindical dos trabalhadores, prestação de trabalho suplementar, relatórios de formação profissional contínua e da segurança e saúde no trabalho assim como o balanço social. A entidade deverá ainda preencher 6 anexos, para além da informação base. Os anexos são:

- Anexo A – Quadros de pessoal;
- Anexo B – Fluxos de entrada e saída de trabalhadores;
- Anexo C - Relatório anual de formação contínua;
- Anexo D - Relatório anual das atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho;
- Anexo E - Informação sobre greves;
- Anexo F - Informação sobre prestadores de serviços.

Tal obrigação é prevista e regulamentada na Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro. É importante mencionar que as entidades sem trabalhadores estão isentas da entrega do relatório. O RU deve ser entregue de 16 de março a 15 de abril de cada ano (ver anexo XI). Logo, em 2024, refere-se à atividade social das empresas relativamente a 2023 (tendo o prazo de entrega do RU sido prorrogado até 29 de abril).

### **1.2.5 Encerramento de Contas**

O processo de encerramento de contas, o qual culmina na preparação das DF, constitui um dos aspetos primordiais para os CC. Para tal, é imprescindível realizar diversos procedimentos e conferências para que as DF transmitam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da empresa (EC, §46).

Para muitas empresas, esta fase tem uma elevada importância para o futuro a curto e médio prazo, pois permite que as gerências compreendam onde cometeram erros ao longo do ano e o que necessitam a curto prazo para atingir as metas e os objetivos definidos para este espaço temporal.

Existem procedimentos que devem ser levados a cabo durante todo o ano. No entanto, é nesta fase que se torna fundamental verificar se tudo está em conformidade para o encerramento de contas do período.

#### **1.2.5.1 Operações anteriores ao encerramento de contas**

Na preparação do encerramento de contas há medidas que podem ser tomadas para o facilitar, nomeadamente a conferência dos extratos de contas de clientes, fornecedores, pessoal, contas

Estado, bem como os saldos incluídos no balancete final do período, que resume os registos efetuados ao longo do ano, para que, posteriormente, o resultado contabilístico seja real.

Estas operações têm como finalidade o apuramento dos resultados, elaborar a Demonstração dos Resultados, o Balanço, e o Anexo ao Balanço (no caso das microentidades), bem como a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, no caso das entidades que adotem as normas gerais do SNC. Estas DF são elaboradas tendo por base balancetes reportados no final do período, geralmente a 31 de dezembro.

Entre vários procedimentos a realizar, destacam-se:

- Reconciliação bancária, incluindo as contas de depósitos à ordem e depósitos a prazo;
- Conciliação dos saldos de contas de impostos com os pagamentos e recebimentos já efetuados no Portal das Finanças;
- Análise dos saldos de terceiros e a eventual necessidade de reconhecer dívidas de cobrança duvidosa e perdas por imparidade;
- Conferência das contas correntes de pessoal, sócios, financiamentos obtidos e empréstimos concedidos e de outras contas a receber e a pagar;
- Conferência das contas de devedores por acréscimo de rendimentos, de credores por acréscimo de gastos e diferimentos, incluindo a regularização dos saldos de abertura;
- Comparação entre os imóveis e veículos presentes no Portal das Finanças e os indicados na contabilidade;
- Conciliação do valor do inventário com a conta de inventários;
- Comparação dos valores resultantes do programa de faturação (ou SAF-T) com os valores registados na contabilidade.

### **1.2.5.2 Operações de encerramento de contas**

O encerramento de contas das empresas é feito no final de cada ano económico. É nesta fase que se torna fundamental verificar se tudo está em conformidade para o encerramento de contas do período.

A primeira operação a efetuar é verificar se a passagem de ano de 2022 para o ano de 2023, na plataforma informática, está igual ao último balancete gerado do ano de 2022. O passo seguinte é verificar no sistema *Primavera*, se o lançamento de aprovação de contas do período transato está efetuado, no caso é o ano de 2022, assim como se todos os apuramentos do IVA para os vários períodos estão gerados e se os balancetes estão balanceados e com as contas corretas.

O fecho de contas contém vários momentos, são eles:

- O “Mês 12” - é onde se encontram os registos de movimentos da empresa até dezembro. Aqui são contabilizadas as estimativas e depreciações, uma vez que assim se pode, em qualquer momento, analisar a empresa de uma forma mais realista;

- O “Mês 13” - é considerado o 1º apuramento, pois é aqui que se faz o apuramento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC), as variações de produção, determinando-se o justo valor e as revalorizações dos Ativos;
- O “Mês 14” - faz-se o apuramento do resultado antes de imposto e contabilização da estimativa de IRC;
- O “Mês 15” - determina-se o resultado líquido do período.

De seguida são destacados, com mais detalhe, os procedimentos de maior relevo e que influenciam os resultados e as DF.

### **1.2.5.3 Revalorizações - Ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis**

Os itens do ativo fixo tangível e do ativo intangível devem ser mensurados pelo seu custo quando são reconhecidos, sendo que este compreende o seu preço de compra, os custos incorridos para colocar o ativo na localização e os custos de desmantelamento (NCRF 6, §18; NCRF 7, §17). Posteriormente, a sua mensuração subsequente deverá ser feita pelo seu custo menos qualquer depreciação/amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (NCRF 6, §72; NCRF 7, §30). Contudo, se existirem diferenças significativas entre a quantia escriturada do ativo, e o seu justo valor, a empresa pode optar pelo modelo de revalorização, que consiste em escriturar o bem por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subseqüentes (NCRF 6, §73 a 85; NCRF 7, §31 a 42).

As revalorizações devem ser feitas com regularidade, sendo que a sua frequência depende das alterações nos justos valores dos ativos que estão a ser revalorizados, pois quando o justo valor de um ativo revalorizado diferir materialmente da sua quantia escriturada, deve ser feita uma nova revalorização (NCRF 6, §77; NCRF 7, §34).

As revalorizações aplicam-se às entidades que apliquem as 28 NCRF e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo (NCRF-ESNL). Porém, para os ativos intangíveis esta opção apenas está disponível se houver mercado ativo do respetivo ativo intangível (NCRF-PE, §8.15; NCRF-ESNL, §8.12).

As entidades que adotem as NCRF-PE ou as NCRF-ESNL e optem pelo modelo de revalorização ficam obrigadas a aplicar na íntegra a NCRF 25 – Impostos Sobre o Rendimento, ou seja, ficam obrigadas a reconhecer os impostos diferidos (NCRF-PE, §7.11; NCRF-ESNL, §7.11).

Por outro lado, as microentidades não podem adotar o modelo de revalorização, uma vez que, de acordo com a Normalização Contabilística para as Microentidades (NC-ME), §7.6 e §8.4, os seus ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis devem ser mensurados pelo custo de aquisição ou produção.

#### 1.2.5.4 Depreciações e Amortizações

À medida que os ativos são adquiridos, vão sendo efetuados os lançamentos das respetivas aquisições na respetiva conta de ativos. As depreciações/amortizações correspondem à perda de valor de um ativo pelo seu desgaste no exercício normal das atividades da empresa (ver anexo XII), sendo que a quantia depreciável é o custo de um ativo, menos o seu valor residual (NCRF 7, §6). Na prática, o valor residual de um ativo é muitas vezes insignificante por isso não é considerado no cálculo da quantia depreciável (NCRF 7, §53). Nos ativos intangíveis, o valor residual é nulo, exceto se a entidade espera alienar o ativo intangível antes do fim da sua vida económica (NCRF 6, §99). Devemos aplicar o termo depreciação aos ativos fixos tangíveis e às propriedades de investimento (NCRF 7 e 11) e amortização aos ativos intangíveis (NCRF 6).

A depreciação de um ativo começa quando este estiver disponível para uso, isto é, quando estiver na localização e condição necessárias para operar na forma pretendida. Por outro lado, a depreciação de um ativo cessa na data que ocorrer mais cedo entre a data em que o ativo for classificado como detido para venda (NCRF 8), e a data em que o ativo for desreconhecido (NCRF 7, §55; NCRF 6, §95).

O método de depreciação deve refletir o modelo por que se espera que os benefícios económicos do ativo sejam consumidos pela entidade (NCRF 7, §60).

De acordo com o previsto no parágrafo 62 da NCRF 7, os métodos de depreciação incluem:

- Método da linha reta: a depreciação resulta de um gasto constante durante a vida útil do ativo se o seu valor residual não se alterar;
- Método do saldo decrescente: resulta num débito decrescente durante a vida útil do ativo;
- Método das unidades de produção: resulta num débito baseado no uso ou produção que a entidade espera desse ativo.

O método de depreciação aplicado a um ativo é o mesmo de período para período, exceto se ocorrer alguma alteração significativa no modelo esperado de consumo dos futuros benefícios económicos associados a esse ativo (NCRF 7, §61). Para as entidades que adotem a normalização contabilística para as microentidades, apenas está previsto o método de depreciação da linha reta (NC-ME, §7,14).

O Decreto Regulamentar 25/2009, de 14 de setembro, estabelece o regime fiscal das depreciações e amortizações para efeitos do IRC, ou seja, estabelece para cada tipo de bem, as taxas máximas de depreciação. As taxas mínimas serão metade das máximas. A empresa pode escolher uma taxa, entre estas duas taxas, de acordo com o ritmo a que pretende utilizar o bem.

Para calcular as depreciações e amortizações, fazemos o fecho do ano e fazemos o processamento das depreciações. O cálculo das depreciações e amortizações é feito por duodécimos, ou seja, no ano de início de utilização dos ativos é praticada uma quota de depreciação ou amortização, determinada a partir da quota anual, correspondente ao número de meses contados desde o mês da entrada em funcionamento ou utilização do ativo.

De seguida, analisa-se os extratos das contas dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis para verificar se existiu alguma aquisição, grande reparação, abate ou sinistro nos ativos registados na contabilidade da entidade, caso exista é necessário fazer a elaboração ou alteração das fichas de ativos. Nestas fichas constam alguns elementos como a descrição do ativo, a data de aquisição, a data de entrada em funcionamento que coincide com a data de início da depreciação, a taxa anual de depreciação (de acordo com o DR n.º 25/2009, de 14 de setembro) bem como o seu custo de aquisição.

Posteriormente, é processado o mapa de depreciações (Modelo 32) para se efetuar o respetivo registo contabilístico. Este registo das depreciações e amortizações é lançado na conta 64 – Gastos de Depreciações e Amortizações a débito, em contrapartida da conta 428 - Depreciações Acumuladas, da conta 438 - Depreciações Acumuladas, ou da conta 448 - Amortizações Acumuladas a crédito.

#### **1.2.5.5 Imparidade de Ativos**

A imparidade de um ativo é reconhecida quando a quantia escriturada do mesmo excede a sua quantia recuperável.

Se, e só se, a quantia recuperável de um ativo for menor do que a sua quantia escriturada, a quantia escriturada do ativo deve ser reduzida para a sua quantia recuperável, esta redução é uma perda por imparidade (NCRF 12, §27).

Uma entidade deve, a cada data de relato, avaliar se há qualquer indicação de que um ativo possa estar com imparidade. Caso essa avaliação indique a existência de imparidade, a entidade deve estimar a quantia recuperável do ativo (NCRF 12, §5).

A NC-ME não prevê o reconhecimento de imparidade para os ativos fixos tangíveis nem para os ativos intangíveis, pelo que este conceito não se aplica a estas entidades.

#### **1.2.5.6 Aplicação do Justo Valor**

O justo valor é aplicado na mensuração de ativos em entidades que apliquem as 28 NCRF, bem como as entidades que apliquem as NCRF-PE e as NCRF-ESNL (exceto para as propriedades de investimento).

De acordo com o parágrafo 5 da NCRF 11, o justo valor é a quantia pelo qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, numa transação em que não exista relacionamento entre as partes interessadas.

O SNC estabelece nas suas diversas normas, a obrigatoriedade ou opção da mensuração ao justo valor para determinados ativos. De acordo com o parágrafo 29 da NCRF 11, após o reconhecimento inicial, as Propriedades de Investimento devem ser mensuradas pelo seu justo valor, havendo a possibilidade de optarem pelo modelo do custo.

Contudo, existem casos em que a mensuração ao justo valor é obrigatória:

- Quando um interesse de propriedade detida por um locatário numa locação operacional for classificado como uma propriedade de investimento e o locatário usar o modelo do justo valor (NCRF 11, §35);
- Instrumentos Financeiros, tais como, investimentos em instrumentos de capital próprio com cotações divulgadas publicamente, instrumentos de dívida perpétua ou obrigações convertíveis, ativos financeiros classificados como detidos para negociação (NCRF 27, §15);
- Ativos biológicos (NCRF 17, §13) para as entidades do Regime Geral. Contudo, as entidades que apliquem a NCRF-PE e a NCRF-ESNL, é válida e obrigatória a mensuração pelo método do justo valor apenas para a mensuração dos instrumentos financeiros.

As microentidades estão obrigadas a mensurar todos os seus ativos pelo método de custo.

No que concerne à metodologia de valoração utilizada para mensurar o justo valor, esta deve ser adequada às circunstâncias e devem existir dados disponíveis suficientes para garantir a sua correta aplicação. Como suporte da metodologia de valoração, existem 3 abordagens definidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB):

- Abordagem de mercado – utiliza preços e outras informações relevantes geradas num conjunto de transações no mercado de ativos e passivos idênticos ou comparáveis;
- Abordagem de custo - é também designado por "custo atual de substituição", reflete a quantia que seria atualmente necessária para substituir a capacidade de serviço de um ativo;
- Abordagem de rendimento – consiste em atualização dos *cash-flows* futuros gerados pelo ativo para o momento presente, neste caso a mensuração pelo justo valor reflete as expectativas que o mercado tem sobre estes *cash-flows* futuros.

Os ativos mensurados pelo justo valor não são depreciados, nem deverão estar sujeitos a testes de imparidades, isto porque os efeitos deverão ser todos refletidos na alteração do justo valor dos ativos.

#### **1.2.5.7 Inventários**

O inventário de uma empresa corresponde à listagem dos elementos patrimoniais existentes na mesma, classificados por classes ou por natureza e com o respetivo valor, permitindo assim, saber de forma clara o que existe disponível para venda e que poderá transformar-se em capital e o que eventualmente desapareceu do ativo ou se deteriorou (NCRF 18, §6).

O Inventário, geralmente, é realizado no final do ano, ou nos primeiros dias do ano seguinte. Devem ser incluídos na listagem os inventários, bem como, imóveis, viaturas e outros equipamentos que disponha.

Os inventários devem ser mensurados ao custo, ou se inferior, ao preço de venda estimado deduzido dos custos estimados de acabamento e de venda (NCRF 18, §9). Assim, no custo do inventário devemos incluir o preço de compra e gastos adicionais ou custos com transporte e conservação, e deduzir descontos comerciais e outros abatimentos (NCRF 18, §10 a 22).

Antes de efetuar as operações de encerramento, cada entidade cliente deverá realizar as contagens dos inventários. Este procedimento torna-se importante pois, para além do Inventário ser de entrega obrigatória à AT (até 31 de janeiro de 2024, referente ao ano de 2023), aquando das conferências, podem-se identificar artigos com defeito ou obsoletos que podem originar o reconhecimento de uma imparidade que ajuste o valor dos ativos para o seu valor realizável líquido (NCRF 18, §28).

Nos inventários, as imparidades são reconhecidas no próprio período, sendo calculadas com base na diferença entre o custo do inventário e o seu valor realizável líquido (NCRF 18, §29).

As estimativas do valor realizável líquido devem ser revistas pelo menos uma vez no período. No caso de ter sido registado uma imparidade (ou ajustamento) no período anterior, deve verificar-se se as condições se mantêm e se é preciso reforçar ou reverter a imparidade.

Uma entidade deve usar a mesma fórmula de custeio para todos os inventários que tenham a mesma natureza e uso semelhante para a empresa, devendo escolher o método de custeio entre a identificação específica (por exemplo, por lotes), FIFO - *First In, First Out* (primeiro a entrar, primeiro a sair), e o custo médio ponderado (NCRF 18, §23 a 27).

Existem dois sistemas de inventário, o sistema de inventário permanente e o sistema de inventário intermitente ou periódico. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 12º do DL n.º 98/2015, de 2 de junho, as entidades que apliquem o SNC ou as normas internacionais de contabilidade e ultrapassem dois dos três limites indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 9º do mesmo DL<sup>2</sup>, são obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente. Ficam dispensadas da aplicação do sistema de inventário permanente, em termos gerais, as atividades relacionadas com a agricultura, silvicultura, exploração florestal, pesca, pontos de venda a retalho (que não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a 300.000 Euros nem a 10% das vendas globais da respetiva entidade) e entidades cuja atividade predominante consista na prestação de serviços.

A maioria das empresas clientes da Filipe de Castro & Correia, Lda., adotam o sistema de inventário intermitente, ou seja, não ultrapassam nenhum dos três limites anteriormente referidos. No caso das empresas que não têm existências, estas devem apenas declarar essa situação no Portal das Finanças através do E-Fatura.

No gabinete, as empresas que usam o sistema de inventário intermitente enviam a listagem com a discriminação dos artigos e respetivas quantidades à data de 31 de dezembro, e o colaborador responsável pela realização da sua contabilidade procede ao seu envio à AT (ver anexo XIII). Após, procede-se à transferência dos saldos das contas 311 – Compras de mercadorias e 312 – Compras de matéria-prima, subsidiária e de consumo, a crédito, para as respetivas contas de *stocks* 32 – Mercadorias e 33 - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo, a débito. Se as contas de regularizações de existências apresentarem valores, deverão também ser saldadas em contrapartida

---

<sup>2</sup> a) Total do balanço: 350.000 Euros;

b) Total das vendas líquidas e outros proveitos: 700.000 Euros;

c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 10.

das mesmas. Só após efetuados estes lançamentos é possível proceder-se ao apuramento do CMVMC.

#### **1.2.5.8 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**

Os conceitos de provisão e contingência estão intimamente associados aos conceitos de risco e incerteza. Enquanto o conceito de risco está associado ao desenlace, ou não, de determinado acontecimento, o conceito de incerteza está relacionado com a probabilidade de ocorrência desse acontecimento.

De acordo com o parágrafo 8 da NCRF 21, um ativo contingente é um ativo possível que decorre de acontecimentos passados e cuja existência apenas será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos que não estão totalmente sob controlo da entidade.

Por outro lado, um passivo contingente é uma obrigação:

- Possível, que decorre de acontecimentos passados e cuja existência apenas será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos, que não estão totalmente sob controlo da entidade; ou
- Presente, que decorre de acontecimentos passados, mas não é reconhecida porque não é provável que seja exigido um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos para liquidar essa obrigação e a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Por sua vez, de acordo com o presente no parágrafo 12 da NCRF 21, a provisão é um passivo de momento ou quantia incertos, que deverá ser reconhecida quando, cumulativamente:

- Uma entidade tem obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- É provável que seja exigido um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos (ou potencial de serviço) para pagar essa obrigação;
- Pode ser feita uma estimativa fiável da quantia dessa obrigação.

Em suma, enquanto as provisões são passivos incertos quanto à sua quantia ou vencimento, as contingências são uma condição ou situação cujo desfecho final, ganho ou perda (originando os chamados ativos contingentes e passivos contingentes, respetivamente), só será confirmado na ocorrência, ou na não ocorrência, de um ou mais acontecimentos futuros e incertos.

No que concerne à mensuração, a quantia reconhecida como provisão deve ser a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data de relato (NCRF 21, §35). As provisões são reconhecidas no Balanço e na Demonstração dos Resultados e divulgadas as informações adicionais nas Notas Anexas. Os passivos e ativos contingentes são apenas divulgados.

Aquando do encerramento de contas, o CC deve questionar as entidades de que é responsável, acerca da existência de situações que possam dar origem ao reconhecimento de provisões, e à divulgação

de passivos contingentes, sendo que deverão ser revistos todos os anos para refletir a melhor estimativa à data do balanço.

#### **1.2.5.9 Regime do Acréscimo ou da Periodização Económica**

O Regime do Acréscimo, ou também conhecido por Periodização Económica, permite que os efeitos das transações e de outros acontecimentos sejam reconhecidos quando eles ocorram e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos (EC, §22). Por conseguinte, os gastos e rendimentos acima mencionados devem ser registados contabilisticamente e relatados nas DF dos períodos em que ocorrem (ver anexo XIV). Desta forma, o cumprimento deste regime tem impacto nas seguintes contas do Balanço:

- 2721 – Devedores por acréscimo de rendimentos
- 2722 – Credores por acréscimo de gastos
- 281 – Gastos a reconhecer
- 282 – Rendimentos a reconhecer

Geralmente, um dos maiores valores registados nestas contas é o acréscimo de gastos relativo às férias e subsídio de férias. De acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 237º do Código do Trabalho, os trabalhadores obtêm o direito a um período de férias remuneradas e subsídio de férias no dia 1 de janeiro de cada ano, por terem prestado serviços numa entidade ao longo do ano anterior. Por sua vez, a entidade empregadora deve reconhecer como gasto do ano em que os trabalhadores prestaram serviços e ganharam direito às férias e ao subsídio de férias.

#### **1.2.5.10 Apuramento dos Resultados e preparação do Balanço e Demonstração dos Resultados**

As operações de final de período são todos os registos contabilísticos não correntes, com vista ao apuramento de resultados, à elaboração do Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração de Alterações no Capital Próprio, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Anexo, entre outros documentos que sejam exigidos para efeitos de relato e divulgação.

Para o apuramento do resultado líquido do período, é necessário emitir o balancete, o qual contém toda a informação sobre a situação da entidade a 31 de dezembro. Normalmente, este processo é feito de forma automática pelo programa contabilístico, pelo que deverá ser posteriormente conferido.

Desta forma, estão reunidas todas as condições necessárias para realizar o apuramento de resultados da entidade, bem como a elaboração das suas DF. O apuramento dos resultados permite apurar os ganhos e perdas que resultem da atividade da empresa, mas também o fecho das contas de gastos e rendimentos, após a transferência do seu saldo para a conta de resultados.

A elaboração das DF deve obedecer às disposições constantes na EC, nas bases para a apresentação de DF e nas NCRF, em especial na NCRF - Estrutura e Conteúdos das DF.

### 1.2.6 Prestação de Contas

A prestação de contas no final de cada exercício é o momento em que as sociedades comerciais, por quotas, ou anónimas, proporcionam informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na sua posição financeira, aos utentes da informação financeira (EC, §12).

Esta informação deve ser aprovada em Assembleia Geral, e a concordância com os documentos apresentados deverá ficar refletida em ata (artigo 63º do CSC), que deve também apresentar a solução discutida e acordada relativamente aos resultados alcançados pela entidade, e quais os fins a dar aos mesmos. Deve ficar também registado a determinação de mudanças que possam ter de ser efetuadas face a uma situação menos positiva que a sociedade possa estar a passar. A assinatura da ata e restantes documentos é indispensável e, deverá constar uma cópia desta junto do lançamento da aprovação de contas no dossier da empresa.

Na tabela seguinte são enumerados os documentos que devem ser apresentados pelas empresas na prestação de contas, de acordo com o normativo adotado:

| Normativo | Documentos da Prestação de Contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 NCRF   | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Relatório de Gestão;</li><li>✓ Anexo ao Relatório de Gestão (aplicável apenas a Sociedades Anónimas);</li><li>✓ Balanço;</li><li>✓ Demonstração dos Resultados por Naturezas;</li><li>✓ Demonstração dos Resultados por funções (facultativo)</li><li>✓ Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li><li>✓ Demonstração das Alterações no Capital Próprio;</li><li>✓ Anexo.</li></ul> |
| NCRF-PE   | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Relatório de Gestão;</li><li>✓ Anexo ao Relatório de Gestão (aplicável apenas a Sociedades Anónimas);</li><li>✓ Balanço (modelo reduzido);</li><li>✓ Demonstração dos Resultados por Naturezas (modelo reduzido);</li><li>✓ Demonstração dos Resultados por Funções (modelo reduzido e facultativo);</li><li>✓ Anexo (modelo reduzido).</li></ul>                              |
| NCRF-ESNL | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Relatório de Gestão ou equivalente;</li><li>✓ Balanço;</li><li>✓ Demonstração de Resultados por Naturezas ou por Funções;</li><li>✓ Demonstração nas Alterações nos Fundos Patrimoniais;</li><li>✓ Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li><li>✓ Anexo.</li></ul>                                                                                                                |
| NC-ME     | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Balanço;</li><li>✓ Demonstração dos Resultados por Naturezas</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 6 – Documentos da Prestação de Contas

### **1.2.6.1 Relatório de Gestão**

O Relatório de Gestão é um documento fundamental para as empresas na medida em que permite que os *stakeholders* tenham conhecimento do estado e da evolução da posição económico-financeira e de sustentabilidade das mesmas. Este relatório inclui informações sobre questões ambientais e questões relativas aos trabalhadores, o desempenho e os resultados das operações realizadas, bem como uma análise crítica do setor de atividade e das perspetivas futuras (n.ºs 1 a 3 do artigo 66º do CSC). Além disso, importa referir que este documento deve ser subscrito por todos os administradores, diretores ou gerentes, a fim de garantir a veracidade, a clarividência e a fidelidade das informações aí contidas (n.º 3 do artigo 65º do CSC).

No decorrer do estágio, foi possível acompanhar a elaboração de alguns Relatório de Gestão de empresas clientes, pelo que se enumera alguns aspetos que os contemplam:

- Introdução acerca da atividade da empresa;
- Apresentação dos resultados atingidos, tendo em conta o volume de negócios, mencionado se a evolução é favorável, ou não, face aos anos anteriores;
- Apresentação das principais fontes de despesa para a entidade e sugestões de melhoria;
- Análise e apresentação dos investimentos realizados ao longo do exercício, bem como o recurso a crédito e as suas obrigações face aos anos anteriores;
- Análise de indicadores, como a solvabilidade e a autonomia financeira;
- Apresentação dos resultados alcançados e da forma que estes poderão ser aplicados no futuro;
- Análise da situação contributiva perante a SS e a AT;
- Análise crítica ao setor de atividade e às perspetivas futuras.

### **1.2.6.2 Elaboração das atas das Assembleias Gerais**

As reuniões de Assembleia Geral são registadas em atas, pois é desta forma que ficam provadas as deliberações dos sócios (artigo 63º, n.º 1 do CSC).

De acordo com o n.º 2 do artigo 63º do CSC, a ata deve conter:

- A identificação da sociedade, o dia, a hora e o local da reunião;
- O nome do presidente e dos secretários, se os houver;
- Os nomes dos sócios presentes ou representados e o respetivo valor nominal das partes sociais, quotas ou ações, salvo nos casos em que a lei mande organizar uma lista de presenças, que deve ser anexada à ata;
- A ordem do dia constante na convocatória, exceto quando esta seja anexada à ata;
- Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- O teor das deliberações tomadas;
- Os resultados das votações;

- O sentido das declarações dos sócios, se estes o requererem.

De acordo com o n.º 6 do artigo 248º do CSC, nas sociedades por quotas, as atas das Assembleias Gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 263º do CSC, é desnecessário outra forma de deliberação, quando todos os sócios sejam gerentes e todos assinem, sem reservas, o Relatório de Gestão, as contas, e a proposta sobre aplicação de lucros e tratamento de perdas.

Por outro lado, nas sociedades anónimas, as atas das reuniões das assembleias devem ser redigidas e assinadas por quem nelas tenha estado como Presidente e Secretário (artigo 388º, n.º 2 do CSC).

### 1.2.7 Modelo 22

Foi publicado em Diário da República, o Despacho n.º 271/2024, de 12 de janeiro, que aprova a declaração Modelo 22 de IRC e respetivas instruções de preenchimento a serem utilizados a partir de janeiro de 2023 em consequência das alterações legislativas ocorridas e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários.

Para além da declaração Modelo 22 (folha de rosto), foram também disponibilizados os Anexos A, B, C, D, E, E, F, G e Adicional ao Imposto Sobre Imoveis (AIMI) que são descritos na tabela seguinte:

| ANEXO                                                       | Instruções de Preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A</b><br>(Derrama Municipal)                             | Subdivide-se em dois períodos de tributação: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Anteriores a 2015;</li> <li>➤ De 2015 e superiores.</li> </ul> É apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Tenham matéria coletável no período &gt; 50000€;</li> <li>➤ Tenham estabelecimentos estáveis ou representação em mais de um município.</li> </ul>                                                                                                                                          |
| <b>B</b><br>(Antigo Regime Simplificado, em vigor até 2010) | Aplica-se aos períodos de 2010 e anteriores e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro tributável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>C</b><br>(Regiões Autónomas)                             | Destina-se aos sujeitos passivos que auferiram rendimentos imputáveis às regiões autónomas, exceto se a matéria coletável do período for nula.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>D</b><br>(Benefícios Fiscais)                            | Aplica-se aos períodos de tributação de 2011 e seguintes. Deve ser preenchido pelas entidades: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Que exerçam, ou não, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que usufruam de isenção ou de qualquer benefício fiscal (dedução à coleta ou matéria coletável, respetivamente);</li> <li>➤ Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades Investidoras em capital de risco, com mais ou menos valias enquadradas no artigo 32º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).</li> </ul> |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>E</b><br>(Regime Simplificado)               | É entregue pelos sujeitos passivos que estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, ou que por ele optaram de acordo com o n.º 1, do artigo 86º-A.                                                                                                                                                            |
| <b>F</b><br>(OIC)                               | Aplica-se aos períodos de tributação de 2015 e seguintes.<br>É entregue pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC), cujo regime de tributação se encontra estabelecido no artigo 22º do EBF.                                                                                                                                                |
| <b>G</b><br>(Atividades de Transporte Marítimo) | Destina-se ao apuramento da matéria coletável no âmbito do regime especial de determinação da matéria coletável, previsto no artigo 5º do Anexo ao DL n.º 92/2018, de 13 de novembro;<br>Deve ser apresentado pelos SP que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, relacionadas com o transporte marítimo de mercadorias. |
| <b>AIMI</b>                                     | Destina-se à identificação dos prédios sujeitos ao AIMI que se encontrem nesta situação.<br>Deve ser apresentado por sujeitos passivos que, a 1 de janeiro de cada ano sejam proprietárias de prédios urbanos situados em território nacional, nos termos do artigo 135º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).                  |

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 7 – Anexos da Declaração Modelo 22

A declaração Modelo 22 deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:

- Entidades residentes, que exerçam, ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- Entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
- Entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

Por outro lado, estão dispensados de apresentação da declaração Modelo 22 (artigo 117º, n.º 6 e n.º 8 do CIRC):

- As entidades isentas ao abrigo do artigo 9º do CIRC, exceto quando estejam sujeitas a alguma tributação autónoma ou quando obtenham rendimentos de capitais que não tenham sido objeto de retenção na fonte, com caráter definitivo;
- As entidades não residentes sem estabelecimento estável em território nacional que apenas auferam, neste território, rendimentos isentos ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

A declaração Modelo 22 é constituída por três quadros principais, que representam as três fases do apuramento do IRC, sendo elas (Ver anexo XV):

- Fase I – Apuramento do Lucro Tributável (Quadro 07);
- Fase II – Apuramento da Matéria Coletável (Quadro 09);

- Fase III - Cálculo do Imposto (Quadro 10).

Nos termos do artigo 120º do CIRC, a declaração Modelo 22 deve ser enviada anualmente por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que a declaração diz respeito, podendo esta ser corrigida num prazo de 30 dias após a sua submissão. Submetida a declaração, procede-se à obtenção do comprovativo de entrega através do Portal da Finanças.

Em 2024, a declaração modelo 22 foi apenas disponibilizada pela AT em 14 de março, pelo que decorre da alínea o) do n.º 3 do artigo 59º da Lei Geral Tributária que as obrigações de entrega daquela declaração periódica de rendimentos de IRC do período de tributação de 2023 e respetivo pagamento, previstos no n.º 1 do artigo 120º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 104º do Código do IRC, possam ser cumpridas até 15 de julho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Durante o estágio, foram preenchidas algumas declarações Modelo 22, tendo-se igualmente procedido ao seu envio.

### **1.2.8 Informação Empresarial Simplificada**

A IES é uma declaração que agrega informação de natureza fiscal, contabilística e estatística, submetida por empresas e pessoas singulares com contabilidade organizada, por via eletrónica, através do portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)). A declaração deve ser submetida pelo respetivo CC, não podendo a empresa cliente fazê-lo autonomamente.

Com a criação da IES, toda a informação que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais passa a ser transmitida num único momento e perante uma única entidade.

A entrega desta declaração é realizada através do preenchimento de formulários únicos, aprovados pela Portaria n.º 8/2007, de 17 de janeiro, que sofreu várias alterações. A Portaria n.º 331-D/2021, de 31 de dezembro adia a entrada em vigor dos novos formulários previstos na Portaria n.º 35/2019, de 28 de janeiro e Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro. Segundo a Portaria n.º 331-D/2021, ocorreram alterações na folha de rosto e nos Anexos D, E e H.

O prazo para entrega da declaração IES referente ao ano de 2023 foi prorrogado até ao dia 31 de julho de 2024. Normalmente, esta declaração deve ser entregue até ao dia 15 de julho. Se o ano económico não coincidir com o ano civil, o prazo de entrega é até ao 15º dia do 7º mês posterior à data do termo do período económico.

Durante o estágio, procedeu-se ao preenchimento e envio de algumas declarações IES (ver anexo XVI).

De seguida, é apresentada uma tabela com a descrição de todos os anexos que compõem a declaração IES.

| <b>Anexo</b>          | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Folha de Rosto</b> | Na folha de rosto são preenchidas diversas informações acerca da entidade.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Anexo A</b>        | Deve ser apresentado conjuntamente com o Anexo R, pelas entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.                                                                                                                  |
| <b>Anexo B</b>        | Deve ser apresentado, conjuntamente com o Anexo S pelas entidades do setor financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Anexo C</b>        | Deve ser apresentado, conjuntamente com o Anexo T pelas empresas pertencentes ao setor segurador.                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Anexo D</b>        | Deve ser apresentado pelas entidades residentes, que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos.                                                                                                                                        |
| <b>Anexo E</b>        | Deve ser apresentado por sujeitos passivos de IRC não residentes e que tenham obtido rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.                                                                         |
| <b>Anexo G</b>        | Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para os sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime de transparência fiscal previsto no artigo 6º do CIRC.                                                                                                                                                                  |
| <b>Anexo H</b>        | Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC ou de IRS para os sujeitos passivos de IRC ou IRS que efetuem operações com residentes e não residentes no âmbito dos Preços de Transferência, com entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, ou tenham obtido rendimentos fora do território nacional. |
| <b>Anexo I</b>        | Sujeitos passivos da categoria B de IRS que disponham, ou devam dispor, de contabilidade regularmente organizada.                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Anexo L</b>        | Apenas é preenchido por sujeitos passivos enquadrados no regime normal e misto de IVA.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Anexo M</b>        | Apresentado por todos os sujeitos passivos que realizam operações consideradas localizadas em mais do que um dos espaços geográficos (Continente, Açores ou Madeira).                                                                                                                                                                         |
| <b>Anexo N</b>        | Enviado por todos os sujeitos passivos de IVA que realizem operações sujeitas a regimes particulares ou legislação especial.                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Anexo O</b>        | Este anexo deve ser entregue nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do CIVA, e neste devem ser incluídos os clientes, com sede em território nacional, em cada linha por NIF, cujo valor anual das vendas seja superior a 25.000€.                                                                                                   |
| <b>Anexo P</b>        | Este anexo deve ser entregue nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do CIVA, e neste devem ser incluídos os fornecedores, com sede em território nacional, em cada linha por NIF, cujo valor anual das compras seja superior a 25.000€.                                                                                              |

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anexo Q</b> | Deve ser apresentado pelos sujeitos passivos que no exercício da sua atividade tenham liquidado imposto de selo.                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Anexo R</b> | Informação estatística referente aos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável, e ainda referente aos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL). |
| <b>Anexo S</b> | Informação estatística referente às empresas do setor financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Anexo T</b> | Informação estatística referente às empresas do setor segurador.                                                                                                                                                                                                                                                            |

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 8 - Composição da Declaração IES

Os sujeitos passivos a que seja aplicável a NC-ME, estão dispensados de preencher os anexos do IVA. Assim, as microentidades estão dispensadas da entrega dos anexos L, M, N, O e P. Contudo estas entidades continuam abrangidas pela entrega da IES, pelo que terão de entregar os outros anexos, consoante as situações. Por exemplo, tratando-se de um sujeito passivo de IRC terá sempre de submeter os anexos A e R.

No que concerne às entidades do setor não lucrativo (por exemplo, as associações) estão, em termos genéricos abrangidas pela obrigatoriedade de submissão da IES. Contudo deve analisar-se o tipo de operações praticadas e a informação a prestar, porque, no limite, se estas entidades não preencherem nenhum dos anexos da IES, na prática, não vão submeter a declaração. Por exemplo, se se tratar de uma ESNL que pratica exclusivamente operações isentas de IVA e de IRC, esta entidade não preencherá a IES (sem prejuízo de análise do Imposto de Selo). Se esta entidade, por exemplo, auferisse rendimentos comerciais acessórios, tributados em sede de IRC, teria de entregar o Anexo D da IES.

### 1.2.9 Dossier Fiscal

O dossier fiscal consiste numa pasta onde se encontram todos os documentos fiscais do cliente num período fiscal devidamente identificado.

De acordo com o n.º 1 do artigo 130º do CIRCI, os sujeitos passivos de IRC, à exceção dos que se encontram isentos pelo artigo 9º do mesmo código, são obrigados a manter em boa ordem durante 10 anos, toda a documentação fiscal relativa a cada período de tributação, o qual deve ser constituído até data limite de entrega da declaração anual IES, com os elementos contabilísticos e fiscais definidos pelo Anexo I da Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro.

Na tabela seguinte são apresentados os elementos a incorporar no Dossier Fiscal de acordo com a Portaria referida:

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Pessoas Coletivas (IRC) | Pessoas Singulares (IRS) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas, quando legalmente exigidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X                       |                          |
| Documentos, certificados e comunicações relativos a créditos cujo imposto foi deduzido (artigo 78º do CIVA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X                       | X                        |
| Mapa de modelo oficial de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários (Modelo 30)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X                       | X                        |
| Mapa, de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias (Modelo 31)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | X                       | X                        |
| Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações (Modelo 32)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X                       | X                        |
| Mapa, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X                       |                          |
| Mapas, de modelo oficial, da reavaliação efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X                       | X                        |
| Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X                       | X                        |
| Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (artigo 71.º do CIRC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X                       |                          |
| Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais (artigo 52º do CIRC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X                       | X                        |
| Mapa de reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (artigos 67º e 75º-A do CIRC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X                       | X                        |
| <p>Outros documentos mencionados nos códigos, legislação complementar e instruções administrativas que devam integrar o processo de documentação fiscal, nomeadamente, nos termos:</p> <p>a) Dos artigos 31º-B, 49º, 51º-B, 63º, 64º, 66º, 78º e 91º-A do Código do IRC;</p> <p>b) Do artigo 10º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, pela Lei n.º 82º-D/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril;</p> <p>c) Das Portarias n.ºs 208/2014, de 10 de outubro, 275/2014, de 26 de dezembro, 77-A/2015, de 16 de março, e 259/2016, de 4 de outubro;</p> <p>d) De legislação respeitante à atribuição de benefícios fiscais.</p> | X                       | X                        |

Fonte: Adaptado do Anexo I da Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro

Tabela 9 – Documentos a Incorporar no Dossier Fiscal

Na entidade de acolhimento, este dossier engloba o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, toda a documentação fiscal, que inclui Balancetes Analíticos mensais ou trimestrais, Declarações Periódicas de IVA, Modelo 30, Balanço, Demonstração dos Resultados e respetivo Anexo. Inventário, Mapa de Amortizações, Fichas de ativos, Mapa de Mais ou Menos Valias, Relatório Único, Modelo 10, Modelo 22, Informação Empresarial Simplificada – IES, Declaração de Fim de Exercício, Relatório de Gestão, Certidão Permanente, Certidão da Situação Tributária, Certidão da Situação Contributiva, Central de Responsabilidades do Banco de Portugal, Convocatória da Aprovação de Contas, Ata de Aprovação de Contas, Contratos de Locação Financeira e outros.

### **1.3 Conduta Ética e Deontológica associada à profissão**

Um contabilista tem de ser um profissional que não pode perder os seus valores, pois assume uma responsabilidade significativa no mundo dos negócios. “Ser contabilista é uma função nobre e de alta responsabilidade, onde os deslizes cometidos, por negligência, dolo ou má-fé, podem induzir terceiros a erros de apreciação, de decisão consciente e precisa” (Kraemer, 2001, p.33). A sua função é a de apresentar demonstrações financeiras que evidenciem, de maneira fidedigna, a situação económica das empresas. Caso estas informações estejam incorretas, os seus usuários podem ser prejudicados.

Os códigos de ética estão usualmente associados a profissões em que é necessária a aplicação de julgamento profissional. Assim, estes códigos permitem proteger o profissional e a sociedade, na medida em que visam garantir que esse julgamento seja exercido dentro dos limites éticos estabelecidos. A existência de um código de ética pode também ser uma oportunidade para uma empresa, não só por construir uma base de capital moral e melhorar o ambiente em termos de ética na empresa e com a comunidade envolvente, mas também para obter benefícios económicos futuros. Contudo, a existência de um código de ética não é necessariamente uma garantia de atitudes morais (Madeira, 2003).

Em Portugal, a profissão de CC tem estabelecido um Código Deontológico, constante no anexo II da Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro, o qual se aplica a contabilistas que exerçam a sua atividade em regime de trabalho dependente ou independente, integrados ou não em sociedades de profissionais, ou em sociedades de contabilidade. Qualquer profissional inserido nesta área, deve cumprir e respeitar as normas legais e os princípios contabilísticos, adotando a sua aplicação a situações concretas das entidades às quais prestam os serviços.

No artigo 3º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (CDCC) podemos encontrar os princípios deontológicos pelos quais os contabilistas se devem orientar, nomeadamente:

- Princípio da integridade: Um contabilista deverá sempre seguir padrões de honestidade e de boa-fé no exercício da sua profissão, ou seja, deve ser reto e honesto em todos os relacionamentos profissionais e de empresas;
- Princípio da idoneidade: O CC apenas deve aceitar os trabalhos para os quais se sinta apto a desempenhar;

- Princípio da independência: O profissional de contabilidade deverá manter-se equidistante de qualquer pressão que resulte de interesses pessoais ou de influência exterior, ou seja, o CC não deve dar atenção a indicações de terceiros que possam comprometer o seu trabalho, embora por vezes haja opiniões técnicas que possam contribuir de uma forma correta para o desempenho do seu trabalho;
- Princípio da responsabilidade: Implica que todos os atos praticados no exercício da profissão sejam sempre assumidos com responsabilidade pelo contabilista;
- Princípio da competência: O CC deve utilizar os conhecimentos e as técnicas que tem a seu dispor, nunca desrespeitando a lei, os princípios contabilísticos, nem os critérios éticos, ou seja, deve desempenhar o seu trabalho de forma cuidadosa e responsável, mantendo sempre os seus conhecimentos atualizados;
- Princípio da confidencialidade: Tanto o CC, como todos os seus colaboradores, devem manter o sigilo profissional no exercício das suas funções sobre os factos e documentos que tenham conhecimento. Esta obrigação não tem um limite temporal, o qual dever-se-á manter mesmo após a cessação das suas funções, salvo se existir um direito ou um dever legal ou profissional de divulgar;
- Princípio da equidade: O CC não deverá tratar de forma diferente as várias entidades para as quais trabalhe, devendo dar o mesmo tratamento e atenção a todas elas, salvo haja um contrato acordado entre ambas as entidades;
- Princípio da lealdade: Implica que o profissional proceda sempre com correção e civilidade nas suas relações recíprocas.

Segundo o artigo 5º do CDCC, o contabilista é o total responsável pelos seus atos e pelos dos seus colaboradores no exercício da profissão, sendo que o recurso à colaboração de terceiros não afasta a responsabilidade individual do CC.

Para garantir a sua competência profissional, o CC deve desenvolver os seus conhecimentos de forma contínua e atualizada, avaliar a qualidade do trabalho realizado, utilizar os meios técnicos mais adequados e recorrer à assessoria técnica adequada, sempre que for importante (artigo 6º do CDCC).

O CC deve aplicar as normas contabilísticas de modo a obter a informação verdadeira sobre a situação financeira e patrimonial das entidades a quem presta serviços, estando obrigado ao sigilo profissional sobre todos os documentos de que tome conhecimento no exercício das suas funções (artigos 7º e 10º do CDCC).

O CC tem deveres, como prestar a informação necessária às entidades às quais presta serviços, e direitos, que para além dos que estão previstos no Estatuto dos Contabilistas Certificados, incluem o direito a obter das entidades a quem presta serviços toda a informação e colaboração necessárias ao seguimento das suas funções com elevado rigor técnico e profissional (artigos 11º e 12º do CDCC).

Nas suas relações recíprocas, o CC deve atuar com integridade e lealdade, renunciando a decisões que prejudiquem os colegas. Qualquer conduta contrária às regras deontológicas constitui uma

infração disciplinar, nos termos do disposto no Estatuto dos Contabilistas Certificados (artigos 16º e 17º do CDCC).

Cravo (1999) refere que é necessário reconhecer que, por vezes, as pessoas agem de forma não ética, e menciona dois motivos para o fazerem: os princípios éticos das pessoas serem diferentes dos da sociedade em geral, e as pessoas preferirem agir de forma egoísta. Este autor, referencia que a atividade profissional do contabilista apresenta variados exemplos de dilemas éticos que este define como sendo a situação que ocorre quando a solução de um problema passa por violar uma norma legal, ou ética.

No estágio, foram transmitidos regularmente os direitos e deveres de um contabilista, assim como a importância de cumprir quotidianamente com o máximo rigor as várias atividades desenvolvidas ao longo do mesmo.

#### **1.4 Apreciação Crítica**

A Filipe de Castro & Correia, Lda., para além da qualidade e exigência dos serviços que presta, mantém uma relação de grande confiança, honestidade e amizade com os seus clientes. Frequentemente, a entidade acompanha os seus clientes ao longo do tempo, analisa a sua situação, e sempre que é necessário, convocam-se reuniões com os seus clientes para aconselhá-los a realizar as alterações necessárias no negócio para melhorar as suas situações.

Durante o estágio, foi possível, não só aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos na vida académica, mas também acompanhar a execução das práticas contabilísticas por profissionais com uma vasta experiência.

Em relação aos problemas encontrados, estes foram sempre ultrapassados, essencialmente com o esclarecimento de todas as dúvidas com as colaboradoras da empresa, as quais estiveram sempre disponíveis e presentes no acompanhamento e execução das várias tarefas desempenhadas, com especial destaque para o gerente do gabinete, Dr. Luís de Castro.

No decorrer do estágio, a contribuição para a empresa foi bastante positiva e alcançados os objetivos propostos inicialmente. Durante este período, foi possível ter uma perceção real do exercício profissional de um CC e todas as suas exigências que requerem conhecimento, rigor, empenho e dinamismo.

De uma forma geral, a experiência do estágio foi muito positiva, embora o tempo permanecido na empresa seja curto para a consolidação da aprendizagem, concretizando-se numa mais-valia para o futuro profissional.



## **II – A Sustentabilidade e o Relato Empresarial**



## II – A Sustentabilidade e o Relato Empresarial

No meio empresarial, gradualmente, foram incrementadas responsabilidades associadas às empresas definidas pelos *stakeholders* esperando-se que a instituição aja de forma ética e indo ao encontro do desenvolvimento sustentável (Calace, 2014). Estas atividades, sendo parte da estratégia empresarial, podem conduzir a uma posição vantajosa competitivamente (Das *et al.*, 2020).

Antigamente, a competitividade tinha em consideração o preço e a qualidade. No entanto, atualmente, também está incorporado o valor acrescido para os *stakeholders* com base em relações éticas e transparentes.

Entre os *stakeholders* mais significativos contam-se os colaboradores, os acionistas, os fornecedores e clientes, e as comunidades locais.

Neste capítulo, é feito um enquadramento teórico sobre a relevância crescente do relato de informação de sustentabilidade, assim como um conjunto de orientações relevantes para a elaboração de um relatório de sustentabilidade em complemento ao relatório e contas de uma PME do setor da hotelaria.

### 2.1 Informação de sustentabilidade

O relato de informação financeira padronizada e que se encontra nos relatórios e contas das empresas é uma prática bastante comum. No entanto, há cada vez mais empresas a adotar a divulgação de informação de sustentabilidade para atender às crescentes expectativas dos *stakeholders* (Romão, Cabrita, Castro & Ferreira, 2018) e às crescentes imposições legais.

#### 2.1.1 Desenvolvimento sustentável

O termo desenvolvimento sustentável generalizou-se em 1987, aquando da publicação do relatório “*Our Common Future*” pela *United Nations World Commission on Environment and Development* (UNWCED), também conhecido como Relatório Brundtland, o qual apresenta o desenvolvimento sustentável como um modelo de desenvolvimento que “responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades” (UNWCED, 1987).

O desenvolvimento sustentável é alcançado através da interligação do crescimento económico, inclusão social e proteção ambiental (Herrmann, 2004) e pressupõe uma visão integradora, a denominada “*triple bottom line approach*”<sup>3</sup> (Bernardi *et al.*, 2017). Como se pode ver na figura 1, a área ambiental refere-se à conservação e gestão dos recursos naturais, a área social reflete o tratamento do capital humano e a área económica representa a criação de riqueza (Dias, 2017).

---

<sup>3</sup> O conceito de *Triple Bottom Line* foi desenvolvido por John Elkington em 1997 (Elkington, 1997)

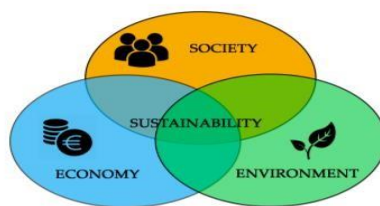


Figura 1 - *The triple bottom line*

Fonte: Bernardi *et al.*, (2017, p.2)

É necessário que haja um equilíbrio e harmonização entre os três pilares do *triple bottom line* (Gimenez, Sierra & Rodon, 2012).

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem sido um agente ativo no desenvolvimento de ações com o intuito de promover e disseminar a cultura da responsabilidade social no contexto empresarial. De acordo com Bebbington e Unerman (2018), citado por Matos (2021), as ações mais reconhecidas são o *Global Compact* e a Agenda 2030 – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS). Esta Agenda pressupõe que até ao ano de 2030 todos os países desenvolvam e cumpram políticas, medidas e ações, que visem erradicar a pobreza e alcançar um desenvolvimento sustentável em todo o mundo, garantindo que ninguém fica para trás (Comissão Europeia, 2016). Para um futuro europeu sustentável, a UE reforça a contribuição de todas as partes interessadas, incluindo a sociedade civil e o setor privado, para a sua implementação.

A Agenda 2030 inclui 17 ODS, conforme apresentado na figura 2.



Figura 2 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Fonte: ONU, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2024)

## 2.1.2 Responsabilidade Social Empresarial

O conceito de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) está intimamente ligado ao de sustentabilidade. Como sugerem Ramos e Abrantes (2008), os conceitos de RSE e desenvolvimento

sustentável são conceitos que muitas vezes se confundem, embora tenham emergido de pontos de partida distintos. A RSE foca-se nas questões ligadas à atuação das empresas face às partes envolvidas, enquanto o desenvolvimento sustentável trata das questões económicas, ambientais e sociais. Ambos chegam a uma mesma conclusão, uma empresa socialmente responsável indubitavelmente tem de se reger pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

A RSE está em constante evolução, sendo de grande interesse a qualidade e a quantidade da informação divulgada sobre questões essencialmente sociais e ambientais, que influenciam o quotidiano de muitas pessoas e organizações. Atualmente, a mobilidade, o acesso à informação, o âmbito global de questões ambientais, de saúde e segurança no trabalho, a interdependência económica e financeira e as exigências crescentes dos diversos *stakeholders*, alteraram os fatores de sucesso empresarial, bem como a necessidade de procurar e demonstrar o crescimento económico, o progresso e a equidade social e o respeito pelo meio ambiente. Com a atual internacionalização dos negócios, estas questões estão cada vez mais interrelacionadas, com impacto na tomada de decisão dos investidores (Ribeiro, 2019).

Além do ambiente de mudança que caracteriza as organizações do mundo atual, as suas funções envolvem muito mais do que a criação de valor no imediato, através da produção de bens e serviços que a sociedade nos vai exigindo, o que, naturalmente, cria impactos positivos e negativos no mundo ao nível económico, social e ambiental, que diariamente são criados, preservados ou destruídos. Assim sendo, torna-se fundamental promover a adoção e valorização de práticas de responsabilidade social nas empresas (Leocádio, 2017).

Vários são os fatores que podem motivar as empresas a serem socialmente responsáveis, fatores, por exemplo, que envolvam a atração de investidores, consumidores e colaboradores, a conquista de relações positivas com a envolvente comunitária, legitimidade de imagem e reputação (Correa-Ruiz *et al.*, 2011).

No mesmo sentido, a Norma ISO 26000 (ISO, 2010), define RSE como sendo a postura assumida por uma organização pelos impactos das suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, através de um comportamento ético que:

- Contribua para o desenvolvimento sustentável;
- Leve em consideração as expectativas das diferentes partes interessadas;
- Esteja em conformidade com a legislação e normas internacionais aplicáveis;
- Esteja integrada em toda a organização, sendo prática no contexto das suas relações correntes.

Assim, pode-se sintetizar as motivações para a Responsabilidade Social em convicção, interesse e necessidade (Fonseca, 2008).

Alguns estudos argumentam que existe uma relação direta entre o desempenho económico e os comportamentos socialmente responsáveis das empresas (Iannou & Serafeim, 2012; Venturelli, 2017).

Sendo assim, a responsabilidade social no contexto empresarial dever ser encarada como uma oportunidade para as empresas contribuírem positivamente para um mundo mais sustentável, enquanto conseguem obter melhores resultados financeiros. Logo, a RSE não deve ser encarada como um custo, mas sim como um investimento que não só contribui para um mundo mais sustentável, mas também para uma melhor saúde financeira.

### **2.1.3 Novas necessidades de informação**

O traçar de um rumo sustentável implica uma visão comum de reconhecimento dos impactos ambientais, económicos e sociais, obrigando empresas, governos, sociedade civil e outras entidades a atuar por forma a salvaguardar todas estas questões (Cabaço *et al.*, 2017). Também, a corrida em direção à responsabilidade social empresarial tem vindo a ser incentivada por pressões de diversas naturezas (Chester & Woofter, 2005).

De acordo com Waddock (2003) citado por Siew (2015), a crescente narrativa da sustentabilidade e consciencialização da sociedade sobre questões ambientais e sociais explica o aumento das preocupações no contexto empresarial, bem como a divulgação para os diferentes *stakeholders* da sua performance, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável. Esta visão alterou as necessidades de reporte e transparência das organizações (Chester & Woofter, 2005) e surgiram os relatórios de sustentabilidade (Chersan, 2017), que podem ser considerados sinónimo de outros termos como sejam, relatórios de RSE, relatórios de cidadania corporativa, e relatórios sobre ambiente, saúde e segurança (Chester & Woofter, 2005).

## **2.2 Relevância crescente da informação de sustentabilidade**

Ao longo dos últimos anos, a informação de sustentabilidade foi ganhando cada vez mais importância, na medida em que fornece informações sobre o meio ambiente e aspetos sociais, de modo a contemplar todas as necessidades dos *stakeholders* (Ștefănescu, Tiron-Tudor & Moise, 2021).

Para além da obrigatoriedade ou com base em novas visões sobre o papel das organizações na sociedade, a produção de informação de sustentabilidade introduz também benefícios às empresas, pois possibilita uma maior consciencialização e compreensão dos riscos e oportunidades, melhor gestão do risco, tomada de decisão e planeamento estratégico mais sustentados, base de investidores mais diversificada e custo de capital potencialmente menor assim como uma melhor avaliação de solvência para empréstimos bancários. Permite também um diálogo mais construtivo com os seus colaboradores, clientes, membros da comunidade e investidores comunicando-lhes os esforços sociais e de sustentabilidade da organização.

### 2.2.1 Relato não financeiro obrigatório e voluntário

A divulgação de informação de sustentabilidade pode ser dividida em dois grupos, obrigatória e voluntária. A primeira são as informações exigidas pelos organismos legais e reguladores e a voluntária deriva do interesse das entidades em complementar as suas informações relevantes.

Para se atingir o objetivo da transparência das informações prestadas pelas empresas em matéria social e ambiental, a Comissão Europeia publicou a Diretiva (UE) n.º 2014/95, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014. Esta diretiva criou a obrigatoriedade das grandes empresas ou empresas-mãe de grandes grupos empresariais passarem a incluir, a partir de 2018 (referente ao ano fiscal de 2017), nos seus relatórios anuais de gestão ou em relatório separado, informação sobre o desempenho das suas atividades relativamente às áreas de proteção ambiental, responsabilidade social e tratamento não discriminatório de trabalhadores, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção, e promoção da diversidade nos conselhos de administração das empresas. Também conhecida por *Non-Financial Reporting Directive* (NFRD), a mesma foi transposta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei (DL) nº 89/2017, de 28 de julho, tendo produzido alterações no Código das Sociedades Comerciais (CSC). O diploma começou a produzir efeitos no ano de 2018 para as contas do exercício do ano de 2017 e indica que as empresas devem apresentar nas suas contas uma demonstração não financeira, que contenha as “informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das suas atividades, referentes no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno” (artigo n.º 3, do DL 89/2017).

Mais recentemente, a Diretiva (UE) n.º 2022/2464, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, também denominada por *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD) irá abranger as PME cotadas a partir de janeiro de 2026, mas prevê-se que possa impactar todas as PME uma vez que exige que as grandes empresas explicitem os impactos ao longo da cadeia de valor. Assim, estas empresas podem solicitar às PME fornecedoras, informação de sustentabilidade para produzirem os seus relatórios. Os fatores a incluir neste relato, fatores *Environmental, Social and Governance* (ESG), são um conjunto de boas práticas e de indicadores, que têm por objetivo definir e demonstrar o valor de uma organização/empresa com base no seu comportamento ambiental, social e de governação cooperativa (IAPMEI, 2023).

Todavia, a UE considerou a revisão da NFRD como “uma das prioridades para fortalecer os alicerces do investimento sustentável”. As principais alterações incluídas na CSRD foram:

- 1) No alargamento do âmbito

- Todas as empresas com valores mobiliários (capital ou dívida) cotadas num mercado regulamentado da UE (com exceção de micro entidades);

- Todas as grandes empresas (grandes empresas são definidas como empresas que excedam pelo menos dois dos três critérios: total do balanço: 20.000.000€; receita líquida: 40.000.000€; número médio de colaboradores durante o exercício: 250);

- Empresas fora da UE com receitas líquidas na UE superiores a 150.000.000€ e pelo menos uma filial na UE que seja grande empresa, ou cotada, ou com receita líquida superior a 40.000.000€.

## 2) Uso de normas obrigatórias

- As empresas têm de usar obrigatoriamente as normas de relato de sustentabilidade da UE, definidas pelo *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG), que desempenha um papel importante na definição das regras para a elaboração dos relatórios de sustentabilidade. O EFRAG fornece aconselhamento técnico à Comissão Europeia e normas de relato de sustentabilidade.

O primeiro conjunto de Normas Europeias de Relatos de Sustentabilidade (ESRS), elaboradas pelo EFRAG, a pedido da Comissão Europeia e de acordo com os requisitos da CSRD, foi publicado a 31 de julho de 2023. Estas normas visam contribuir para a elaboração de relatórios de sustentabilidade com informações fiáveis e comparáveis sobre as empresas e os seus negócios. Estas estão sintetizadas na tabela 10.

| Normas gerais |                                    | Ambiente |                                                     | Social  |                                                    | Governance |                                    |
|---------------|------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------|------------|------------------------------------|
| ESRS 1        | <a href="#">Requisitos gerais</a>  | ESRS E1  | <a href="#">Alterações climáticas</a>               | ESRS S1 | <a href="#">Trabalhadores da entidade</a>          | ESRS G1    | <a href="#">Conduta de negócio</a> |
| ESRS 2        | <a href="#">Divulgações gerais</a> | ESRS E2  | <a href="#">Poluição</a>                            | ESRS S2 | <a href="#">Trabalhadores na cadeia de valor</a>   |            |                                    |
|               |                                    | ESRS E3  | <a href="#">Água e recursos marinhos</a>            | ESRS S3 | <a href="#">Comunidades</a>                        |            |                                    |
|               |                                    | ESRS E4  | <a href="#">Biodiversidade e ecossistemas</a>       | ESRS S4 | <a href="#">Consumidores e utilizadores finais</a> |            |                                    |
|               |                                    | ESRS E5  | <a href="#">Uso de recursos e economia circular</a> |         |                                                    |            |                                    |

Tabela 10 - Normas de Relato de Sustentabilidade da UE (ESRS)

Fonte: [pwc.pt/sustentabilidade](https://www.pwc.pt/sustentabilidade)

Importa destacar que o desenvolvimento das normas ESRS tem sido feito com base em processos de consulta pública e tendo como objetivo o alinhamento com normas existentes ou em desenvolvimento por outras entidades, de que são exemplos as normas *GRI Standards*, as orientações do *International Sustainability Standards Board* (ISSB), da *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (TCFD) e da *Taskforce on Nature-related Financial Disclosures* (TNFD), permitindo às empresas o desenvolvimento de relatórios robustos, com informação devidamente articulada e não cumulativa.

## 3) Auditoria obrigatória

- É exigido que o revisor oficial de contas execute um trabalho de auditoria de garantia limitada sobre o relatório de sustentabilidade de uma empresa, incluindo a conformidade do relatório de

sustentabilidade com as ESRS, bem como o processo implementado pela empresa para identificar as informações relatadas;

- É objetivo da UE uma “garantia razoável”, nos próximos três a cinco anos.

#### 4) *Reporting* digital

- Formato eletrónico de comunicação de informações de sustentabilidade, de acordo com uma taxonomia digital específica.

#### 5) Inclusão no Relatório de Gestão

- A informação de sustentabilidade deve ter uma secção dedicada no Relatório de Gestão.

Relativamente ao calendário de aplicação da CSRD, o mesmo decorre conforme a Tabela 11.

|                             |                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2024<br>(divulgado em 2025) | <ul style="list-style-type: none"><li>Organizações já abrangidas pela Diretiva de Reporte Não Financeiro (essencialmente grandes empresas cotadas).</li></ul>                                       |
| 2025<br>(divulgado em 2026) | <ul style="list-style-type: none"><li>Grandes empresas que não estavam abrangidas pela Diretiva de Reporte Não Financeiro.</li></ul>                                                                |
| 2026<br>(divulgado em 2027) | <ul style="list-style-type: none"><li>PME cotadas (exceto microempresas), com possibilidade de derrogação até 2028 (ano fiscal, com reporte em 2029), desde que devidamente fundamentada.</li></ul> |
| 2028<br>(divulgado em 2029) | <ul style="list-style-type: none"><li>Entidades extracomunitárias com subsidiária/sucursal na UE.</li></ul>                                                                                         |

Fonte: Adaptado [pwc.pt/sustentabilidade](https://www.pwc.pt/sustentabilidade) - Diretiva de Reporte de Sustentabilidade Corporativa (CSRD)

Tabela 11 – Calendário de aplicação da CSRD

Para as PME, o EFRAG encontra-se atualmente a desenvolver um conjunto de normas que se destinarão a estas empresas. O objetivo é o de produzir normas mais simples e voluntárias para utilização por PME não cotadas. Estas devem permitir que as PME não cotadas respondam aos pedidos de informações sobre sustentabilidade de forma eficiente e proporcional, facilitando assim a sua participação na transição para uma economia sustentável.

Deve ser referido que a CSRD introduz o conceito da análise de dupla materialidade, captando a materialidade na perspetiva do impacto financeiro na entidade (materialidade financeira) em que o público-alvo são os investidores e do impacto no ambiente e sociedade (materialidade de impacto), sendo o público-alvo os consumidores, a sociedade, os colaboradores e também os investidores. A avaliação de dupla materialidade deve ser preparada com vista à compreensão dos temas mais relevantes para cada organização, mas existem um conjunto de divulgações obrigatórias a serem relatadas independentemente do resultado da avaliação de materialidade.

As divulgações obrigatórias são definidas nas ESRS bem como na legislação existente, em particular o Regulamento da Taxonomia ou o Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR).

As informações de sustentabilidade devem conter dados sobre as operações próprias e sobre a cadeia de valor, incluindo produtos e serviços, relações comerciais e cadeia de fornecedores, sempre que relevante. O objetivo da sustentabilidade da cadeia de abastecimento é criar valores ambientais, sociais e económicos para todos os *stakeholders* em todas as fases do processo (Mangla & Ram, 2020). Nos primeiros três anos de aplicação da diretiva, caso não esteja disponível toda a informação necessária sobre a cadeia de valor, a empresa deve descrever os esforços desenvolvidos para obter a informação sobre a sua cadeia de valor, as razões pelas quais essa informação não está ainda disponível e os planos da empresa para obter tais informações no futuro.

O relatório de sustentabilidade para as empresas abrangidas é elaborado de acordo com as ESRS, deve identificar os riscos relacionados com as questões ambientais, bem como a estratégia para os minimizar. Esta estratégia deve ir ao encontro das medidas do Pacto Ecológico Europeu e do Acordo de Paris.

Relativamente à informação a incluir no relato de sustentabilidade (elementos a abordar), temos (PwC, 2024):

- Descrição do modelo de negócios e estratégia, identificando riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade;
- Enquadramento da estratégia da empresa na transição para uma economia sustentável;
- Objetivos relacionados com a sustentabilidade e respetiva calendarização;
- Descrição do papel dos órgãos de administração, gestão e fiscalização em matéria de sustentabilidade;
- Efeitos adversos, reais ou potenciais, que decorrem da atividade da empresa e da sua cadeia de valor;
- Medidas adotadas para identificar e monitorizar impactos no ambiente.

Esta diretiva europeia implica desafios e oportunidades para as empresas, criando valor para a própria empresa, recursos humanos, fornecedores, investidores e clientes. Obriga a que as empresas encarem as questões da sustentabilidade com o mesmo rigor que dedicam aos resultados financeiros. Dará, igualmente, mais importância à implementação de uma estratégia ESG, o que, por sua vez, causará impacto na reputação e credibilidade perante entidades externas, incluindo clientes noutros países (PwC, 2024).

Os relatórios de sustentabilidade permitem igualmente uma melhor compreensão da relação entre modelo de negócio e a sustentabilidade, bem como dos riscos associados. Quanto à qualidade dos relatórios de sustentabilidade verifica-se uma inclinação para relatos “positivos”, porém espera-se que as organizações consigam superar o desafio e encontrem uma forma de comunicar tanto os impactos positivos como os negativos (KPMG, 2022).

O reporte constitui, também, um desafio tecnológico, já que será necessário recolher e monitorizar os dados necessários, de forma que possam ser facilmente gerados relatórios para o reporte digital.

## **2.2.2 Modelos para o relato da sustentabilidade**

Nas últimas décadas foram desenvolvidos alguns conceitos para a elaboração de relatos sobre a sustentabilidade empresarial com intuito de ajudar globalmente as empresas na participação da criação de um futuro mais sustentável tendo como ponto de partida a responsabilização e divulgação dos seus impactos no meio ambiente, nas pessoas e na economia (Baumuller & Sopp, 2021).

De acordo com Ferreira-Quilice (2023), as empresas que relatam questões de sustentabilidade são mais propensas a agir sobre elas, e se se encontram sob pressão por um tópico específico são mais propensas a agir nesse tópico. Isto é, se existir pressão por parte de uma parte interessada para que uns tópicos ambientais ou sociais sejam melhorados, é muito provável que as empresas reúnam esforços para o melhorar (Ferreira-Quilice, 2023).

Tendo em consideração que os relatórios não financeiros assumem um papel muito importante como fonte de informação na tomada de decisão, é essencial que os mesmos atendam a critérios qualitativos adequados que garantam uma fiel apresentação e comparabilidade (Lament, 2016).

A relevância crescente do relato da sustentabilidade tem vindo a ser dinamizada nos últimos anos pelos mercados, reguladores, empresas e outros *stakeholders* e, de facto, existe uma proliferação de iniciativas claras de *reporting* nesta área para responder a estes desafios, incluindo alguns referenciais de reporte da sustentabilidade, como são exemplo as *GRI Standards* da *Global Reporting Initiative* (GRI), a *IFRS Sustainability Disclosure Standards*, o modelo de relatório de informação de sustentabilidade da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou a abordagem de relato integrado do *International Integrated Reporting Council* (IIRC), entre outros.

### **2.2.2.1 Global Reporting Initiative (GRI)**

A GRI foi criada em 1997 como resultado de uma iniciativa conjunta entre a *Coalition for Environmentally Responsible Economics* e o Programa das Nações Unidas para o meio ambiente (Adams *et al.*, 2022). Este organismo revolucionou a divulgação de informação de sustentabilidade, tornando-a numa atividade sistemática ao incorporar aspetos relacionados com a sustentabilidade, como riscos e oportunidades, corrupção, *corporate governance* e fraude (Patten & Zhao, 2014). Esta iniciativa, com uma visão de longo prazo, foi sustentada pelo apoio de diversas empresas e organizações, sindicatos e grupos sem fins lucrativos, com o objetivo de construir um conjunto de linhas orientadoras aceites mundialmente (GRI, 2021).

Neste sentido, a GRI foi concebida para que os relatórios de sustentabilidade fossem dotados de maior e melhor qualidade, de rigor e utilidade, tendo como foco os impactos que os negócios e as atividades

possuem no meio ambiente, salientando o que as organizações devem divulgar e a forma como o devem fazer (Dinis, 2020).

Segundo Calvinho (2019), a legitimidade da GRI deve-se ao seu reconhecimento por diversas entidades de referência internacional em matéria de sustentabilidade, como as Nações Unidas, a OCDE, o Conselho de Ministros da UE, a Comissão Europeia e o Fórum Económico Mundial.

Dado o crescente interesse e foco na sustentabilidade, tornou-se fundamental para as empresas comunicarem os seus impactos através de relatórios consistentes e coerentes, sobretudo numa fase em que existe uma grande variedade de partes interessadas neste tipo de informação.

A transparência sobre os impactos económicos, ambientais e sociais é um ponto-chave na eficácia das relações com os *stakeholders* e com o mercado. A missão da GRI é satisfazer essa necessidade, oferecendo uma estrutura confiável para a elaboração de relatórios de sustentabilidade, que possa ser usada por organizações de todas as dimensões, setores e localização geográfica (GRI, 2021).

Segundo Louro (2018), as organizações que usem as normas GRI como ferramenta para a elaboração dos seus relatórios de sustentabilidade podem ter uma melhor compreensão e comunicação acerca do impacto que as suas atividades têm nas diversas áreas críticas incluídas nos três pilares da sustentabilidade.

Uma organização que pretenda usar a GRI nos seus relatórios de sustentabilidade pela primeira vez terá de entender as fases do processo de elaboração dos relatórios, uma vez que o primeiro a ser elaborado servirá de referência para os futuros e isso poderá representar um fator determinante nas oportunidades que possam surgir e também em sucessos futuros (Dudik, 2012).

De acordo com Fernandes (2019), as fases de elaboração dos relatórios de sustentabilidade baseados na GRI, são cinco:

- Preparação - promover uma abordagem interna entre os gestores de modo a identificar e entender os impactos económicos, ambientais e sociais positivos e negativos mais relevantes na organização;
- Ligação – entender o que os *stakeholders* consideram mais relevante na divulgação do relatório final;
- Definição – a contribuição na fase 2 irá garantir se os pontos identificados pelos gestores na fase 1 são realmente os mais relevantes, definindo os pontos que devem ser abordados no relatório;
- Supervisão – os gestores recolhem os dados que irão ser abordados no relatório final, sendo que os indicadores GRI auxiliam as organizações a entender o que devem supervisionar, obtendo informações de qualidade que irão servir de base para um relato mais adequado;
- Relato – os dados recolhidos na fase anterior serão apresentados no relatório final através da preparação e redação do mesmo que envolve igualmente a tomada de decisões sobre a melhor forma de o fazer.

Os Princípios de Relato (GRI 1, 2021) são fulcrais para que seja assegurada a qualidade da informação prestada. Estes princípios estão divididos em dois grupos: princípios para definição do conteúdo do relatório e princípios para definição da qualidade do relatório.

O primeiro grupo tem como objetivo auxiliar as entidades aquando da decisão dos tópicos a incluir no relatório. Já o segundo grupo permite a salvaguarda de que é garantida a qualidade da informação para que a tomada de decisão seja mais eficiente e definam melhores estratégias/políticas.

Desta forma, os princípios para definição do conteúdo do relatório têm subjacente (1) a inclusão dos *stakeholders*, (2) o contexto da sustentabilidade, (3) a materialidade e (4) a plenitude.

Os princípios para a definição da qualidade do relatório incluem (1) a exatidão, (2) o equilíbrio, (3) a clareza, (4) a comparabilidade, (5) a confiabilidade e (6) a tempestividade.

A inclusão dos *stakeholders* corresponde à identificação (por parte da entidade relatora) das instituições ou indivíduos que podem ser influenciados pela execução da sua atividade, assim como a explicitação da forma como se enquadra nas expectativas e interesses dessas partes interessadas (GRI 1, 2021). O contexto de sustentabilidade tem subjacente a divulgação do desempenho da entidade contextualizado com o conceito de sustentabilidade, ou seja, a forma como a entidade contribui ou pretende vir a contribuir para o desenvolvimento sustentável. A materialidade incide sobre os tópicos que são considerados relevantes por retratarem os impactos (positivos ou negativos) ao nível económico, ambiental e social, provocados pela entidade relatora ou que tenham influência na tomada de decisão dos *stakeholders*. Por último, a plenitude abrange uma lista com todos os tópicos que o relatório de sustentabilidade tem subjacente e os seus limites de forma a permitir uma avaliação coerente com o desempenho da entidade no período de relato do relatório.

No que concerne aos princípios para definição da qualidade do relatório, a exatidão consiste no facto de que as informações prestadas têm de ser exatas (concretas, pormenorizadas) de modo que os *stakeholders* possam efetuar uma avaliação mais credível e, consequentemente, tomarem melhores decisões (GRI 1, 2021). O princípio do equilíbrio consiste no facto de que o relatório de sustentabilidade deve reportar tanto aspetos favoráveis como desfavoráveis, de forma a refletir aquilo que efetivamente a entidade desempenha (sejam impactos positivos como negativos). Desta forma, os *stakeholders* poderão tomar melhores decisões e definir estratégias mais eficientes. O princípio da clareza requer que a entidade descreva de uma forma clara e numa linguagem que seja compreensível pela sociedade em geral, todas as informações que vai disponibilizar. Para tal, a utilização de figuras ou tabelas são boas opções para cumprir com este princípio, bem como, a redução de termos demasiado técnicos. A comparabilidade é um fator importante, uma vez que, os *stakeholders* só vão poder saber se a entidade está a evoluir positiva ou negativamente se tiverem um termo de comparação, ou seja, se for possível comparar o desempenho num determinado período de um ano com o desempenho da entidade no mesmo período só que de um ano anterior. Assim, é possível efetuar um paralelismo entre aquilo que ocorre no presente e aquilo que sucedeu no passado. Para além disso, para uma análise ainda mais completa e fiável deverá ser possível a comparação entre organizações do mesmo tipo.

Para que o princípio da confiabilidade possa estar cumprido, é necessário que possa ser verificada a veracidade das informações contidas no relatório, nomeadamente através da identificação das fontes de recolha de dados, a explicitação das formas de tratamento dos dados e a exposição de evidências que comprovem aquilo que é discriminado (GRI 1, 2021). O relatório de sustentabilidade deve ser elaborado e disponibilizado atempadamente de forma que os *stakeholders* tomem decisões com base em factos presentes (informação atual), dando assim cumprimento ao princípio da tempestividade.

Ao aplicarem estes princípios, as organizações tornam os seus relatórios de sustentabilidade mais credíveis e transparentes (Roma, 2016), sendo os mesmos fundamentais para a obtenção de uma maior qualidade nos relatórios (Botelho, 2019).

As normas GRI são estruturadas como um sistema de normas inter-relacionadas, organizadas em três séries: normas universais da GRI, normas setoriais da GRI e normas temáticas da GRI (Figura 3). As normas universais são usadas por todas as organizações ao relatar em conformidade com as normas GRI. As organizações usam as normas setoriais de acordo com os setores onde operam e as Normas Temáticas de acordo com a sua lista de temas materiais (GRI 1, 2021). Aplicam-se a todas as entidades que pretendem divulgar os seus impactos económicos, ambientais e sociais e, por conseguinte, as suas contribuições (positivas e/ou negativas) para o desenvolvimento sustentável, através da elaboração de um relatório de sustentabilidade que esteja em consonância com os pressupostos de tais normas. Podem ser utilizadas na sua totalidade ou de forma parcial, isto é, usar algumas normas ou apenas partes do seu conteúdo, desde que sejam referenciadas de forma correta. Assim, os *stakeholders* podem formar opiniões e tomar decisões, tendo como suporte aquilo que foi relatado. A figura 3 apresenta uma visão geral das normas GRI.

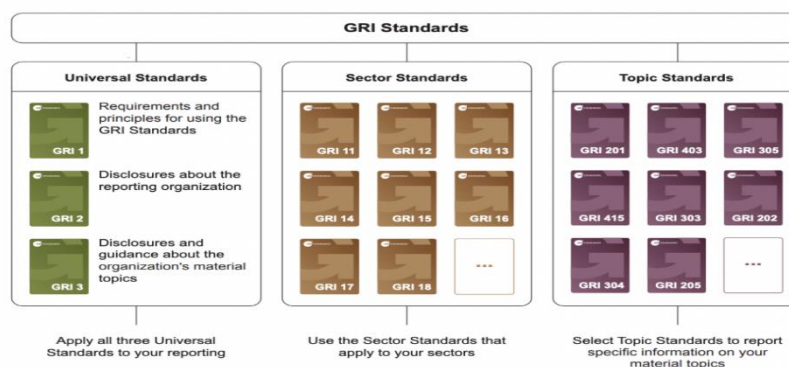


Figura 3 - Visão geral das normas GRI

Fonte: GRI 1, 2021

#### 2.2.2.2 IFRS Sustainability Disclosure Standards

As normas IFRSS pertencem à *International Financial Reporting Standards (IFRS) Foundation* e são elaboradas pelo *International Sustainability Standards Board (ISSB)*, pertencente à IFRS, com o objetivo de através de um reporte comum divulgar os impactos na economia, no meio ambiente e nas

peessoas para que sejam pertinentes para a criação de valor empresarial. Foram divulgadas duas normas, a IFRS S1 – direcionada ao tema dos requisitos gerais para a divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, e a IFRS S2 – com divulgações relacionadas ao clima. A IFRS1 é o normativo que contem os requisitos gerais para o reporte de informação financeira relacionada com sustentabilidade e com orientações sobre a forma de comunicar riscos e oportunidades de interesse para os investidores em termos de sustentabilidade, ao passo que a IFRS S2 estabelece os requisitos para identificar, mensurar e divulgar informações sobre riscos e oportunidades relacionados com o clima que sejam úteis aos utilizadores de demonstrações financeiras de propósito geral para tomar decisões relacionadas com o fornecimento de recursos à entidade. Os riscos e oportunidades são os relativos ao clima e transição climática e que, razoavelmente, podem afetar os fluxos de caixa da entidade, o seu acesso a financiamento ou custo de capital no curto, médio ou longo prazo.

Recentemente devido à complexidade associada ao método de divulgação o *International Integrated Reporting Council* (IIRC) e o *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB), fundiram-se na *Value Reporting Foundation* (VFR) em junho de 2021, para que no futuro se obtenha algo mais simplificado (SASB, s.d.). Em 3 de novembro de 2021, a IFRS *Foundation* anunciou a consolidação da VFR e do *Climate Disclosure Standards Board* (CDSB) na IFRS *Foundation* (IFRS, s.d.).

A VFR dispõe de um conjunto de recursos para auxiliar as empresas e investidores quanto à criação de valor, preservação e corrosão ao longo do tempo (IFRS, s.d.). A estrutura CDSB apresenta formas de relatar informações ambientais e sociais em relatórios normalmente produzidos pelas empresas (CDSB, s.d.), sendo orientados para as necessidades de informação dos investidores.

### **2.2.2.3 Modelo de Relato de Sustentabilidade da CMVM**

Em fevereiro de 2021, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) disponibilizou um modelo de relatório para divulgação de sustentabilidade para sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. O objetivo do modelo é contribuir para a existência de informação padronizada de matérias sobre sustentabilidade, nas três vertentes: ambiental, social e de governo societário a fim de ser possível a comparabilidade apesar das diversas realidades em que as empresas se inserem e dos desafios inerentes. Desta forma, apesar da heterogeneidade, as partes interessadas, principalmente os investidores, poderão utilizar a informação dada através dos indicadores (CMVM, s.d.).

O Modelo do Relatório está dividido em uma parte dedicada à descrição do modelo empresarial, fatores de risco e das políticas implementadas nas empresas relativo a diversos temas. Na segunda parte consta informação explicativa da primeira parte, sendo identificadas as razões, como também esclarecimentos para eventual não aplicação de certas políticas (CMVM, s.d.).

#### 2.2.2.4 Relato Integrado

Os relatórios divulgados pela maioria das empresas de grande dimensão são considerados retrospectivos, complexos e de difícil compreensão, orientados especialmente para técnicos especializados (Leocádio, 2017). A maior parte dos relatórios não têm em consideração aspetos tão importantes como a estratégia, o desempenho e o risco. Segundo Frias-Aceituno, Rodríguez-Ariza, Garcia-Sánchez (2014), o relato integrado fornece uma abordagem mais ampla do desempenho de uma empresa do que o relato tradicional, na medida em que descreve a dependência da empresa face a diferentes recursos, as suas relações e o seu acesso e impacto sobre eles. Com os relatórios integrados pretende-se demonstrar a interdependência dos diversos recursos, sejam eles financeiros, produtivos, humanos, intelectuais, sociais ou naturais, e os respetivos resultados das atividades das empresas resultantes de produtos ou serviços e que efeitos têm sobre o meio ambiente envolvente (Leocádio, 2017). O relato integrado tem como objetivo interligar as demonstrações financeiras com as informações financeiras relacionadas à sustentabilidade (IFRS, 2022), ou seja, consolidar os conceitos do IASB e da ISSB.

De acordo com a própria definição (IIRC, 2021), um relatório integrado é uma comunicação concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspetivas da organização, no contexto do seu ambiente externo, levam à criação, preservação ou corrosão de valor no curto, médio e longo prazo.

Para uma eficaz preparação, o IIRC elaborou um conjunto de princípios a usar na apresentação da informação (IIRC, 2021), nomeadamente:

1. Foco estratégico e orientação para o futuro – Apresentar a visão da estratégia da organização, sua relação com a capacidade de a organização gerar valor ao longo do tempo, o uso dos capitais e respetivos impactos;
2. Conectividade da informação - Mostrar uma imagem holística da combinação, inter-relacionamento e dependências dos fatores que afetam a capacidade da organização de gerar valor ao longo do tempo;
3. Relacionamento com os *stakeholders* – Fornecer uma visão da natureza e da qualidade das relações da organização com as suas principais partes interessadas, incluindo como responde aos seus legítimos interesses e necessidades;
4. Materialidade – Divulgar informação sobre assuntos que afetam significativamente a capacidade de uma organização gerar valor em curto, médio e longo prazo;
5. Concisão - O relatório integrado deve ser conciso;
6. Confiabilidade e completude – Um relatório integrado deve incluir todos os temas materiais, tanto positivos quanto negativos, de maneira equilibrada e sem erros significativos.
7. Coerência e confiabilidade – As informações devem ser apresentadas numa base coerente ao longo do tempo e de uma forma que permita a comparação com outras organizações, na medida em que seja material para a capacidade da organização de criar valor ao longo do tempo.

Para além destes sete princípios básicos, um relatório integrado abrange oito elementos de conteúdo que estão fundamentalmente vinculados uns aos outros e não são mutuamente exclusivos (IIRC, 2021), como: a visão geral organizacional e ambiente externo, governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho e perspectiva e base para apresentação.

Relativamente à estrutura Conceptual, esta apresenta um conjunto de informação financeira e de sustentabilidade, nomeadamente informação relativa à preservação e criação de valor nos diferentes conjuntos de ativos vitais ou múltiplos capitais. O conjunto abrange seis tipos de capitais, em que estes são: financeiro, manufacturado, intelectual, humano, social e ambiental (IIRC, 2021).

O processo desde a criação de valor ou corrosão pelo tempo encontra-se demonstrado na Figura 4.

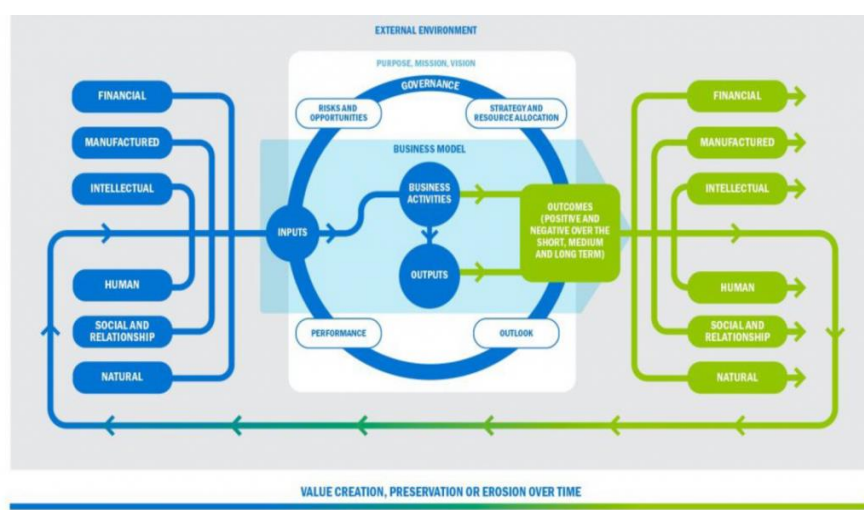


Figura 4 – Processo através do qual o valor é criado, preservado ou corroído

Fonte: IIRC, 2021

As vantagens associadas à divulgação do relato integrado resultam numa escrita e linguagem mais transversal que pressupõe uma colaboração entre as diferentes áreas funcionais da organização, trazendo o valor na visão a longo prazo (IIRC, 2021).

Podemos assim, considerar o relatório integrado uma nova abordagem ao relato financeiro, que foi desenhado de forma a permitir aos *stakeholders* tomarem decisões, tendo a completa noção, e utilizando as principais peças de informação de todos os campos em que as entidades têm impacto (Silva, 2014).

A evolução recente do relato integrado vai no caminho de considerar as IFRS S1 e S2 os padrões de excelência a considerar num relatório, por trazer indicadores associados a temas materiais sob a ótica financeira e permitir uma apresentação de dados que demonstre o pensamento integrado e incentive um comportamento responsável por parte de investidores e instituições financeiras.

## 2.3 Relato de sustentabilidade para as PME

Atualmente, os consumidores são mais exigentes e querem certificar-se de que, por exemplo, comprem produtos com menos embalagens, menos plástico, que tenham sido produzidos e fabricados de forma a não prejudicar o ambiente, e onde as pessoas que o produzem recebem um salário digno (APEE, 2020). Neste sentido, a sustentabilidade tem sido implementada na estratégia empresarial, representando uma abordagem necessária que nos faz acreditar que a visão de “obtenção de lucro a todo o custo” se encontra ultrapassada.

As PME são todas as empresas que empregam menos de 250 pessoas e o seu volume de negócios é igual ou inferior a 50 milhões de euros ou o seu balanço total é igual ou inferior a 43 milhões de euros. Dentro desta categoria, enquadram-se as micro entidades, as pequenas empresas e as médias empresas. Constituem a estrutura base da economia portuguesa e das cadeias de fornecimento global das grandes empresas. Segundo a Pordata (s.d.), existiam em 2022, 1.452.225 PME em Portugal de um total de 1.453.728 empresas, ou seja, 99,9 por cento das empresas em Portugal eram PME. As PME têm, por isso, um papel crucial na construção de um futuro sustentável através de práticas empresariais responsáveis, combinadas com relatórios de sustentabilidade que ajudem a integrar as premissas de sustentabilidade na gestão e atividades correntes, bem como a captar novos negócios e a relacionarem-se melhor com as partes interessadas.

Desta forma, existe um consenso político e académico sobre o destaque das PME como contribuintes relevantes para o crescimento económico e na melhoria da taxa de emprego (Acs *et al.*, 2012).

Devido a este impacto económico e ambiental, torna-se surpreendente como, até recentemente, as PME não tinham sido tidas em conta nos debates sobre a sustentabilidade, o relato e consciencialização das responsabilidades empresariais (UNRISD, 2022). Por isso, é importante englobar as PME no reporte de sustentabilidade, sem deixar de ter em conta as suas características e barreiras, tais como, condições de mercado, estrutura empresarial e regulatória ou disponibilidade financeira, conhecimento, dados e tecnologia (OECD, 2019) e limitação de recursos.

Normalmente, normas e padrões como o GRI, o IIRC ou o SASB são direcionadas para as grandes empresas, a maioria das quais são cotadas em bolsa, com acesso a profissionais especializados para ajudar no processo de implementação e relato dos tópicos ESG na estratégia do negócio (Bose, 2020).

No futuro, se as PME pretenderem aceder a financiamento, captar investimento, alcançar projetos empresariais ou governamentais, atrair e fidelizar clientes ou captar talento e mão de obra formada e empenhada, é essencial olhar para os 17 ODS, e escolher aqueles que podem impactar a sua atividade para integrar a sustentabilidade na gestão, no negócio corrente, na cadeia de valor, de abastecimento, e na relação com as partes interessadas (UNRIC, 2016a).

### 2.3.1 Como os novos requisitos impactam as PME

Com a recente Diretiva (UE) n.º 2022/2464, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, prevê-se uma nova necessidade de relato de sustentabilidade para todas as PME, uma vez que exige que as grandes empresas explicitem os impactos ao longo da cadeia de valor. Esta diretiva, determinando o reporte de informação sobre os fatores ESG, irá permitir o acesso a dados fiáveis e comparáveis sobre as empresas e os seus negócios. A escolha do enquadramento a utilizar em cada PME dependerá de diversos fatores como o negócio e indústria onde opera, a sua estratégia, os seus objetivos e as exigências dos seus *stakeholders*.

Esta diretiva apenas obriga as PME cotadas em Bolsa, desde que não sejam microempresas, à divulgação desta informação a partir de 2027. Mas a pressão do mercado vai inevitavelmente incentivar todas as empresas de menor dimensão para esta nova realidade, que vai passar a ser regra em termos da avaliação do desempenho empresarial. As grandes empresas vão ser responsáveis por toda a cadeia de valor e pelos riscos que esta comporta em matéria de sustentabilidade, pelo que a monitorização da informação vai obrigatoriamente estender-se às PME que integram a sua rede de negócio, incluindo fornecedores e clientes, que vão ser chamados a contribuir com a sua parte para os fluxos de dados necessários ao cumprimento dos requisitos de reporte. Valores das emissões de Gases com Efeitos de Estufa (GEE) associados à atividade, indicadores sobre a caracterização da força de trabalho, identificação das comunidades afetadas pela cadeia de valor, dados sobre clientes e consumidores finais, são exemplos de informação que vai ser necessário recolher e tratar pelos vários parceiros que integram a cadeia de valor que está contemplada pelas exigências de reporte.

### 2.3.2 Práticas de sustentabilidade nas PME

O que se tem verificado é que os proprietários das PME têm práticas interligadas com a sua responsabilidade empresarial de forma informal e realizadas *ad-hoc*, ao contrário das grandes empresas onde se trata de um processo altamente formalizado através de relatórios anuais. Tal acontece porque geralmente as PME não estão suscetíveis a pressão por não venderem diretamente para o público (Preuss & Perschke, 2010), como também demonstra a ausência de perceção das vantagens estratégicas das atividades atuais ou potenciais de sustentabilidade (ACCA, 2012).

Na maioria das PME, o proprietário é o mesmo individuo que o gerente, desta forma tem mais liberdade para poder implementar práticas de sustentabilidade pois não precisa de dar esclarecimentos aos acionistas (ACCA, 2012). Por este motivo, as realizações de práticas mais sustentáveis nas PME estão dependentes da visão e convicção dos gerentes/proprietários.

Todavia, no acesso a financiamento bancário, a soluções de capitalização, ou a fundos comunitários, nos contratos de fornecimento, no âmbito das cadeias de abastecimento, as exigências já se fazem sentir por via da regulamentação, e é fundamental que as PME percebam que se não iniciarem o alinhamento do seu negócio aos objetivos de sustentabilidade, podem estar a colocar em risco a continuidade das suas atividades (OECD, 2023).

Em termos gerais, é aconselhável que as PME estejam atentas e se preparem para as novas normas de reporte. É conveniente que procurem:

- Perceber o que está em causa ao nível da informação a reportar;
- Criar ou ajustar fluxos de recolha de dados e configurar sistemas de informação para processamento e monitorização de indicadores de reporte;
- Dominar as componentes da pegada carbónica da empresa, considerando o impacto das atividades indiretas, designadamente as diretamente relacionadas com a cadeia de fornecimento, o transporte e distribuição, e o uso dos produtos;
- Potenciar a relação com a rede de *stakeholders* ou parceiros de negócio, visando assegurar a obtenção e agregação de dados que cubram toda a cadeia de valor;
- Proceder a análises de dupla materialidade, identificando os temas mais relevantes ao nível do impacto que a atividade pode causar na sociedade e no ambiente, e vice-versa, procurando saber a forma como as mudanças climáticas podem afetar financeiramente o negócio.

Também Lopes (2018) faz referência a vantagens e oportunidades associadas à realização do relato integrado por parte das pequenas e médias empresas, na medida em que permite evidenciar o impacto económico, ambiental e social da empresa para os *stakeholders* internos e externos, apoia os gestores na elaboração de orçamentos, planeamento e implementação de ações, permite uma melhoria na imagem e na credibilidade devido à demonstração de projetos de sustentabilidade, para além de ajudar na obtenção de fundos e investimentos.

### **2.3.3 Desafios para a implementação de práticas de sustentabilidade nas PME**

Nas práticas de sustentabilidade existem desafios ao adotá-las e posteriormente ao implementá-las. As barreiras podem ser divididas em cinco vertentes: recursos, conhecimento, cultura da empresa, dificuldade financeira e ausência de apoios públicos. No que diz respeito aos recursos, as PME costumam estar perante obstáculos como: falta de tempo para investigar problemas ou localizar suporte/ferramentas; inexistência de alocação de recursos para tratar de questões ambientais; restrições de custos no investimento; ausência de funcionários com funções ou tarefas relativas a responsabilidade ambiental (OECD, 2018). Também pela falta de conhecimento dos requisitos ambientais, legislação ambiental, organizações de apoio e fontes de informação (OECD, 2018). Por exemplo, Cunha *et al.* (2020), ao estudarem as PME portuguesas, verificaram a falta de *know-how* como principal barreira à adoção de práticas de eficiência energética.

Os gerentes têm dificuldade em quantificar o impacto da sua atividade operacional no meio ambiente e na sociedade, como também quais seriam as melhores soluções dentro do seu contexto para um desenvolvimento mais sustentável (Das *et al.*, 2020). Muitas vezes existe a ideia que as PME têm um baixo impacto ambiental, por isso não têm questões ambientais a considerar e que não seria significativo o que poderiam realizar para atingir um desenvolvimento mais sustentável (Pizzi *et al.*, 2021). Aliás, existe a perceção cultural de que o meio ambiente não tem relevância para o negócio: o

meio ambiente não tem *status* como uma questão do *core* dos negócios e há uma fissura entre ideias positivas que não se traduzem em ações (OECD, 2018).

No que diz respeito à implementação, existe um certo ceticismo sobre o custo potencial e benefícios de mercado (OECD, 2018), uma vez que como gera um custo adicional e, na maior parte das vezes, este tipo de empresas têm dificuldades financeiras e pouco poder de mercado faz com que essa consequência se torne um impedimento na concretização. Inclusive, o gerente não interliga o investimento como um retorno imediato financeiro, sendo comum investirem apenas no que é exigido no presente (Upstill-Goddard *et al.*, 2016) e para haver uma mudança para um caminho mais sustentável teria de ser substituída a visão de curto prazo para a de médio e longo prazo.

A prática de sustentabilidade mais comum a ser necessária é a substituição da tecnologia para uma mais desenvolvida onde abranja mais eficiência energética (Parry, 2012) e um possível estímulo para a resolução deste desafio estaria relacionado com apoios políticos, criação de estruturas, diretrizes e metodologias adequadas para auxiliar as PME no planeamento, acompanhamento e avaliação das atividades sociais envolvidas (Krauss *et al.*, 2010). Segundo Porter (1991), os regulamentos não prejudicam a vantagem competitiva, pelo contrário, frequentemente melhoram. Todavia, há uma significativa diversidade de atividades das PME e respetivamente diferentes problemas ambientais e níveis de risco, o que faz com que dificulte a colaboração do governo (OECD, 2018). Além disso, o governo está perante a existência limitada de informação divulgada neste tipo de empresas.

Os desafios são grandes, mas é importante que as PME, especialmente as de vocação exportadora, integradas em cadeias de valor internacionais, percebam as vantagens em começar a trabalhar o tema da sustentabilidade e a integrá-lo nas suas estratégias de gestão, criando fluxos de dados, que vão ao encontro das exigências legais a que as suas redes de *stakeholders* estão sujeitas.



### **III – Proposta de complemento ao relatório e contas de uma PME no setor do Turismo**



### **III - Proposta de complemento ao relatório e contas de uma PME no setor do Turismo**

Nesta última parte do relatório, era propósito inicial desenvolver uma proposta de complemento de relato de sustentabilidade para um relatório de gestão do ano de 2023, de uma PME no setor do turismo, para uma empresa cliente da Filipe de Castro & Correia, Lda.

As PME são determinantes para o desenvolvimento sustentável pela sua contribuição para a economia global. O setor do turismo e os operadores turísticos são maioritariamente compostos por pequenas empresas e microempresas (Badoc-Gonzales, 2022), logo os impactos causados são inegáveis, assim como a necessidade de criar políticas de desenvolvimento sustentável do turismo (Mendonça, 2022).

A elaboração do relatório de sustentabilidade serve como um meio de promover o desenvolvimento sustentável, a criação de valor para os *stakeholders*, aumentar a transparência, a resiliência e a eficácia da entidade, através de informações detalhadas sobre as políticas, práticas e desempenho relevantes.

Embora a empresa cliente do gabinete tenha como objeto social a exploração de uma unidade hoteleira de 4 estrelas instalada no centro histórico do Porto, a mesma é detida em 100% por uma entidade com sede em Santiago de Compostela, Espanha. Tal limitou o acesso a informação necessária dos fatores ESG a reportar, condicionando esta parte do trabalho. Na impossibilidade da realização do propósito inicial e após análise de diversos relatórios de sustentabilidade, optou-se por sumariamente identificar um conjunto de orientações relevantes que devem constar em qualquer relato de sustentabilidade de uma unidade hoteleira. Todavia, segue-se uma breve descrição da empresa cliente.

O registo de constituição da referida sociedade data de 13 de dezembro de 2007, tendo atualmente um capital social no valor de 4.375.00,00 Euros. A data de abertura do hotel ao público foi em 16 de março de 2012, com capacidade atual para 159 quartos. O volume de faturação ascendeu em 2023 a 6.563.962,68 Euros. Neste ano, a ocupação média do hotel foi de 73,54% e em termos absolutos foram vendidos 42.681 quartos. O preço médio por quarto situa-se nos 122,16 Euros. A 31 de dezembro de 2023, a sociedade mantinha um quadro de 44 colaboradores, sendo 21 homens e 23 mulheres. Apesar da conjuntura internacional como a guerra na Ucrânia, dos bloqueios sobre a Rússia impostos pela U.E e do agravamento do conflito entre a Palestina e Israel, a procura pelos serviços do hotel não diminuiu, pois tem ocorrido uma mudança significativa das nacionalidades que visitam a cidade, maioritariamente americanos, canadianos e turistas oriundos do continente asiático. O IAPMEI certificou a empresa como média empresa.

Segue-se uma proposta da informação da sustentabilidade a incluir no Relatório e Contas da empresa.

#### **3.1 Apresentação da empresa**

Na parte inicial do relatório, deverá ser feito o enquadramento da importância das questões relacionadas com a Sustentabilidade na empresa que justifica:

- a determinação de uma política ambiental, comunicada a todas as partes interessadas, que garante o compromisso em minimizar os possíveis impactos gerados pela atividade;
- a elaboração de um Plano de Ação, que permite estabelecer metas internas de melhoria de desempenho ambiental, social e económico;
- o cumprimento das Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030, da ONU.

A Mensagem da Gestão é relevante para evidenciar o seu compromisso com a implementação das práticas ESG da entidade.

Na apresentação do Perfil da Empresa deverá ser feita uma breve descrição acerca do modelo empresarial (incluindo a sua estratégia e objetivos), do governo societário e da estrutura organizacional, assim como a divulgação da Missão, Visão e Valores da mesma.

## 3.2 Estratégia de Sustentabilidade

A entidade deve reconhecer a importância dos seus *stakeholders* na criação de valor para o seu negócio e sociedade como um todo. São exemplos de *stakeholders* prioritários ou estratégicos os acionistas, colaboradores, clientes ou fornecedores/prestadores de serviços. De forma a criar uma relação de cooperação mais próxima com estes, deve a entidade comunicar de forma diferenciada com os seus principais *stakeholders* para identificar riscos, desafios e oportunidades relacionadas com a atividade, sendo utilizados os canais de comunicação mais adequados para o efeito.

### 3.2.1 Análise da Cadeia de Valor

No sentido de se definir uma estratégia de sustentabilidade que vá ao encontro dos ODS prioritários para a empresa é necessário conhecer-se a cadeia de valor da organização, bem como os seus impactos positivos e negativos ao nível ambiental, social e de governação. A análise da cadeia de valor deve permitir identificar os temas materiais mais impactantes, isto é, quais os impactos positivos a maximizar e os impactos negativos a minimizar.

### 3.2.2 Contributo da empresa para os ODS

Associado a cada ODS prioritário, identificado na análise efetuada à cadeia de valor, a empresa deve propor-se a cumprir os objetivos com ações e metas definidas. Conforme a figura 5, são exemplos de ODS prioritários para a hotelaria:



Figura 5 – Exemplos de ODS prioritários para o setor da hotelaria

### 3.2.3 Matriz de Materialidade

A seleção dos temas materiais que resultam de uma reflexão interna devem ter em consideração a missão e estratégia cooperativa, o impacto nos resultados operacionais e financeiros da empresa, assim como temas que se enquadrem na esfera de influência e controlo da empresa. São exemplos de temas materiais neste setor os incluídos na Tabela 12.

| Ambiental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Económico, Financeiro e Governação                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Poupança de energia</li> <li>• Combate às alterações climáticas</li> <li>• Poupança de água</li> <li>• Redução do consumo de outros recursos</li> <li>• Gestão de resíduos</li> <li>• Uso de produtos materiais sustentáveis</li> <li>• Preparação e resposta a emergências</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Envolvimento e Desenvolvimento dos colaboradores</li> <li>• Boa relação com a comunidade local</li> <li>• Garantir a diversidade, igualdade e inclusão de todos</li> <li>• Garantir a segurança e o bem-estar dos hóspedes</li> <li>• Encorajar o compromisso ambiental e social de quem fornece produtos e serviços</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Boas práticas de responsabilidade corporativa e ética empresarial</li> <li>• Diversidade na Gestão de Topo</li> <li>• Transparência financeira</li> <li>• Estabelecimento de políticas anti-fraude e anti-corrupção</li> </ul> |

Fonte: Elaboração própria

Tabela 12 – Tópicos Materiais no setor do Turismo

Na avaliação da materialidade deve ser seguido o guia do EFRAG - o *EFRAG IG 1: Materiality Assessment Implementation Guidance* (EFRAG, 2024).

### 3.2.4 Gestão do risco

A gestão de risco é essencial para proteger a entidade de situações de volatilidade, como ameaças, a tomada de decisões deliberadas, o cumprimento de regulamentação, a garantia da continuidade do negócio, a melhoria da eficiência e a criação de valor. Os principais riscos nesta indústria podem ser apresentados em quatro categorias:

- Riscos de operação - estes riscos estão relacionados com as atividades diárias do hotel, como manutenção, limpeza e fornecimento de serviços aos hóspedes. São exemplos destes, os acidentes de trabalho, falhas de equipamentos e problemas de higiene alimentar;
- Riscos de segurança - a segurança dos hóspedes e funcionários é uma preocupação fundamental na hotelaria. Riscos de segurança incluem incêndios, roubos, vandalismo, ataques cibernéticos e situações de emergências, como desastres naturais;
- Riscos financeiros - aqui encontramos os eventos que podem afetar a rentabilidade do negócio, como flutuações nas taxas de ocupação, aumento dos custos operacionais, suspensão da atividade por um sinistro, que podem afetar a rentabilidade do negócio;
- Riscos de reputação - o renome de um hotel é um ativo valioso que pode ser afetado por uma série de fatores, como reclamações de clientes, problemas de qualidade e outros incidentes. Gerir a reputação do hotel é crucial para atrair e reter hóspedes.

### 3.2.5 Compromissos Futuros

Após identificar os principais riscos, deve a empresa descrever os objetivos específicos, mensuráveis, atingíveis e temporais (compromissos futuros), assim como prestar informações materiais sobre a forma como a empresa gere e mitiga os mesmos.

Deverão ser divulgados os indicadores-chave de desempenho (ICD) ou em inglês os *Key Performance Indicators* (KPI's) que sejam necessários para a compreensão da sua evolução, desempenho e posição, bem como o impacto das suas atividades, sempre alinhados com os ODS. É importante a coerência dos KPI's a reportar ao longo dos períodos, pois são ferramentas que dão respostas às necessidades em constante mudança dos utilizadores de informação.

## 3.3 Desempenho da sustentabilidade

O desempenho eficiente conduz a consequências muito positivas nas organizações como a ajuda na tomada de decisões, melhora o clima organizacional e permite construir uma boa reputação e ambiente de trabalho. A divulgação das ações desenvolvidas é essencial em qualquer relatório para os fatores ambiental, social e económico, podendo incluir os seguintes indicadores de desempenho:

Ambiental – apresentar as ações e medidas de carácter ambiental já implementadas e/ou em desenvolvimento, alinhadas com os respetivos objetivos de desenvolvimento sustentável com metas e indicadores associados: medidas de eficiência energética (ex. quantidade de energia solar fotovoltaica produzida para autoconsumo - kWh), medidas de eficiência hídrica (ex. quantidade de água consumida/hóspede/noite - litros), gestão de resíduos (ex. quantidade de resíduos valorizados e indiferenciados – kg), emissão de GEE (ex. inventário de emissões GEE anual - tCO<sub>2</sub>e), preservação da biodiversidade (ex. número de projetos apoiados), entre outras a reportar;

Social – foco na responsabilidade social interna (benefícios existentes para os colaboradores, diversidade e políticas laborais inclusivas), nas parcerias sociais e locais (apoio, integração e promoção

em projetos e iniciativas locais), compras e produtos locais (estabelecimento de cadeias curtas de abastecimento como prioridade), quer por aspetos ambientais, através da diminuição da poluição, emissões de CO<sub>2</sub>, preservação dos recursos naturais e promoção da biodiversidade, quer por aspetos económicos e sociais, através da dinamização da economia/comércio e desenvolvimento das comunidades locais, entre outras;

Económico - reporte dos rácios operacionais assim como a taxa de ocupação, tempo médio de permanência, comparando a sua *performance* e valores com os dados do setor, entre outras.

### **3.4 Compromissos Assumidos**

Por fim, devem ser evidenciados os compromissos assumidos enquadrados com a estratégia de sustentabilidade da empresa, assim como as certificações obtidas, como por exemplo a ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade ou a ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental. Caso existam prémios pelo compromisso com a sustentabilidade, tais devem ser enaltecidos no relatório como de todo o empenho e trabalho desenvolvido nas diferentes áreas da sustentabilidade.

Em suma, à medida que a consciência ambiental e ética continua a crescer, os hotéis deverão adaptar-se para atender às expectativas dos seus clientes. A integração das práticas de sustentabilidade deve ir ao encontro das preferências dos hóspedes, mas também deverá beneficiar o meio ambiente e a comunidade local. Estas práticas têm o poder de transformar e regenerar a indústria hoteleira e o turismo em geral, rumo a um futuro mais sustentável e ético.



## Conclusão

O rápido esgotamento dos recursos finitos do planeta é uma realidade preocupante que exige ação imediata por parte de todos. Para enfrentar este desafio, é crucial adaptar os modelos de negócio existentes alinhando estratégias e propósitos económicos com ações compatíveis aos objetivos do desenvolvimento sustentável. As empresas, entidades públicas e privadas, estão a ser estimuladas a fazer transformações sustentáveis, em particular através da regulação europeia, cada vez mais exigente.

O setor da hotelaria, caso não sejam tomadas medidas, pode causar danos significativos no meio ambiental. Assim, muitos empreendimentos hoteleiros, de grande ou pequena dimensão, têm vindo a reconhecer que a adoção de práticas ambientais, sociais e de governação não são apenas comportamentos a adotar por questões de ética ou regulamentais, mas também porque existem benefícios em termos de competitividade no mercado, redução de custos diretos e indiretos e gestão de riscos.

A transparência das questões ESG, exigidas pela CSRD, deve refletir o compromisso de uma organização em considerar o impacto ambiental e social das suas atividades no negócio. Nesse sentido, as organizações devem-se concentrar não apenas em expor como lidam com as externalidades negativas causadas pelas suas atividades, mas também os esforços para criar um impacto ambiental e social positivo (Castro, 2022) no contexto em que atuam. Porém, as PME tendem a ter falta de conhecimento sobre como começar a trabalhar os tópicos ESG, pois carecem de formação e recursos humanos e financeiros para implementar uma gestão sustentável nas suas atividades.

Dada a variedade de abordagens, o contexto dinâmico e a complexidade inerente à literatura sobre o tema do reporte da sustentabilidade, a tarefa de agrupar essa informação de forma coerente é complexa e pode ser confusa. A complexidade resultante da diversidade de metodologia, padrões e normas, reforça a necessidade de harmonização para garantir a coerência das informações, um processo que será melhorado com a CSRD.

Os modelos apresentados reforçam a importância do relato como um instrumento estratégico, mas também um instrumento de legitimidade e de procura de conformidade com o ambiente em que as empresas operam. O relato de sustentabilidade não é apenas uma questão de prestação de contas, mas também um compromisso estratégico para com os *stakeholders*. Ao adotar práticas transparentes e autênticas de relato, as empresas fortalecem a confiança com os *stakeholders* e constroem uma reputação positiva em termos de sustentabilidade.

Neste contexto, este relatório inclui uma proposta de relato que auxilie a empresa cliente da entidade onde se realizou o estágio a medir eficazmente o seu impacto em termos ESG, a melhorar o desempenho em termos de sustentabilidade e a sua divulgação e, assim, impulsionar a criação de valor a longo prazo. Essa abordagem estruturada garante conformidade, eficiência operacional e uma imagem de marca positiva, ao mesmo tempo que responde às exigências das partes interessadas.

Esta proposta serve como um recurso valioso para empresas, decisores políticos e investigadores, promovendo a evolução dos relatórios de sustentabilidade no setor do turismo e hotelaria.

Futuras linhas de investigação no reporte da sustentabilidade nos hotéis devem focar-se na integração de critérios ESG mais robustos, na medição de impacto real que vão além das métricas tradicionais, na utilização de tecnologias inovadoras como a inteligência artificial para monitorização do consumo de energia, água e outros recursos, e na promoção de uma colaboração mais estreita entre hotéis, comunidades locais e instituições de investigação, contribuindo para um turismo mais responsável e sustentável.

Relativamente ao estágio curricular, foram desenvolvidas as atividades previstas no artigo 10º do RIEEP da OCC, de forma consciente e atenta aos princípios éticos e regras deontológicas desta profissão. Durante este período, foi possível o envolvimento em diversas atividades, que se focaram além das tarefas contabilísticas e fiscais. Essa amplitude de tarefas proporcionou uma visão mais abrangente do trabalho de um CC, permitindo compreender a sua complexidade e responsabilidade, bem como a importância da aplicação rigorosa dos normativos legais e técnicos em contexto profissional.

A colaboração dos colegas e o apoio contínuo foram fundamentais para superar as dificuldades e corresponder às expectativas com empenho, dedicação e profissionalismo, desde o primeiro dia de estágio.

A concretização do estágio curricular e a elaboração do relatório foram momentos de grande aprendizagem, desenvolvimento de novas competências e consolidação de conhecimentos adquiridos, tanto a nível profissional como pessoal.



## Referências Bibliográficas

- ACCA. (2012). *The future of financial reporting 2012: Problems and solutions* (pp. 3-27). ACCA.  
<https://www.accaglobal.com/content/dam/acca/global/PDF-technical/financial-reporting/tech-tp-farsig12.pdf>
- Acs, Z. J., Audretsch, D. B., Braunerhjelm, P., & Carlsson, B. (2012). Growth and entrepreneurship. *Small Business Economics*, 39(2), 289-300.
- Adams, C. A., Alhamood, A. M., He, X., Tian, J., Wang, L., & Wang, Y. (2022). The development and implementation of GRI Standards: Practice and policy issues. In C. A. Adams (Ed.), *Handbook of accounting and sustainability* (pp. 26–43). Edward Elgar Publishing.
- APEE - Associação Portuguesa de Ética Empresarial. (2020). *PME sustentável - Introdução ao reporte não financeiro*. <https://pmesustentavel.apee.pt/media/rkpdjy0b/brochura-informação-não-financeira-compressed.pdf>
- Badoc-Gonzales, B. P., Mandigma, M. B. S., & Tan, J. J. (2022). SME resilience as a catalyst for tourism destinations: A literature review. *Journal of Global Entrepreneurship Research*, 12(1), 23–44.
- Baumüller, J., & Sopp, K. (2021). Double materiality and the shift from non-financial to European sustainability reporting: Review, outlook and implications. *Journal of Applied Accounting Research*, 23(1), 8–28.
- Bernardi, E., Carlucci, S., Cornaro, C., & Bohne, R. A. (2017). An analysis of the most adopted rating systems for assessing the environmental impact of buildings. *Sustainability*, 9(7), 1226.
- Bose, S. (2020). Evolution of ESG reporting frameworks. In D. C. Esty & T. Cort (Eds.), *Values at work: Sustainable investing and ESG reporting* (pp. 13–33). Palgrave Macmillan.
- Botelho, A. (2019). *Responsabilidade Social nas Empresas e Exigências de Relato ao Nível da Sustentabilidade* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra].
- Cabaço, L., Brás, H., & Motta, G. (2017). *Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável: Portugal*.  
[https://sdgs.un.org/sites/default/files/documents/15771Portugal2017\\_PT\\_REV\\_FINAL\\_28\\_06\\_2017.pdf](https://sdgs.un.org/sites/default/files/documents/15771Portugal2017_PT_REV_FINAL_28_06_2017.pdf)
- Calace, D. (2014). Non-financial reporting in Italian SMEs: An exploratory study on strategic and cultural motivations. *International Journal of Business Administration*, 5(3), 34–48.
- Calvinho, M. (2019). *Relatório de Responsabilidade Empresarial de acordo com as Diretrizes GRI - Estudo de caso da Sonae Sierra* [Dissertação de mestrado, Universidade Autónoma de Lisboa].

- Castro, A., & Gradillas Garcia, M. (2022). Insights into successful ESG implementation in organizations. *Journal of Financial Transformation*, 56, 168–176.
- Chersan, I.-C. (2017). Integrated reporting in Europe: From voluntary to mandatory? *Journal of Public Administration, Finance and Law, Special issue 3*, 19-30.
- Chester, R. J., & Woofter, J. K. (2005). *Non-Financial disclosure and strategic planning: Sustainability reporting for good corporate governance* [Dissertação de mestrado, Blekinge Institute of Technology].
- Climate Disclosure Standards Board (CDSB). (s.d.). *Framework for reporting environmental and social information*. <https://www.cdsb.net/what-we-do/reporting-frameworks/environmental%20information-natural-capital>
- CMVM. (s.d.). *CMVM disponibiliza modelo de relatório para divulgação de informação não financeira*. <https://www.cmvm.pt/PInstitucional/Content?Input=0DA1EEBB28880EE43D2CF1E2B34813982E606FF45FA1241E036EBFE06A7489F8>
- Comissão Europeia. (2014). Diretiva (UE) 2014/95 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativa ao relato não financeiro. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 330, 9-14. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014L0095>
- Comissão Europeia. (2016). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Próximas etapas para um futuro europeu sustentável: Ação europeia para a sustentabilidade (COM [2016] 739 final). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52016DC0739>
- Comissão Europeia. (2022). Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva (CE) n.º 2006/43 e a Diretiva (UE) n.º 2013/34 no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 322, 15-48. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32022L2464>
- Correa-Ruiz, C., & Moneva-Abadía, J. M. (2011). Special issue on "social responsibility accounting and reporting in times of 'sustainability downturn/crisis'." *Revista de Contabilidad-Spanish Accounting Review*, 14(S1), 187–211.
- Costa, C. (2023). *Auditoria financeira: Teoria e prática* (13.ª ed.). Rei dos Livros.
- Cravo, D. J. (1999). A ética como fator de diferenciação no exercício da atividade profissional de contabilista. *Revista Estudos do ISCAA*, 5, 61-99.
- Cunha, P., Neves, S., Marques, A., & Serrasqueiro, Z. (2020). Adoption of energy efficiency measures in the buildings of micro-, small- and medium-sized Portuguese enterprises. *Energy Policy*, 146, 111776.

- Das, M., Rangarajan, K., & Dutta, G. (2020). Corporate sustainability in small and medium-sized enterprises: A literature analysis and road ahead. *Journal of Indian Business Research*, 12(2), 271-300.
- Dias, R. (2017). *Gestão ambiental: Responsabilidade social e sustentabilidade* (3ª ed.). Atlas.
- Dinis, D. (2020). *Relatório de sustentabilidade: O caso da Universo Mineral Natural, S.A.* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra].
- Dudik, A. (2012). *Framework for successfully implementing an inaugural GRI reporting process* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa].
- EFRAG. (2024). *EFRAG IG 1: Materiality Assessment Implementation Guidance*. European Financial Reporting Advisory Group. <https://www.efrag.org/en/projects/esrs-implementation-guidance-documents>
- Elkington, J. (1997). The triple bottom line. In M. D. Bennett & P. M. James (Eds.), *Environmental management: Readings and cases* (pp. 49–66). SAGE Publications.
- Fernandes, D. (2019). *Informação financeira e não-financeira* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra].
- Ferreira-Quilice, T., Hernández-Maestro, R. M., & Gonzalez Duarte, R. (2023). Corporate sustainability transitions: Are there differences between what companies say and do and what ESG ratings say companies do? *Journal of Cleaner Production*, 414, 137520.
- Fonseca, L. (2006). Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável: Moda passageira ou requisito para sobrevivência? *Indústria e Ambiente*, 50(1), 20–23.
- Frias-Aceituno, J. V., Rodríguez-Ariza, L., & Garcia-Sánchez, I. M. (2014). Explanatory factors of integrated sustainability and financial reporting. *Business Strategy and the Environment*, 23(1), 56–72.
- Gimenez, C., Sierra, V., & Rodon, J. (2012). Sustainable operations: Their impact on the triple bottom line. *International Journal of Production Economics*, 140(1), 149–159.
- Global Reporting Initiative. (2021). *Nossa missão e história*. <https://www.globalreporting.org/about-gri/mission-history/>
- Global Reporting Initiative. (2021). *GRI 1: Fundamentos*. <https://www.globalreporting.org/standards/download-the-standards/>
- Herrmann, K. K. (2004). Corporate social responsibility and sustainable development: The European Union initiative as a case study. *Indiana Journal of Global Legal Studies*, 11(2), 205–232.

- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (2023). *IAPMEI - Relato de sustentabilidade ESG*. <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Industria-e-Sustentabilidade/Sustentabilidade/Relato-de-Sustentabilidade-ESG.aspx>
- IFRS. (2022). *IFRS Foundation completes consolidation with Value Reporting Foundation*. <https://www.ifrs.org/news-and-events/news/2022/08/ifrs-foundation-completes-consolidation-with-value-reporting-foundation/>
- IFRS. (s.d.). *Value Reporting Foundation*. <https://www.ifrs.org/sustainability/value-reporting-foundation/>
- IIRC. (2021). *The International <IR> Framework*. <https://www.integratedreporting.org/wp-content/uploads/2021/01/InternationalIntegratedReportingFramework.pdf>
- Ioannou, I., & Serafeim, G. (2012). What drives corporate social performance? The role of nation-level institutions. *Journal of International Business Studies*, 43(9), 834–864.
- ISO. (2010). *ISO 26000:2010 – Guidance on social responsibility*. <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso:26000:ed-1:v1:en>
- Louro, J. (2018). *O relato social na estratégia empresarial: Estudo de seis empresas cotadas em bolsa no período de 2013 a 2017* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto].
- KPMG. (2020). *The time has come: The KPMG survey of sustainability reporting 2020*. KPMG International. [https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/be/pdf/2020/12/The\\_Time\\_Has\\_Come\\_KPMG\\_Survey\\_of\\_Sustainability\\_Reporting\\_2020.pdf](https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/be/pdf/2020/12/The_Time_Has_Come_KPMG_Survey_of_Sustainability_Reporting_2020.pdf)
- KPMG. (2022). *Survey of sustainability reporting 2022*. KPMG International. <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/se/pdf/komm/2022/Global-Survey-of-Sustainability-Reporting-2022.pdf>
- Kraemer, M. E. P. (2001). Ética, sigilo e o profissional contábil. *Contabilidade Vista & Revista*, 12(2), 33–48.
- Krauss, A., Rütelioné, A., & Piligrimienė, Ž. (2010). SME in search for feasible concepts for systematic social responsibility in times of crisis. *Economics and Management*, 15, 635–641.
- Lament, M. (2016). Quality of non-financial information reported by financial institutions: The example of Poland. *Central European Review of Economics & Finance*, 22(6), 5–16.
- Leocádio, M. (2017). *Relato integrado em Portugal* [Dissertação de mestrado, Faculdade de Economia do Porto].
- Lopes, S. M. S. (2018). *Relato integrado no setor das águas minerais naturais em Portugal: Relação ODS, métricas e estrutura* [Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico de Leiria].

- Louro, J. (2018). *O relato social na estratégia empresarial: Estudo de seis empresas cotadas em bolsa no período de 2013 a 2017* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto].
- Madeira, P. J. (2003). Ética e deontologia: Uma visão aplicada a profissionais de gestão e contabilidade. *Jornal do Técnico de Contas e da Empresa*, 453, 211-219.
- Mangla, S., & Ram, M. (2020). *Supply chain sustainability: Modeling and innovative research frameworks*. De Gruyter.
- Matos, F. C. G. (2021). *O relato da informação não financeira pelas empresas cotadas na Euronext Lisboa: Uma abordagem aos objetivos de desenvolvimento sustentável* [Tese de doutoramento, Universidade do Minho].
- Mendonça, F., Maguire, K., & Almeida, N. (2022). Sustainable management of tourism: Insights from Portugal. In C. Silva, M. Oliveira, & S. Silva (Eds.), *Proceedings of the 5th International Conference on Tourism Research 2022* (Vol. 15, No. 1, pp. 517–519). Academic Conferences and Publishing International Limited.
- Nabais, C., & Nabais, F. (2021). *Prática contabilística* (7ª ed.). Lidel.
- OECD. (2018). *Environmental policy toolkit for SME greening in EU Eastern Partnership countries*. OECD Publishing.  
[https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2018/04/environmental-policy-toolkit-for-sme-greening-in-eu-eastern-partnership-countries\\_g1g8b67f/9789264293199-en.pdf](https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2018/04/environmental-policy-toolkit-for-sme-greening-in-eu-eastern-partnership-countries_g1g8b67f/9789264293199-en.pdf)
- OECD. (2019). *SME performance*. <https://www.oecd.org/cfe/smes/smeperformance.htm>
- OECD. (2023). *Financing SMEs for sustainability – Financial institution strategies and approaches: Results of an OECD survey of public and private financial institutions* (OECD SME and Entrepreneurship Papers No. 46). OECD Publishing.
- ONU. (2024). *Objetivos de desenvolvimento sustentável*. <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>
- Patten, D. M., & Zhao, N. (2014). Standalone CSR reporting by U.S. retail companies. *Accounting Forum*, 38(2), 132–144.
- Parry, S. N. (2012). Going green: The evolution of micro-business environmental practices. *Business Ethics: A European Review*, 21(2), 220–237.
- Pizzi, S., Rosati, F., & Venturelli, A. (2021). The determinants of business contribution to the 2030 Agenda: Introducing the SDG Reporting Score. *Business Strategy and the Environment*, 30(1), 404–421.
- Pordata. (s.d.). *Empresas total*. <https://www.pordata.pt/portugal/empresas+total-2854>

- Pordata. (s.d.). *Pequenas e médias empresas: Total e por dimensão*.  
<https://www.pordata.pt/portugal/pequenas+e+medias+empresas+total+e+por+dimens%C3%A3o-2927>
- Porter, M. E. (1991). America's green strategy. *Scientific American*, 264(4), 168.
- Preuss, L., & Perschke, J. (2010). Slipstreaming the larger boats: Social responsibility in medium-sized businesses. *Journal of Business Ethics*, 92(4), 531–551.
- PwC. (2018). *Os desafios das empresas portuguesas na priorização dos ODS e no relato não financeiro 2017*. <https://www.pwc.pt/pt/servicos/auditoria/servicos-sustentabilidade/objetivos-desenvolvimento-sustentavel/relato-nao-financeiro.html>
- PwC. (2024). *Diretiva de reporte corporativo de sustentabilidade*.  
<https://www.pwc.pt/pt/servicos/auditoria/servicos-sustentabilidade/reporting/csrd-diretiva-reporter-corporativo-sustentabilidade.html>
- Ramos, G., & Abrantes, J. (2008). Responsabilidade social empresarial e o desenvolvimento organizacional: Aplicação à Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova. *GESTIN*, 7(7), 123–142.
- Ribeiro, D. I. N. (2019). *A relevância da informação não financeira: Estudo de caso Brisa* [Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico de Setúbal – Escola Superior de Ciências Empresariais].
- Roma, P. (2016). *Relatórios de sustentabilidade: Comparação de divulgação 2008 vs 2013* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa].
- Romão, A. L., Cabrita, I., Castro, A. S., & Ferreira, A. P. (2018). A divulgação de informação não financeira nas empresas portuguesas. In *Atas do XVIII Encontro Nacional AECA*, 1–26.
- SASB. (s.d.). *SASB standards connect business and investors on the financial impacts of sustainability*.  
<https://sasb.ifrs.org/about/>
- Siew, R. Y. J. (2015). A review of corporate sustainability reporting tools (SRTs). *Journal of Environmental Management*, 164, 180–195.
- Silva, M. A. (2014). *O relatório integrado* [Dissertação de mestrado, Universidade Católica Portuguesa].
- Ștefănescu, C. A., Tiron-Tudor, A., & Moise, E. M. (2021). EU non-financial reporting research – insights, gaps, patterns and future agenda. *Journal of Business Economics and Management*, 22(1), 257–276.
- UNRIC. (2016). *Guia Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Centro Regional de Informação das Nações Unidas para a Europa Ocidental. <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>
- UNRISD. (2022). *Authentic sustainability assessment: A user manual for the Sustainable Development Performance Indicators*.

<https://cdn.unrisd.org/assets/library/reports/2022/manual-sdpi-2022.pdf>

UNWCED. (1987). Report of the World Commission on Environment and Development: *Our common future*. United Nations.

<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>

Upstill-Goddard, J., Glass, J., Dainty, A. R., & Nicholson, I. (2016). Implementing sustainability in small and medium-sized construction firms: The role of absorptive capacity. *Engineering, Construction and Architectural Management*, 23(4), 407-427.

Venturelli, A., Caputo, F., Cosma, S. I., Leopizzi, R., & Pizzi, S. I. (2017). Directive 2014/95/EU: Are Italian companies already compliant? *Sustainability*, 9(8), 1-19.

Votaw, D. (1972). Genius becomes rare: A comment on the doctrine of social responsibility - Part 1. *California Management Review*, 15(2), 25-31.

## Legislação

Código Deontológico dos Contabilistas Certificados. (2015). Anexo II da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174.

Código do Trabalho. (2009). Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Aprova o Código do Trabalho). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30.

CIMI, Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis. (2003). Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Aprova o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262.

CIRC, Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. (1998). Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro (Aprova o Código do Imposto sobre Pessoas Coletivas) e republicado em anexo à Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro (Reforma da tributação das sociedades). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11.

CIRS, Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares. (1988). Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro (Aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279.

CIVA, Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. (1984). Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro (Aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, 1.º Suplemento.

CSC, Código das Sociedades Comerciais. (1986). Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro (Aprova o Código das Sociedades Comerciais). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201.

Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro. (2013). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19.

Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho. (2015). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 105.

Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho. (2017). Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/95/UE, relativa à divulgação de informações não financeiras e sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145.

Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro. (2018). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218.

Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro. (2019). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32.

Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro. (2009). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178.

Despacho n.º 271/2024, de 12 de janeiro. (2024). *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9.

Estatuto dos Benefícios Fiscais, (1989). Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122.

Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. (2022). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122.

LGT, Lei Geral Tributária. (1998). Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro (Aprova a Lei Geral Tributária). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292.

Portaria n.º 8/2007, de 17 de janeiro. (2007). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13.

Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro. (2010). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14.

Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro – Anexo I. (2018). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34.

Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro. (2019). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17.

Portaria n.º 35/2019, de 28 de janeiro. (2019). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19.

Portaria n.º 331-D/2021, de 31 de dezembro. (2021). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253.

Portaria n.º 33/2024, de 31 de janeiro. (2024). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 22.

RGIT, Regime Geral das Infrações Tributárias. (2001). Lei n.º 15/2001, de 5 de junho (Aprova o Regime Geral das Infrações Tributárias). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130.

RITI, Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias. (1992). Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de dezembro (Aprova o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias). *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298.



## Anexo I – Recursos *ERP Primavera V10.00*

PROSISTEMA PROFESSIONAL V10.00

Sistema

Informação Licenciamento

Informação Produto

| Módulo                                                        | Versão        |
|---------------------------------------------------------------|---------------|
| PROSISTEMA Professional - Base Aplicacional de Negócio v10.00 | 10.00.00.5112 |
| PROSISTEMA Professional - Contabilidade v10.00                | 10.00.00.5090 |
| PROSISTEMA Professional - Contas Correntes v10.00             | 10.00.00.5030 |
| Contabilidade Operacional v10.00                              | 10.00.00.5151 |
| Inventário v10.00                                             | 10.00.00.5067 |
| Accounting Automation v10.00                                  | 10.00.00.0294 |
| PROSISTEMA Fiscal Reporting v10.00                            | 10.00.00.5042 |
| PROSISTEMA Professional - Recursos Humanos v10.00             | 10.00.00.5112 |
| PROSISTEMA Professional - Tesouraria v10.00                   | 10.00.00.5023 |
| PROSISTEMA Professional - Transações Distribuídas v10.00      | 10.00.00.5028 |
| PROSISTEMA Professional - Vendas v10.00                       | 10.00.00.5098 |

Fechar

## Anexo II - Lançamento contabilístico de compras

[illegible]

## Anexo III - Lançamento contabilístico de vendas

**Novamente - EMPRESA PROFISSIONAL - v10.00**

**CONTABILIDADE**

Data: 2024-11-03 Ver até data

Lançamento: 000 Actual

Débito: 51 Op Diversas

Documento: 511 Vendas MH - r/Factura

Filtro Avançado...

| Conta       | Débito     | Crédito    | IVA | % n/Ded. | IVA Autolq. | Seto | T. Entidade | Entidade |
|-------------|------------|------------|-----|----------|-------------|------|-------------|----------|
| 21111999999 | 241.601,14 |            |     |          |             |      |             |          |
| 7111        |            | 241.601,14 |     |          |             |      |             |          |
| 24321113201 |            | 241.601,14 |     |          |             |      |             |          |
| 7112        |            | 241.601,14 |     |          |             |      |             |          |

Resumo:

| Origem | Descrição | Utilizador | Estado | Data Criação |
|--------|-----------|------------|--------|--------------|
|        |           |            |        |              |

MARKETING/VENDAS COMPRAS SERVIÇOS FINANÇAS RECURSOS HUMANOS

## Anexo IV - Lançamento contabilístico de amortização de empréstimo bancário

**Novamente - EMPRESA PROFISSIONAL - v10.00**

**CONTABILIDADE**

Data: 2024-11-03 Ver até data

Lançamento: 000 Actual

Débito: 33 Outros - Outros Bancários

Documento: 331 Outros Docs. Bancários

Filtro Avançado...

| Conta      | Débito   | Crédito  | IVA | % n/Ded. | IVA Autolq. | Seto | T. Entidade | Entidade |
|------------|----------|----------|-----|----------|-------------|------|-------------|----------|
| 2511111227 | 8.295,96 |          |     |          |             |      |             |          |
| 6911       |          | 8.295,96 |     |          |             |      |             |          |
| 691211     |          | 8.295,96 |     |          |             |      |             |          |
| 1206       |          | 8.295,96 |     |          |             |      |             |          |

Resumo:

| Origem | Descrição | Utilizador | Estado | Data Criação |
|--------|-----------|------------|--------|--------------|
|        |           |            |        |              |

MARKETING/VENDAS COMPRAS SERVIÇOS FINANÇAS RECURSOS HUMANOS

## Anexo V - Lançamento contabilístico de salários

**Conta**

| Conta  | Debito    | Credito   | DVA | % n.º Ded. | DVA Autóq. | Seto | T. Entidade | Entidade | P. |
|--------|-----------|-----------|-----|------------|------------|------|-------------|----------|----|
| 6324   | 25,720,00 |           |     |            |            |      |             |          | D. |
| 6325   | 207,51    |           |     |            |            |      |             |          | D. |
| 6326   | 207,51    |           |     |            |            |      |             |          | D. |
| 6327   | 200,00    |           |     |            |            |      |             |          | D. |
| 6328   | 300,00    |           |     |            |            |      |             |          | D. |
| 6329   | 3,763,49  |           |     |            |            |      |             |          | D. |
| 2421.1 |           | 1,136,00  |     |            |            |      |             |          | D. |
| 2431   |           | 5,505,19  |     |            |            |      |             |          | D. |
| 2312   |           | 14,577,31 |     |            |            |      |             |          | D. |

**Resumo**

| Origem | Descrição | Utilizador | Estado | Data Criação |
|--------|-----------|------------|--------|--------------|
|        |           |            |        |              |

## Anexo VI - Reconciliação Bancária

**Empresa:**

**Banco:**

**Conta n.º:**

**Reconciliação Bancária Referente 202x**

**Saldo do Extrato Bancário** **Mês** **-** **€**

**Cheques em Trânsito**

| N.º          | Data | Valor      |                |
|--------------|------|------------|----------------|
|              |      |            |                |
|              |      |            |                |
|              |      |            |                |
| <b>Total</b> |      | <b>- €</b> | <b>(-) - €</b> |

**Depósitos em Trânsito**

| N.º          | Data | Valor      |                |
|--------------|------|------------|----------------|
|              |      |            |                |
|              |      |            |                |
|              |      |            |                |
| <b>Total</b> |      | <b>- €</b> | <b>(+) - €</b> |

**Outras Operações a Adicionar**

| Descrição    | Data | Valor      |                |
|--------------|------|------------|----------------|
|              |      |            |                |
|              |      |            |                |
|              |      |            |                |
| <b>Total</b> |      | <b>- €</b> | <b>(+) - €</b> |

**Outras Operações a Subtrair**

| Descrição    | Data | Valor      |                |
|--------------|------|------------|----------------|
|              |      |            |                |
|              |      |            |                |
|              |      |            |                |
| <b>Total</b> |      | <b>- €</b> | <b>(-) - €</b> |

**Saldo Segundo o Razão** **=** **- €**

**Saldo da Contabilidade** **- €**

**Diferença** **- €**

**Preparado:** **Data:** **Aprovado:** **Data:**

## Anexo VII – Apuramento IVA fevereiro 2024 no *Erp Primavera*

Apuramento de IVA - PRIMAVERA PROFISSIONAL v.16.08

RELAÇÃO SOCIAL CADASTRO DE BANCOS CONTABILIDADE CONTROLE DE PROCESSOS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

Planos de Contas Mensuração Conferências Balanços Diferenciais Valoração em Modo Ajustas de Balanço Resultados e Contas IVA Tributação Automática Diferenças Carregadas Diferenças Carregadas Extratos Análises Lotes Análises + Diagnósticos + Parametrar Tabelas

CONTABILIDADE PROCESSAMENTO APURAMENTO INFORMAÇÃO RECURSOS

Processar Atualizar Registrar Atualizar Cancelar

Ano: 2024 Lançamento: 000 Atual: 000  
 Período: Fevereiro Apuramento: 00.01/2024 Apuramento de: Início  
 Dia: 31 Dia de fechamento: 00/01/2024

Selecione:  
☐ Para o ano  
☐ Autorização de Gerência  
☐ Ingresso Documento Gerado  
☒ Lançamentos entre a linha

| Seq. | Número | Mês     | Data | N.º Data | Descrição               | Para Pagar | Aut. Recibo | IVA Pagar | IVA Reportar | IVA Reportar Para | IVA Recebido | Data       |
|------|--------|---------|------|----------|-------------------------|------------|-------------|-----------|--------------|-------------------|--------------|------------|
| 1    | 1      | 01/2024 | 02   | 20002    | Apur. IVA Fevereiro - 1 |            |             | 0,00      | 0,00         | 0,00              | 0,00         | 05/04/2024 |

Plan Detalhado

HABITAT/INVERDAS COMPRAS SERVIÇOS FINANÇAS RECURSOS HUMANOS Primavera

## Anexo VIII - Declaração periódica de IVA

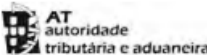
| AT<br>autoridade<br>tributária e aduaneira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | DECLARAÇÃO PERIÓDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO - VIA INTERNET                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 01 PRAZO DA DECLARAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Dentro do prazo Fora do prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | PERÍODO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 2024 / 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 03 SERVIÇO FINANÇAS COMPETENTE (art.º 77.º do CIVA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| PORTO-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 112459012012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| LOCALIZAÇÃO DA SEDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | N.º DO DOCUMENTO (PAGAMENTO MB E INTERNET)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| CONTINENTE AÇORES MADEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 162 912 459 012 012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | N.º DO DOCUMENTO (PAGAMENTO TESOURARIAS INFORMATIZADAS E CTT)                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 62 10210003 6 2 12459012012 0781                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | DATA E HORA DE RECEÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 2024-05-17 12:29:50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | NOME DO SUJEITO PASSIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 04 ANEXOS ENTREGUES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 04-A DECLARAÇÕES RECAPITULATIVAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Dec. lei n.º 341/85 de 20.08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | ANEXA DO N.º 1 DO ART.º 26.º DO CIVA N.º 1 DO ART.º 13 DO RIT                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| CONTINENTE AÇORES MADEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 05 INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | SE NO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO, NÃO REALIZOU OPERAÇÕES ATIVAS NEM PASSIVAS QUE DEVAM CONSTAR DO QUADRO DE ANUALIDADE ESTE QUADRO                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 1 <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 06 APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| EFFECTUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <div> <input checked="" type="checkbox"/> Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto<br/> <input type="checkbox"/> A que se refere as alíneas a) b) e c) do artigo 42.º do CIVA<br/> <input type="checkbox"/> A que se refere as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alínea a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA         </div> <div>           Sim <input checked="" type="checkbox"/> (Preencha também o quadro 06-A)<br/>           Não <input type="checkbox"/> </div> |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 1 - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | BASE TRIBUTÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>A taxa reduzida (6%)</li> <li>A taxa intermédia (13%)</li> <li>A taxa normal (23%)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | <div> <div>1 119.440,48</div> <div>5</div> <div>3 97.837,89</div> <div>7</div> <div>8</div> <div>9</div> <div>10 TOTAL (10 = 12+14+15) 0,00</div> <div>12</div> <div>14</div> <div>15</div> <div>16</div> <div>18</div> <div>20</div> <div>21</div> <div>23</div> <div>22</div> <div>24</div> <div>40</div> <div>61</div> <div>65</div> <div>67</div> </div> |  |
| ATENÇÃO<br>Estes campos são controlados automaticamente pelo sistema que os valores a inscrever devem corresponder rigorosamente aos que resultam da aplicação das respetivas taxas.<br><br>Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas<br><br>Operações que conferem direito à dedução<br><br>Operações que não conferem direito à dedução                                                                                 |  | IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | <div> <div>2 7.166,43</div> <div>6</div> <div>4 22.502,71</div> <div>11 TOTAL (11 = 13) 0,00</div> <div>13</div> <div>17</div> <div>19</div> <div>41</div> <div>66</div> <div>68</div> </div>                                                                                                                                                                |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Cujo imposto foi liquidado pelo declarante</li> <li>Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RIT</li> <li>Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RIT</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 3.531,00<br>25.261,04<br>27.604,58                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFETUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 234,25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 4 - IMPORTAÇÕES DE BENS CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 5 - IMPOSTO DEDUTÍVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Ativos não corretos (imobilizado)</li> <li>Inventários (Existências)</li> <li>Outros bens e serviços</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 6 - REGULARIZAÇÕES MENSAIS/TRIMESTRAIS E ANUAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 7 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (Campo 96 da Declaração anterior - n.º 4 do Art.º 22.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 8 - ANEXO - (ver Quadro 03)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 9 - ANEXO - (ver Quadro 03)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL (1 + 5 + 3 + ... + 18 + 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20 + 21 + ... + 67)                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 90 217.278,37                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | 91 56.396,62                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + ... + 68)                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 93 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 92 29.903,39                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 94 26.493,23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | (91 - 92)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| SOLICITO REEMBOLSO 95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | EXCESSO A REPORTAR 96 26.493,23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |

Comprovativo Decl. Periódica do IVA:

| 06-A DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |                                                                                                                        |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO</b><br>(Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |                                                                                                                        |                    |
| Efectuadas por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 97  | Efectuadas por entidades residentes em países ou territórios terceiros                                                 | 98                 |
| <b>B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO</b><br>(Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |                                                                                                                        |                    |
| Ouro (Decreto - Lei 362/99)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 99  | Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 212/2007)                                                    | 100                |
| Sucatas (Alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 101 | Serviços de construção civil (Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)                                                 | 102                |
| Emissão de gases com efeito de estufa (Alínea l) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 105 | Aquisição de cortiça e outros produtos de origem silvícola (Alínea m) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)                   | 107                |
| 97.837,89                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |                                                                                                                        |                    |
| <b>C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA</b><br>(Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |                                                                                                                        |                    |
| Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 103 |                                                                                                                        |                    |
| <b>D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA</b><br>(Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |                                                                                                                        |                    |
| Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 104 |                                                                                                                        |                    |
| SOMA DO QUADRO 06-A (97 + ..... + 105 + 107)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     | 106                                                                                                                    | 97.837,89          |
| <b>20 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |                                                                                                                        |                    |
| Zona para identificação do contabilista certificado, nos casos em que ela seja obrigatória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     | Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique:<br>(artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados) |                    |
| NIF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     | Facto determinante                                                                                                     | Data da ocorrência |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |                                                                                                                        | - -                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     | Data do termo do impedimento                                                                                           | - -                |
| <b>COMO PROCEDER AO PAGAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |                                                                                                                        |                    |
| Se os valores inscritos na DP conduzirem a uma situação de "Imposto a Entregar ao Estado" (campo 93), o pagamento do mesmo pode ser efectuado nas caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças informatizadas, nos balcões dos CTT e pela Internet, no serviço "Homebanking" das instituições bancárias que disponibilizem a opção "Pagamentos ao Estado". Utilizando o número de documento indicado no documento de pagamento, para a forma de pagamento escolhido. |     |                                                                                                                        |                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b><br>AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA<br> <b>IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO</b> |                                | <b>REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 41</b>                         |                                                                       |
| <b>COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                                |                                                           |                                                                       |
| NIF <input type="text"/>                                                                                                                                                                                                                                                             |                                | PERÍODO DE IMPOSTO <input type="text" value="2024 / 03"/> | N.º DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA <input type="text" value="112459012012"/> |
| <b>1</b> <b>REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO ESTADO - ABRANGIDAS PELO ART.º 78º E PELO NOVO REGIME DO ART.º 78º-A a 78º-D</b>                                                                                                                                                               |                                |                                                           |                                                                       |
| ARTIGO                                                                                                                                                                                                                                                                               | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL | BASE DE INCIDÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO                       | IVA REGULARIZADO                                                      |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2                              | 3                                                         | 4                                                                     |
| <b>1-A</b> <b>Art.º 78º, n.ºs 3, 4 e 6</b>                                                                                                                                                                                                                                           |                                |                                                           |                                                                       |
| 78º                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                |                                                           |                                                                       |
| 78º, n.º 4                                                                                                                                                                                                                                                                           | <input type="text"/>           | 1.018,47                                                  | 234,25                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
| <b>1-B</b> <b>Art.º 78º n.º 7</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |                                                           |                                                                       |
| 78º, n.º 7                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                |                                                           |                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
| <b>1-C</b> <b>Art.º 78º n.º 8, alínea d)</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                                |                                                           |                                                                       |
| 78º, n.º 8                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                |                                                           |                                                                       |
| alínea d)                                                                                                                                                                                                                                                                            | <input type="text"/>           | <input type="text"/>                                      | <input type="text"/>                                                  |
| <b>1-D</b> <b>Art.º 78º n.º 12</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |                                                           |                                                                       |
| 78º                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                |                                                           |                                                                       |
| n.º 12                                                                                                                                                                                                                                                                               | <input type="text"/>           | <input type="text"/>                                      | <input type="text"/>                                                  |
| <b>1-E</b> <b>Art.º 78º - C, n.º 1</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                                |                                                           |                                                                       |
| 78º - C, n.º 1                                                                                                                                                                                                                                                                       | <input type="text"/>           | número de pedido prévio                                   | <input type="text"/>                                                  |
| <b>1-F</b> <b>Art.º 78º - C, n.º 3</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                                |                                                           |                                                                       |
| 78º - C, n.º 3                                                                                                                                                                                                                                                                       | número de identificação fiscal | número de pedido prévio<br><small>(n.º de pedido)</small> | <input type="text"/>                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
| <b>2</b> <b>OUTRAS REGULARIZAÇÕES NÃO ABRANGIDAS PELO ART.º 78º E PELO NOVO REGIME DO ART.º 78º-A a 78º-D</b>                                                                                                                                                                        |                                |                                                           |                                                                       |
| Regularizações abrangidas pelos art.ºs 23º a 26º                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                           |                                                                       |
| Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho                                                                                                                                                                                                                                 |                                |                                                           |                                                                       |
| Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de Fevereiro                                                                                                                                                                                                                                          |                                |                                                           |                                                                       |
| Outras regularizações (Ex: fusão)                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |                                                           |                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                           |                                                                       |
| <b>3</b> <b>VALOR TOTAL DO CAMPO 41</b>                                                                                                                                                                                                                                              |                                |                                                           | <b>234,25</b>                                                         |

## Anexo IX - Declaração Modelo 10

|                                                                                                                                       |                       | Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 10<br>Via Internet                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <br><small>(Art. 118.º, n.º 1, al. c) e d) e n.º 11 do Código do IRS)<br/>(Art. 128.º do Código do IRC)</small>                       |                       | Ano<br>2023                                                                                                                             | <b>Elementos para validação do Comprovativo</b><br>N.º de Contribuinte: <input type="text"/><br>Cód. Validação: HSBJLWXJJIAQ<br><small>Para validar este comprovativo acesse ao site <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, opção "Serviços&gt;Outros Serviços&gt;Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</small> |                                                                                                                                                                                         |                       |
| Identificação da Declaração<br>1805-I5165-48                                                                                                                                                                           |                       | Data de Receção<br>2024-01-31                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>2 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>                                                                                                                                                                              |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| 1 NOME                                                                                                                                                                                                                 |                       | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| <input type="text"/>                                                                                                                                                                                                   |                       | 2 <input type="text"/>                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS</b>                                                                                                                                                                                          |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| TIPO DE RENDIMENTOS / RETENÇÕES NA FONTE                                                                                                                                                                               |                       |                                                                                                                                         | VALOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                         |                       |
| A - TRABALHO DEPENDENTE                                                                                                                                                                                                |                       |                                                                                                                                         | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS                                                                                                                                                                           |                       |                                                                                                                                         | 02 7.130,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                         |                       |
| E - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS                                                                                                                                                                                     |                       |                                                                                                                                         | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| F - PREDIAIS                                                                                                                                                                                                           |                       |                                                                                                                                         | 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| G - INCREMENTOS PATRIMONIAIS                                                                                                                                                                                           |                       |                                                                                                                                         | 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| H - PENSÕES                                                                                                                                                                                                            |                       |                                                                                                                                         | 07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| RETENÇÕES DE IRC (Art.º 94.º do CIRC)                                                                                                                                                                                  |                       |                                                                                                                                         | 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| SOMA (01 a 03 + 05 a 08)                                                                                                                                                                                               |                       |                                                                                                                                         | 09 7.130,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                         |                       |
| RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS                                                                                                                                                                                         |                       |                                                                                                                                         | 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| EE - SALDOS CREDORES C/C [Art. 101.º-A, n.º 3, alínea a), do CIRS]                                                                                                                                                     |                       |                                                                                                                                         | 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| COMPENSAÇÕES DE IRS / IRC                                                                                                                                                                                              |                       |                                                                                                                                         | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| TOTAL (09 + 10 + 04 - 11)                                                                                                                                                                                              |                       |                                                                                                                                         | 12 7.130,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                         |                       |
| RETENÇÃO DA SOBRETAXA (aplicável anos de 2013 a 2017)                                                                                                                                                                  |                       |                                                                                                                                         | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>TOTAL DOS RENDIMENTOS</b>                                                                                                                                                                                           |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| TIPO DE RENDIMENTOS / RETENÇÕES NÃO LIBERATÓRIAS                                                                                                                                                                       | REND. ANOS ANTERIORES | REND. DO ANO                                                                                                                            | CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUOTIZAÇÕES SINDICAIS                                                                                                                                                                   | RETENÇÃO DA SOBRETAXA |
| A - TRABALHO DEPENDENTE                                                                                                                                                                                                |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS                                                                                                                                                                           | 0.00                  | 37750.00                                                                                                                                | 0.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0.00                                                                                                                                                                                    | 0.00                  |
| E - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS                                                                                                                                                                                     |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| EE - SALDOS CREDORES C/C                                                                                                                                                                                               |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| F - PREDIAIS                                                                                                                                                                                                           |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| G - INCREMENTOS PATRIMONIAIS                                                                                                                                                                                           |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| H - PENSÕES                                                                                                                                                                                                            |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| R - RETENÇÕES DE IRC (Art.º 94.º do CIRC)                                                                                                                                                                              |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| N.º DE LINHAS DECLARADAS <input type="text" value="6"/>                                                                                                                                                                |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>6 TIPO DE DECLARAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                            |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| 1.ª Declaração do ano <input checked="" type="checkbox"/> 01 Declaração de substituição <input type="checkbox"/> 02 Declaração apresentada nos termos da al. d), n.º 1, art.º 119º do CIRS <input type="checkbox"/> 03 |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados <input type="text" value="04"/> Ano Mês Dia                                                                                  |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>7 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO OU DO CONTABILISTA CERTIFICADO SUPLENTE / JUSTO IMPEDIMENTO</b>                                                             |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |
| 1 - NIF do contabilista certificado <input type="text" value="01"/>                                                                                                                                                    |                       | Contabilista Certificado suplente <input type="text" value="06"/> Sim <input type="text" value="07"/> Não (art.º 12.º-B) (art.º 12.º-A) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2 - Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A e 12.º-B do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique: Facto que determinou o justo impedimento <input type="text" value="03"/> |                       |
| Data da ocorrência do facto <input type="text" value="04"/>                                                                                                                                                            |                       | Data da cessação do facto <input type="text" value="05"/>                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ano Mês Dia                                                                                                                                                                             |                       |
| NIF do sujeito passivo ou representante legal <input type="text" value="02"/>                                                                                                                                          |                       |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         |                       |

## Anexo X - Declaração de Rendimentos IRS – Modelo 3

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|------------------------|----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|  <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b><br>AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA<br>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS<br><b>MODELO 3</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          | <b>Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 3 de IRS Via Internet</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| Ano: 2023<br>Identificação da Declaração: 3964-J0185-61<br>Data de Receção: 2024-04-04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          | <b>Elementos para validação do Comprovativo</b><br>N.º de Contribuinte: <b>QTZXPQQPKSYO</b><br>Cód. Validação: <b>QTZXPQQPKSYO</b><br><small>Para validar este comprovativo aceda ao site <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, opção "Serviços&gt;Outros Serviços&gt;Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</small> |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>3 NOME DO SUJEITO PASSIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| Sujeito Passivo A<br>_____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          | NIF<br>01 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DEFICIENTE<br>GRAU: <input type="checkbox"/> F.A.: <input type="checkbox"/> |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>4 ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| Casado <input checked="" type="checkbox"/> 01 X    Unido de facto <input type="checkbox"/> 02    Solteiro, divorciado ou separado judicialmente <input type="checkbox"/> 03    Viúvo <input type="checkbox"/> 04    Separado de facto <input type="checkbox"/> 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>A</b> 1. Se assinalou os campos 01 (casado) ou 02 (unido de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou unidos de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos: Sim <input checked="" type="checkbox"/> 01 X Não <input type="checkbox"/> 02<br>2. Se assinalou o campo 01 (Sim), identifique o sujeito passivo B:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| NOME DO SUJEITO PASSIVO<br>Sujeito Passivo B _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          | NIF<br>03 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DEFICIENTE<br>GRAU: <input type="checkbox"/> F.A.: <input type="checkbox"/> |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>B</b> 3. Se assinalou o campo 04 (viúvo) do quadro 4 e ocorreu o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração, indique se opta pela tributação conjunta dos rendimentos: Sim <input type="checkbox"/> 04 Não <input type="checkbox"/> 05<br>4. Se assinalou o campo 04 (Sim), preencha o NIF do cônjuge falecido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO<br>Cônjuge falecido _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          | NIF<br>06 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DEFICIENTE<br>GRAU: <input type="checkbox"/> F.A.: <input type="checkbox"/> |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>6 AGREGADO FAMILIAR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>A</b> Se assinalou os campos 02 ou 05 do quadro 5 (NÃO opta pela tributação conjunta dos rendimentos), indique o NIF do cônjuge / unido de facto / cônjuge falecido (ano do óbito): <input type="checkbox"/> 01 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>B DEPENDENTES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <table border="1"> <tr> <td>NIF</td> <td>DEFICIENTES GRAU</td> <td>NIF</td> <td>DEFICIENTES GRAU</td> <td>NIF</td> <td>DEFICIENTES GRAU</td> </tr> <tr> <td>D1 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>D2 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>D3 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>D4 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>D5 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>D6 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             | NIF                      | DEFICIENTES GRAU         | NIF                                                             | DEFICIENTES GRAU             | NIF                 | DEFICIENTES GRAU       | D1 _____             | <input type="checkbox"/> | D2 _____                 | <input type="checkbox"/> | D3 _____  | <input type="checkbox"/> | D4 _____                 | <input type="checkbox"/>                                        | D5 _____  | <input type="checkbox"/> | D6 _____                 | <input type="checkbox"/> |                          |                          |                                                                 |
| NIF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DEFICIENTES GRAU         | NIF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DEFICIENTES GRAU                                                            | NIF                      | DEFICIENTES GRAU         |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| D1 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> | D2 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <input type="checkbox"/>                                                    | D3 _____                 | <input type="checkbox"/> |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| D4 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> | D5 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <input type="checkbox"/>                                                    | D6 _____                 | <input type="checkbox"/> |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>AFILHADOS CIVIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <table border="1"> <tr> <td>NIF</td> <td>DEFICIENTES GRAU</td> <td>NIF</td> <td>DEFICIENTES GRAU</td> <td>NIF</td> <td>DEFICIENTES GRAU</td> </tr> <tr> <td>AF1 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>AF2 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>AF3 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             | NIF                      | DEFICIENTES GRAU         | NIF                                                             | DEFICIENTES GRAU             | NIF                 | DEFICIENTES GRAU       | AF1 _____            | <input type="checkbox"/> | AF2 _____                | <input type="checkbox"/> | AF3 _____ | <input type="checkbox"/> |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| NIF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DEFICIENTES GRAU         | NIF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DEFICIENTES GRAU                                                            | NIF                      | DEFICIENTES GRAU         |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| AF1 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <input type="checkbox"/> | AF2 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <input type="checkbox"/>                                                    | AF3 _____                | <input type="checkbox"/> |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <table border="1"> <tr> <td>NIF</td> <td>DEFICIENTES GRAU</td> <td>Resp. parentais exercidas por:</td> <td>NIF do outro sujeito passivo</td> <td>Integra agregado SP</td> <td>Partilha de despesas %</td> <td>Residência Alternada</td> </tr> <tr> <td>DG1 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02</td> </tr> <tr> <td>DG2 _____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02</td> </tr> </table> |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             | NIF                      | DEFICIENTES GRAU         | Resp. parentais exercidas por:                                  | NIF do outro sujeito passivo | Integra agregado SP | Partilha de despesas % | Residência Alternada | DG1 _____                | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | _____     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02 | DG2 _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | _____                    | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02 |
| NIF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DEFICIENTES GRAU         | Resp. parentais exercidas por:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NIF do outro sujeito passivo                                                | Integra agregado SP      | Partilha de despesas %   | Residência Alternada                                            |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| DG1 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | _____                                                                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| DG2 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | _____                                                                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>C DEPENDENTE EM ACOLHIMENTO FAMILIAR (DL N.º 139/2019, DE 16/09)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| Se, no ano a que respeita a declaração, teve algum dependente, identificado no Q6B, em situação de acolhimento familiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16/09, indique:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| Dependente<br>_____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          | Dependente<br>_____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| Período do acolhimento<br>Data de início: Ano _____ Mês _____ Dia _____<br>Data de fim: Ano _____ Mês _____ Dia _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          | Período do acolhimento<br>Data de início: Ano _____ Mês _____ Dia _____<br>Data de fim: Ano _____ Mês _____ Dia _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>7 ASCENDENTES, COLATERAIS E FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>A ASCENDENTES EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O SUJEITO PASSIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          | <b>B OUTROS ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ AO 3.º GRAU</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| NIF: AS1 _____ AS2 _____<br>DEFICIENTES - GRAU: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          | NIF: AC1 _____ AC2 _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| <b>C CRIANÇA OU JOVEM ACOLHIDO NOS TERMOS DO DL N.º 139/2019, DE 16/09</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| Se, no ano a que respeita a declaração, acolheu alguma criança ou jovem, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16/09, indique:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| NIF da criança ou jovem<br>_____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          | NIF do titular responsável pelo acolhimento familiar<br>_____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |
| Período do acolhimento<br>Data de início: Ano _____ Mês _____ Dia _____<br>Data de fim: Ano _____ Mês _____ Dia _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          | Período do acolhimento<br>Data de início: Ano _____ Mês _____ Dia _____<br>Data de fim: Ano _____ Mês _____ Dia _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |                          |                          |                                                                 |                              |                     |                        |                      |                          |                          |                          |           |                          |                          |                                                                 |           |                          |                          |                          |                          |                          |                                                                 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| <br><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b><br><b>AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</b><br><b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS</b><br> <b>MODELO 3</b><br><b>Anexo A</b> |                        | <b>1 CATEGORIAS A / H</b><br><br><b>TRABALHO DEPENDENTE</b><br><br><b>PENSÕES</b> |                                 | <b>2 ANO DOS RENDIMENTOS</b><br><br><b>01 2023</b> |                            |                                            |                                        |
| <b>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b><br>Sujeito passivo <b>A</b> NIF <b>01</b> <input type="text"/> Sujeito passivo <b>B</b> NIF <b>02</b> <input type="text"/>                                                                                                                                                    |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| <b>4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| <b>A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                            |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Código dos Rendimentos | Titular                                                                           | Rendimentos                     | Retenções na fonte                                 | Contribuições              | Retenção da sobretaxa                      | Quotizações sindicais                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 401                    | B                                                                                 | 3.996,18                        | 360,00                                             | 579,45                     |                                            | 0,00                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 401                    | B                                                                                 | 13.876,51                       | 1.729,00                                           | 2.012,07                   |                                            | 0,00                                   |
| SOMA DE CONTROLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                                                                                   | 17.872,69                       | 2.089,00                                           | 2.591,52                   | 0,00                                       | 0,00                                   |
| Se declarou pensões de alimentos (código de rendimentos 405), opta pelo seu englobamento?                                                                                                                                                                                                                                        |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            | Sim <b>01</b> <input type="checkbox"/>     | Não <b>02</b> <input type="checkbox"/> |
| Contratos de Pré-Reforma / Informações Complementares                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Código                 | Titular                                                                           | Ano Mês Dia                     |                                                    | Ano Mês Dia                |                                            |                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4 0 7                  |                                                                                   | Data do contrato de pré-reforma |                                                    | Data do primeiro pagamento |                                            |                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4 0 7                  |                                                                                   | Data do contrato de pré-reforma |                                                    | Data do primeiro pagamento |                                            |                                        |
| <b>B PAGAMENTOS POR CONTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| Código dos rendimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Titular                | Valor                                                                             |                                 | Código dos rendimentos                             | Titular                    | Valor                                      |                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| <b>C OUTRAS DEDUÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| Código da despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Titular                | Valor                                                                             |                                 | Código da despesa                                  | Titular                    | Valor                                      |                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| Seguros de Profissões de Desgaste Rápido / Entidade Gestora                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Profissão/Código       | Titular                                                                           | Valor                           |                                                    | NIF Português              | País                                       | Número fiscal (UE ou EEE)              |
| Se preencheu o código 424 identifique:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| Se preencheu o código 424 identifique:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| <b>D INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| <b>D.1 INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES - anos de 2018 a 2022</b>                                                                                                                                                                                                                       |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| Se auferiu ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS e desde que verificadas as condições de isenção previstas no artigo 43.º-C do EBF, indique:                                                                                                                                                     |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Código do rendimento   | Titular                                                                           | Montante do ganho               |                                                    | NIF da entidade pagadora   | Código do rendimento                       | Montante do ganho                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| <b>D.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE STARTUPS</b>                                                                                                                                                                                                                        |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| Se foram apurados ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS e estão verificadas as condições previstas no artigo 43.º - C, do EBF, indique:                                                                                                                                                          |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Código do rendimento   | Titular                                                                           | Exercício do direito de opção   |                                                    |                            |                                            | Montante do ganho                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                   | Ano                             | Mês                                                | Dia                        | N.º Títulos                                |                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                   | Valor unitário                  |                                                    | Valor total                |                                            |                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| <b>E REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES (ARTIGO 12.º-A DO CIRS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            | Ano em que se tornou residente em Portugal | Titular                                |
| Se reúne os pressupostos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º-A do CIRS e mencionou rendimentos com o código 410 e ou 411, indique:                                                                                                                                                                                |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |
| Se reúne os pressupostos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º-A do CIRS e mencionou rendimentos com o código 410 e ou 411, indique:                                                                                                                                                                                |                        |                                                                                   |                                 |                                                    |                            |                                            |                                        |

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|-----|-----|-------------|----------------|-------------|
| <b>F</b>                                                                                                                                                          | <b>OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM</b>                                                                                                    |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                | Titular | Ano da conclusão do ciclo de estudos | Nível de qualificação do QNQ                                  | Estabelecimento de ensino / País da conclusão do ciclo de estudos     |                                    |                       |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               | NIF Português                                                         |                                    | Código do país        |     |     |             |                |             |
| Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS e mencionou rendimentos com o código 417, no Q4A, indique:                                          |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS e mencionou rendimentos com o código 417, no Q4A, indique:                                          |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| <b>G</b>                                                                                                                                                          | <b>REGIME FISCAL PREVISTO NOS N.ºs 9 E 10 DO ART.º 12.º DO CIRS - ESTUDANTES DEPENDENTES</b>                                                                           |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| Para os dependentes mencionados no Q4A, com rendimentos identificados com o código 418, indique:                                                                  |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| Titular                                                                                                                                                           | Efetua a comunicação prevista no n.º 10 do art.º 12.º do CIRS                                                                                                          | Identificação do estabelecimento de ensino que frequentou (ou o país) |                                                |         | Titular                              | Efetua a comunicação prevista no n.º 10 do art.º 12.º do CIRS | Identificação do estabelecimento de ensino que frequentou (ou o país) |                                    |                       |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        | NIF Português                                                         |                                                |         |                                      |                                                               | NIF Português                                                         |                                    |                       |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        | Código do país                                                        |                                                |         |                                      |                                                               | Código do país                                                        |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| <b>5</b>                                                                                                                                                          | <b>RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLuíDOS NO QUADRO 4</b>                                                                                                            |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| <b>A</b>                                                                                                                                                          | <b>RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES (N.º 1 DO ARTIGO 74.º DO CIRS)</b>                                                                                                   |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                        | Ano a que respeitam os rendimentos                                    | Código dos rendimentos                         |         | Titular                              | Rendimentos                                                   |                                                                       | Número de anos (2019 e anteriores) |                       |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| <b>B</b>                                                                                                                                                          | <b>RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES - OPÇÃO PELO REGIME DO N.º 3 DO ARTIGO 74.º DO CIRS</b>                                                                              |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                        | Ano a que respeitam os rendimentos                                    | Código dos rendimentos                         | Titular | Rendimentos                          | Retenções na fonte                                            | Contribuições                                                         |                                    | Quotizações sindicais |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| <b>6</b>                                                                                                                                                          | <b>PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE STARTUPS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO PLANOS DE OPÇÃO - ART.º 43.º-C DO EBF ALIENAÇÃO / PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE / TRANSMISSÃO GRATUITA</b> |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| Se auferiu ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS e ocorreu um dos momentos indicados no n.º 4 do artigo 43.º -C, do EBF, indique: |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| Titular                                                                                                                                                           | NIF da entidade emitente                                                                                                                                               | Código facto gerador                                                  | Alienação / perda qualidade residente / doação |         |                                      |                                                               |                                                                       | Exercício do direito de opção      |                       |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       | Ano                                            | Mês     | Dia                                  | N.º Títulos                                                   | Valor unitário                                                        | Valor total                        | Ano                   | Mês | Dia | N.º Títulos | Valor unitário | Valor total |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |
| Opta pelo englobamento destes rendimentos?         Sim <input type="text" value="01"/> Não <input type="text" value="02"/>                                        |                                                                                                                                                                        |                                                                       |                                                |         |                                      |                                                               |                                                                       |                                    |                       |     |     |             |                |             |

| <br><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b><br><b>AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</b><br>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS<br> <b>MODELO 3</b><br><b>Anexo B</b> | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B<br/>REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO</th> </tr> <tr> <td>Regime simplificado de tributação</td> <td style="text-align: center;">01 <input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Ato isolado</td> <td style="text-align: center;">02 <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Profissionais, comerciais e industriais</td> <td style="text-align: center;">03 <input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Agrícolas, silvícolas e pecuários</td> <td style="text-align: center;">04 <input type="checkbox"/></td> </tr> </table> | 1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B<br>REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO |  | Regime simplificado de tributação | 01 <input checked="" type="checkbox"/> | Ato isolado | 02 <input type="checkbox"/> | Profissionais, comerciais e industriais | 03 <input checked="" type="checkbox"/> | Agrícolas, silvícolas e pecuários | 04 <input type="checkbox"/> | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: center;">2 ANO DOS RENDIMENTOS</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">01 2023</td> </tr> </table> | 2 ANO DOS RENDIMENTOS | 01 2023 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|----------------------------------------|-------------|-----------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|
| 1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B<br>REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Regime simplificado de tributação                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 01 <input checked="" type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Ato isolado                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 02 <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Profissionais, comerciais e industriais                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 03 <input checked="" type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Agrícolas, silvícolas e pecuários                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 04 <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| 2 ANO DOS RENDIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| 01 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| <b>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Sujeito passivo A - NIF 01 <input type="text"/> Sujeito passivo B - NIF 02 <input type="text"/>                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| <b>A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Este anexo respeita à atividade de herança indivisa? Sim 03 <input type="checkbox"/> Não 04 <input checked="" type="checkbox"/> Se assinalou SIM, indique o NIF da herança indivisa                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| NIF do titular 05 <input type="text"/> NIF da herança indivisa 06 <input type="text"/>                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Código da tabela de atividades art.º 151.º do CIRS 07 4016 (Rendimentos profissionais, comerciais e industriais) Código CAE 08 <input type="text"/> (Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários) Código CAE 09 <input type="text"/>                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? Sim 10 <input type="checkbox"/> Não 11 <input checked="" type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| <b>C REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES (ARTIGO 12.º-A DO CIRS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Se reúne os pressupostos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º-A do CIRS e pretende usufruir deste regime fiscal, indique o ano em que se tornou residente em Portugal 12 <input type="text"/>                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| <b>D REGIME FISCAL PREVISTO NOS N.ºs 9 E 10 DO ART.º 12.º DO CIRS</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Se reúne os pressupostos e condições previstas no n.º 9 do art.º 12.º do CIRS e pretende usufruir deste regime fiscal indique:                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| 1 - Efetuou a comunicação prevista no n.º 10 do art.º 12.º do CIRS? Sim 13 <input type="checkbox"/> Não 14 <input type="checkbox"/> NIF português <input type="text"/> Código do país <input type="text"/>                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| 2 - O estabelecimento de ensino que frequentou (ou o país) 15 <input type="text"/> 16 <input type="text"/>                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| <b>E OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Se reúne os pressupostos e condições previstos no art.º 12.º-B do CIRS e pretende usufruir deste regime fiscal, indique:                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Ano da conclusão do ciclo de estudos <input type="text"/> Nível de qualificação do QNQ <input type="text"/> Estabelecimento de ensino / País da conclusão do ciclo de estudos <input type="text"/>                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| NIF Português <input type="text"/> Código do país <input type="text"/>                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| <b>4 RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| <b>A RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                      |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Vendas de mercadorias e produtos                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 401                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos de operações com criptoativos                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 419                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos resultantes de transações da energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável                                                                                                                                                                                             | 420                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos resultantes de transações da energia produzida em unidades de pequena produção a partir de fontes de energia renovável                                                                                                                                                                                        | 421                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas - anos 2015 e 2016                                                                                                                                                                                                                     | 402                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Prestações de serviços de atividades de restauração e bebidas                                                                                                                                                                                                                                                             | 415                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares                                                                                                                                                                                                                                                               | 416                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Prestações de serviços de atividades de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento                                                                                                                                                                                        | 417                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimento das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS                                                                                                                                                                                                                        | 403                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10.350,00                                                         |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos de prestações de serviços não previstos nos campos anteriores                                                                                                                                                                                                                                                 | 404                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos provenientes da mineração de criptoativos                                                                                                                                                                                                                                                                     | 422                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Propriedade intelectual (não abrangida pelo art.º 58.º do EBF), industrial ou de prestação de informações                                                                                                                                                                                                                 | 405                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Propriedade intelectual (rendimentos abrangidos pelo art.º 58.º do EBF - parte não isenta)                                                                                                                                                                                                                                | 406                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais, com exceção das mencionadas no quadro 18                                                                                                                                                                                                     | 407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos de atividades financeiras (Códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66)                                                                                                                                                                                                                                            | 408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do Regime de Transparência Fiscal                                                                                                                                                                                                                             | 409                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Serviços prestados por sócios a sociedades onde detenham partes de capital ou direitos de voto, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 da subalínea i) da alínea g) do n.º 1 do art.º 31.º do CIRS                                                                                                                        | 418                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Resultado positivo de rendimentos prediais                                                                                                                                                                                                                                                                                | 410                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos de capitais imputáveis a atividade geradora de rendimentos da Categoria B                                                                                                                                                                                                                                     | 411                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Subsídios à exploração                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 412                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Outros subsídios                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 413                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos da Categoria B não incluídos nos campos anteriores                                                                                                                                                                                                                                                            | 414                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10.350,00                                                         |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| <b>B RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                      |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Vendas de produtos com exceção das incluídas no campo 457                                                                                                                                                                                                                                                                 | 451                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Prestações de serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 452                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Serviços prestados por sócios a sociedades onde detenham partes de capital ou direitos de voto, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 da subalínea ii) da alínea g) do n.º 1 do art.º 31.º do CIRS                                                                                                                       | 459                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos da Categoria B, rendimentos da propriedade intelectual, industrial ou prestação de informações, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais                                                                      | 453                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Resultado positivo de rendimentos prediais                                                                                                                                                                                                                                                                                | 454                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Subsídios à exploração                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 455                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Outros subsídios                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 456                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos decorrentes de vendas em explorações silvícolas plurianuais (art.º 59.º-D, n.º 1 do EBF)                                                                                                                                                                                                                      | 457                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Rendimentos de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias não incluídos nos campos anteriores                                                                                                                                                                                                                           | 458                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00                                                              |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| <b>C ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>VALOR</b>                                                      |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Acréscimo por não reinvestimento do valor realizado (art.º 31.º, n.º 6, do CIRS)                                                                                                                                                                                                                                          | 481                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Acréscimo da fração dos gastos fiscalmente aceites com depreciações ou imparidades (apurados no regime da contabilidade organizada), durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade (n.º 10 do art.º 3.º do CIRS)                                                                                             | 482                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,00                                                              |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |

|                                                                                                                                                              |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|--|----------|--|--------------------|--|---------|--|-----------------------------------------------------|--|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|--|------------------|------|---------------------|--|--|--|--|--|
| <b>5</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A</b>                                                                                                                                 |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade?                                                                   |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | Sim <b>01</b>                                                                                                                                                                         |                                               |  | Não <b>02</b> <input checked="" type="checkbox"/> |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A?                                                                 |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | Sim <b>03</b>                                                                                                                                                                         |                                               |  | Não <b>04</b>                                     |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| <b>6</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>RETENÇÕES NA FONTE E PAGAMENTOS POR CONTA</b>                                                                                                                                      |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Rendimentos sujeitos a retenção                                                                                                                              |  |       |  |          |  | Retenções na fonte |  |         |  |                                                     |  | Pagamentos por conta       |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 601 10.350,00 602                                                                                                                                            |  |       |  |          |  | 2.587,50 603       |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Identificação das Entidades que Efetuaram as Retenções e Respetivos Valores                                                                                  |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| NIF                                                                                                                                                          |  |       |  | Valor    |  |                    |  | NIF     |  |                                                     |  | Valor                      |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 604                                                                                                                                                          |  |       |  | 187,50   |  |                    |  | 605     |  |                                                     |  | 200,00                     |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 606                                                                                                                                                          |  |       |  | 2.200,00 |  |                    |  | 607     |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 608                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  | 609     |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| <b>7</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>ENCARGOS EM CASO DE OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A OU EM CASO DE ATO ISOLADO DE VALOR SUPERIOR A € 200.000</b>                                                     |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| <b>A</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>NATUREZA</b>                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social                                                                                                   |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 701                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 702  |                     |  |  |  |  |  |
| Quotizações para ordens profissionais                                                                                                                        |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 703                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 704  |                     |  |  |  |  |  |
| Despesas de valorização profissional                                                                                                                         |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 705                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 706  |                     |  |  |  |  |  |
| Quotizações sindicais                                                                                                                                        |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 707                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 708  |                     |  |  |  |  |  |
| Importâncias a que se refere o art.º 27.º do CIRS (profissões de desgaste rápido)                                                                            |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 709                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 710  |                     |  |  |  |  |  |
| Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas                                                                                                         |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 711                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 712  |                     |  |  |  |  |  |
| Gastos previstos no art.º 41.º do CIRS (deduções rendimentos prediais) (anos 2015 a 2017)                                                                    |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 713                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 714  |                     |  |  |  |  |  |
| Encargos com viaturas, motos e motocicletas                                                                                                                  |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 715                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 716  |                     |  |  |  |  |  |
| Deslocações, viagens e estadas                                                                                                                               |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 717                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 718  |                     |  |  |  |  |  |
| Despesas de representação                                                                                                                                    |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 719                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 720  |                     |  |  |  |  |  |
| Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento                                                                                                      |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 721                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  | 722  |                     |  |  |  |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                         |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 0,00                                                                                                                                                                                  |                                               |  |                                                   |  |                  | 0,00 |                     |  |  |  |  |  |
| <b>B</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES A QUEM FORAM PAGAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>                                                                      |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| NIF DAS ENTIDADES                                                                                                                                            |  |       |  |          |  | Valor              |  |         |  |                                                     |  | NIF DAS ENTIDADES          |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  | Valor            |      |                     |  |  |  |  |  |
| 751                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  | 752                        |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 753                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  | 754                        |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 755                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  | 756                        |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| <b>C</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES A QUEM FORAM PAGOS PRÉMIOS DE SEGUROS DE PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO</b>                                                                             |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Profissão / Código                                                                                                                                           |  | Valor |  |          |  | NIF Português      |  |         |  | País                                                |  | Número fiscal (UE ou EEE)  |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 761                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 762                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 763                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| <b>D</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS COM GASTOS PREVISTOS NO ART.º 41.º DO CIRS (ANOS 2015 A 2017)</b>                                                                                        |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Identificação matricial dos prédios                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | Valor                                                                                                                                                                                 |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                           |  | Tipo  |  | Artigo   |  | Fração/Secção      |  | Parte % |  | Rendimentos profissionais, comerciais e industriais |  |                            |                                                                                                                                                                                       | Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                              |  |       |  |          |  |                    |  |         |  | 771                                                 |  |                            |                                                                                                                                                                                       | 772                                           |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| <b>E</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>GASTOS IMPUTADOS A EXPLORAÇÕES SILVÍCOLAS PLURIANUAIS</b>                                                                                                                          |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| N.º de anos ou fração a que respeitam os gastos imputados                                                                                                    |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 781                                                                                                                                                                                   |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| <b>8</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>ALIENAÇÃO/DESAFETAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS</b>                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| <b>A</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>ALIENAÇÃO/DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (ANOS 2020 E ANTERIORES) E APLICAÇÃO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 369.º DA LEI N.º 75-B/2020, DE 31/12 - ANOS DE 2021 E SEQUINTE</b> |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 1 - Indique se no ano a que respeita a declaração:                                                                                                           |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | Houve alienação/desafetação de imóveis? Sim <b>01</b> Não <b>02</b> <input checked="" type="checkbox"/>                                                                               |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 2 - Se assinalou o campo 01 ou 03 identifique os imóveis:                                                                                                    |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | Houve afetação de imóveis a atividade empresarial ou profissional? Sim <b>03</b> Não <b>04</b>                                                                                        |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Identificação Matricial dos Prédios e Respetivos Valores                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                           |  | Tipo  |  | Artigo   |  | Fração/Secção      |  | Parte % |  | Código                                              |  | venda/desafetação/afetação |                                                                                                                                                                                       | Valor                                         |  | Campo Q4                                          |  | Valor definitivo |      | Art.º 139.º do CIRC |  |  |  |  |  |
| 801                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 802                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 803                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                         |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | 0,00                                                                                                                                                                                  |                                               |  |                                                   |  |                  | 0,00 |                     |  |  |  |  |  |
| <b>B</b>                                                                                                                                                     |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | <b>REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 369.º DA LEI N.º 75-B/2020, DE 31/12 - ANO DE 2021</b>                                                                                        |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 1 - Indique se à data de 1 de janeiro de 2021 tinha bens imóveis afetados à atividade empresarial e profissional:                                            |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | Sim <b>05</b> Não <b>06</b>                                                                                                                                                           |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 2 - Se assinalou o campo 05 (Sim), indique se opta pelo regime anterior de apuramento de mais-valias e menos-valias decorrentes da afetação de bens imóveis: |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            | Sim <b>07</b> Não <b>08</b>                                                                                                                                                           |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 3 - Se assinalou o campo 07 (Sim), identifique os imóveis afetados à atividade empresarial e profissional:                                                   |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Identificação Matricial dos Prédios e Respetivas Datas                                                                                                       |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                           |  | Tipo  |  | Artigo   |  | Fração/Secção      |  | Parte % |  | Código                                              |  | Data de afetação           |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                              |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  | Ano Mês Dia                |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 831                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 832                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |
| 833                                                                                                                                                          |  |       |  |          |  |                    |  |         |  |                                                     |  |                            |                                                                                                                                                                                       |                                               |  |                                                   |  |                  |      |                     |  |  |  |  |  |

| C ALIENAÇÃO/DESAFETAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ANOS 2021 e SEQUINTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------|----------|---------------------|---------------------|--|--|
| C.1 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1 - Indique se no ano a que respeita a declaração, houve alienação de imóveis? Sim <input type="checkbox"/> 09 Não <input checked="" type="checkbox"/> 10 X                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 2 - Se assinalou o campo 09, identifique os imóveis:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Identificação Matricial dos Prédios e Respetivos Valores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Tipo                               | Artigo            | Fração/Secção                         | Parte %                                             | Venda                    |                                               |                   | Valor       | Campo 04 | Valor definitivo    | Art.º 139.º do CIRC |  |  |
| Ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mês                                | Dia               |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 861                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 862                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 863                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   | 0.00        |          | 0.00                |                     |  |  |
| C.2 DESAFETAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1 - Indique se no ano a que respeita a declaração:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1.1 Houve desafetação de imóveis (transferência para o património particular)? Sim <input type="checkbox"/> 11 Não <input checked="" type="checkbox"/> 12 X                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1.2 Houve afetação de imóveis a atividade empresarial ou profissional? Sim <input type="checkbox"/> 13 Não <input checked="" type="checkbox"/> 14 X                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 2 - Se assinalou o campo 11 ou o campo 13, identifique os imóveis:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Identificação Matricial dos Prédios e Respetivas Datas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Tipo                               | Artigo            | Fração/Secção                         | Parte %                                             | Código                   | Data de desafetação / data de afetação        |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mês                                | Dia               |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 881                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 882                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 883                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 9 MAIS-VALIAS - CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO (VALOR REINVESTIDO NO ANO N)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Ativos fixos tangíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                   | Ativos intangíveis                    |                                                     |                          | Ativos biológicos não consumíveis             |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   | 902                                   |                                                     |                          | 903                                           |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 904                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   | 905                                   |                                                     |                          | 906                                           |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 10 PARTES SOCIAIS ADQUIRIDAS AO ABRIGO DO REGIME DE NEUTRALIDADE FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| A ALIENAÇÃO DAS PARTES SOCIAIS (Art.º 38.º, n.º 3, do CIRS) OU PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE (Art.º 10.º-A, n.ºs 1 e 3, do CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1 - No ano a que respeita a declaração ocorreu a alienação das partes sociais antes de decorridos 5 anos após a data da entrada de património para a realização do capital da sociedade? Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02                                                                                                                                                                                              |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 2 - Se no ano a que respeita a declaração ocorreu a transferência da residência para fora do território português e é detentor de partes sociais abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal previsto no art.º 38.º do CIRS, indique se à data da alteração da residência decorreram menos de 5 anos desde a data da entrada do património para realização do capital da sociedade: Sim <input type="checkbox"/> 03 Não <input type="checkbox"/> 04 |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Se assinalou os campos 01 ou 03 (Sim) deve preencher o quadro B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| B MAIS-VALIAS OU MENOS-VALIAS DAS PARTES SOCIAIS (Art.º 38.º e art.º 10.º-A, n.ºs 1 e 3, do CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Entidade emitente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Códigos                            | Número de títulos | % Capital social                      | Realização                                          |                          |                                               | Aquisição         |             |          | Despesas e encargos |                     |  |  |
| Ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mês                                | Valor             | Ano                                   | Mês                                                 | Valor                    |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| C TRANSFERÊNCIA DA RESIDÊNCIA PARA FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 3 - Se assinalou o campo 03 do quadro 10A, indique o local de destino:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Estado membro da UE ou do EEE <input type="checkbox"/> 05 Outro território ou país <input type="checkbox"/> 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 4 - Se preencheu o campo 05 e caso o saldo das operações discriminadas no quadro B seja positivo, indique a modalidade de pagamento pretendida:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| <input type="checkbox"/> 07 Imediato [art.º 10.º-A, n.º 3, al. a), do CIRS] <input type="checkbox"/> 08 Diferido [art.º 10.º-A, n.º 3, al. b), do CIRS] <input type="checkbox"/> 09 Fracionado [art.º 10.º-A, n.º 3, al. c), do CIRS]                                                                                                                                                                                                                 |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 11 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Verificando-se a situação prevista no art.º 37.º do CIRS, identifique o autor da sucessão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Número de identificação fiscal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    | Ano               |                                       | Rendimentos profissionais, comerciais e industriais |                          | Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários |                   |             |          |                     |                     |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    | 1102              |                                       | 1103                                                |                          | 1104                                          |                   |             |          |                     |                     |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    | 1105              |                                       | 1106                                                |                          | 1107                                          |                   |             |          |                     |                     |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    | 1108              |                                       | 1109                                                |                          | 1110                                          |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 12 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Despesas não documentadas (art.º 73.º, n.º 1, do CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Importâncias pagas a não residentes (art.º 73.º, n.º 6, do CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 1202                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| 13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| A IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PAGARAM SUBSÍDIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| NIF das entidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Subsídios destinados à exploração  |                   | Subsídios não destinados à exploração |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | N                                  | N-1               | N-2                                   | N-3                                                 | N-4                      |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| B TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Do ano N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Do ano N-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Do ano N-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Vendas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1301                               |                   | 1302                                  |                                                     | 1303                     |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| Prestações de serviços e outros rendimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1304                               | 10.350,00         | 1305                                  | 19.250,00                                           | 1306                     | 12.300,00                                     |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    | 10.350,00         | 19.250,00                             |                                                     | 12.300,00                |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| C RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLuíDOS NO QUADRO 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| C.1 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES (N.º 1 DO ARTIGO 74.º DO CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ano a que respeitam os rendimentos | Campo do Quadro 4 | Rendimentos                           | N.º anos                                            | NIF da entidade pagadora | Ano a que respeitam os rendimentos            | Campo do Quadro 4 | Rendimentos | N.º anos |                     |                     |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                   |                                       |                                                     |                          |                                               |                   |             |          |                     |                     |  |  |

| C.2 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES - OPÇÃO PELO REGIME DO N.º 3 DO ARTIGO 74.º DO CIRS                                                                                                                                                                                                             |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|--------------------|---------------|------|---------------------------|--|--|--|
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ano a que respeitam os rendimentos | Campos do Quadro 4                  | Rendimentos                     | Retenções na fonte | NIF da entidade pagadora                            | Ano a que respeitam os rendimentos | Campos do Quadro 4                            | Rendimentos       | Retenções na fonte |               |      |                           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| D IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS COM GASTOS PREVISTOS NO ART.º 41.º DO CIRS                                                                                                                                                                                                                             |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Identificação matricial dos prédios                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                                     |                                 |                    | Valor dos gastos                                    |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tipo                               | Artigo                              | Fração/Secção                   | Parte %            | Rendimentos profissionais, comerciais e industriais |                                    | Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                    | 1351                                                |                                    | 1352                                          |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| E CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS ADERENTES A UMA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL E ENCARGOS SUPOSTADOS COM OPERAÇÕES DE DEFESA DA FLORESTA                                                                                                                      |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (n.ºs 12 a 14 do art.º 59.º-D do EBF)                                                                                                                                                                                                          |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    | 1371                                          |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Encargos suportados com operações de defesa da floresta (n.ºs 12 e 14 do artigo 59.º-D do EBF)                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    | 1372                                          |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| F ALOJAMENTO LOCAL - ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREA DE CONTENÇÃO                                                                                                                                                                                                                             |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 1 - Tendo auferido rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, indique se os mesmos foram auferidos em estabelecimentos localizados em áreas de contenção Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02           |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 2 - Se assinalou o campo 01 (SIM), indique:                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Área de contenção                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    | Rendimento                          |                                 | Área de contenção  |                                                     | Rendimento                         |                                               | Área de contenção |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 1381                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 | 1382               |                                                     |                                    |                                               | 1383              |                    |               |      |                           |  |  |  |
| G OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS/PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS (art.º 31.º, n.ºs 17 e 18, do CIRS)                                                                                                                                                                           |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 1 - No âmbito da atividade exercida realizou operações relacionadas com criptoativos? Sim <input type="checkbox"/> 03 Não <input checked="" type="checkbox"/> 04 X                                                                                                                                 |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 2 - Se assinalou o campo 03, indique se no ano a que respeita a declaração ocorreu a perda da qualidade de residente em território português. Sim <input type="checkbox"/> 05 Não <input type="checkbox"/> 06                                                                                      |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| H IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS TRANSFERIDOS DE ALOJAMENTO LOCAL PARA ARRENDAMENTO - ART.º 74.º-A DO EBF                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    | Identificação Matricial dos Prédios |                                 |                    | Resultado positivo de rendimento prediais           |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Número                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Data de início<br>Ano Mês Dia      | Freguesia (código)                  | Tipo                            | Artigo             | Fração/Secção                                       | Parte %                            |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    | 1391                                          |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    | 1392                                          |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 14 CESSAÇÃO DA ATIVIDADE / NÃO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Cessou a atividade? Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input checked="" type="checkbox"/> 02 X Em caso afirmativo indique a data: <input type="text"/> 03 Ano Mês Dia                                                                                                                            |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| No ano a que respeita a declaração ocorreu a transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de atividade empresarial e profissional para a realização de capital social nos termos do art.º 38.º do CIRS? Sim <input type="checkbox"/> 04 Não <input checked="" type="checkbox"/> 05 X |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Se preencheu o campo 04, identifique a sociedade beneficiária: <table border="1"> <tr> <td>NIF Português</td> <td>País</td> <td>Número fiscal (UE ou EEE)</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>                                                                             |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    | NIF Português | País | Número fiscal (UE ou EEE) |  |  |  |
| NIF Português                                                                                                                                                                                                                                                                                      | País                               | Número fiscal (UE ou EEE)           |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da categoria B <input type="checkbox"/> 06                                                                                                                                                                         |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 15 ALOJAMENTO LOCAL - OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA F                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 1 - Tendo auferido rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, opta pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria F? Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02                       |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 2 - Se assinalou o campo 01 (Sim), preencha os quadros 15.1 a 15.3:                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 15.1 RENDIMENTOS OBTIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Identificação matricial dos prédios                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                                     |                                 |                    | Rendimento                                          |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tipo                               | Artigo                              | Fração                          |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 15.2 GASTOS SUPOSTADOS E PAGOS                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| Campo Q15.1                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Conservação e manutenção           | Condomínio                          | Imposto municipal sobre imóveis | Imposto do selo    | Taxas autárquicas                                   | Outros                             |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 15101                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 15102                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| 15103                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 |                    |                                                     |                                    |                                               |                   |                    |               |      |                           |  |  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|---------------------------------|------------------------------|
| <b>15.3</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>                                                                                                  |              |                      |                                 |                              |
| <b>A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO</b>                                                 |              |                      |                                 |                              |
| Mencione os campos do quadro 15.1 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 6 e 23 do art.º 71.º do EBF:                                                                                        |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>01</b>                                                                                                                       | <b>02</b>    | <b>03</b>            | <b>04</b>                       | <b>05</b>                    |
| <b>B</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>OPÇÃO PELO ENGOBAMENTO</b>                                                                                                   |              |                      |                                 |                              |
| 1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos indicados no quadro 15.1? Sim <b>01</b> Não <b>02</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| <b>16</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>DEDUÇÃO À COLETA – ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS [alínea l) do n.º 1 do art.º 78.º do CIRS]</b>               |              |                      |                                 |                              |
| 1 - Se no ano a que respeita a declaração foi liquidado Adicional ao IMI relativamente a imóveis que originaram rendimentos obtidos no âmbito de atividades de arrendamento ou hospedagem, indique:                                                                                              |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Identificação matricial dos prédios                                                                                             |              |                      |                                 | Valor Patrimonial Tributário |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Freguesia (código)                                                                                                              | Tipo         | Artigo               | Fração                          |                              |
| 16001                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| 16002                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| 2 - Valor total da liquidação do Adicional ao IMI                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                 |              |                      |                                 | 16101                        |
| 3 - Valor tributável total de todos os prédios urbanos de que é proprietário e sobre os quais incidiu o Adicional ao IMI                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                 |              |                      |                                 | 16102                        |
| <b>17</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>DESPESAS E ENCARGOS (N.ºs 2 e 13 DO ART.º 31.º DO CIRS)</b>                                                                  |              |                      |                                 |                              |
| <b>A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>DESPESAS E ENCARGOS PREVISTOS NO N.º 2 E NAS ALÍNEAS a) E f) DO N.º 13 DO ART.º 31.º DO CIRS</b>                             |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Natureza                                                                                                                        |              |                      |                                 | Valor                        |
| 17001                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social                                                                      |              |                      |                                 |                              |
| 17002                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade                                     |              |                      |                                 |                              |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                 |              |                      |                                 | 0,00                         |
| <b>B</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES A QUEM FORAM PAGAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>                |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Campo Q 17A                                                                                                                     | NIF entidade | Valor                | Campo Q 17A                     | NIF entidade                 |
| 17021                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      | 17022                           |                              |
| <b>C</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>DESPESAS E ENCARGOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS b), c) E e) DO N.º 13 DO ART.º 31.º DO CIRS</b>                                    |              |                      |                                 |                              |
| Em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende declarar as despesas com pessoal, rendas de imóveis e outras despesas relacionadas com a atividade? Sim <b>01</b> Não <b>02</b> <input checked="" type="checkbox"/>                                    |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| Se assinalou o campo 01 (sim) deve preencher o quadro seguinte, inscrevendo todas as despesas e encargos suportados, incluindo aqueles cujos valores são iguais aos comunicados à AT. Note-se que ao exercer esta opção apenas serão consideradas as despesas e encargos inscritos neste quadro. |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Natureza                                                                                                                        |              |                      |                                 | Valor                        |
| 17051                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Despesas com pessoal e encargos a título de remunerações                                                                        |              |                      |                                 |                              |
| 17052                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Rendas de imóveis afetas à atividade empresarial ou profissional                                                                |              |                      |                                 |                              |
| 17053                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade - AFETAS PARCIALMENTE À ATIVIDADE |              |                      |                                 |                              |
| 17054                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade - AFETAS TOTALMENTE À ATIVIDADE   |              |                      |                                 |                              |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| <b>D</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>RENDAS DE IMÓVEIS AFETAS À ATIVIDADE EMPRESARIAL OU PROFISSIONAL</b>                                                         |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Campo Q 17C                                                                                                                     | NIF senhorio | Valor                | Afeção                          |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                 |              |                      | Parcial                         | Total                        |
| 17071                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      | <input type="checkbox"/>        | <input type="checkbox"/>     |
| 17072                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      | <input type="checkbox"/>        | <input type="checkbox"/>     |
| <b>18</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>MAIS-VALIAS RESULTANTES DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS</b>                                      |              |                      |                                 |                              |
| Se obteve mais-valias nas condições previstas no artigo 158.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pretende reinvestir o respetivo valor de realização, indique:                                                                                                                             |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Intenção de reinvestimento                                                                                                      |              |                      | Concretização do reinvestimento |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor de realização                                                                                                             |              | Mais-valias apuradas | Valor no ano                    |                              |
| 18001                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ativos fixos tangíveis                                                                                                          |              |                      |                                 |                              |
| 18002                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Propriedades de investimento                                                                                                    |              |                      |                                 |                              |
| 18003                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ativos biológicos não consumíveis                                                                                               |              |                      |                                 |                              |

|  <p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b><br/> <b>AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</b><br/>         DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS</p> <p><b>MODELO 3</b><br/> <b>Anexo B</b></p> | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B<br/>REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO</th> </tr> <tr> <td style="width: 60%;">Regime simplificado de tributação</td> <td style="text-align: center;">01 <input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Ato isolado</td> <td style="text-align: center;">02 <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Profissionais, comerciais e industriais</td> <td style="text-align: center;">03 <input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Agrícolas, silvícolas e pecuários</td> <td style="text-align: center;">04 <input type="checkbox"/></td> </tr> </table> | 1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B<br>REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO |  | Regime simplificado de tributação | 01 <input checked="" type="checkbox"/> | Ato isolado | 02 <input type="checkbox"/> | Profissionais, comerciais e industriais | 03 <input checked="" type="checkbox"/> | Agrícolas, silvícolas e pecuários | 04 <input type="checkbox"/> | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: center;">2 ANO DOS RENDIMENTOS</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">01 2023</td> </tr> </table> | 2 ANO DOS RENDIMENTOS | 01 2023 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|----------------------------------------|-------------|-----------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|
| 1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B<br>REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Regime simplificado de tributação                                                                                                                                                                                                                             | 01 <input checked="" type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Ato isolado                                                                                                                                                                                                                                                   | 02 <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Profissionais, comerciais e industriais                                                                                                                                                                                                                       | 03 <input checked="" type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| Agrícolas, silvícolas e pecuários                                                                                                                                                                                                                             | 04 <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| 2 ANO DOS RENDIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |
| 01 2023                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |  |                                   |                                        |             |                             |                                         |                                        |                                   |                             |                                                                                                                                                                                                           |                       |         |

| 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)                                                                                                                                            |                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Sujeito passivo A - NIF 01                                                                                                                                                             | Sujeito passivo B - NIF 02                                        |
| A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO                                                                                                                                               |                                                                   |
| Este anexo respeita à atividade de herança indivisa? Sim 03 Não 04 <input checked="" type="checkbox"/> Se assinalou SIM, indique o NIF da herança indivisa                             |                                                                   |
| NIF do titular 05                                                                                                                                                                      | NIF da herança indivisa 06                                        |
| Código da tabela de atividades art.º 151.º do CIRS 07 1519 (Rendimentos profissionais, comerciais e industriais)                                                                       | Código CAE (Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários) 08     |
| POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? Sim 10 Não 11 <input checked="" type="checkbox"/>                                                                                                      |                                                                   |
| C REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES (ARTIGO 12.º-A DO CIRS)                                                                                                                      |                                                                   |
| Se reúne os pressupostos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º-A do CIRS e pretende usufruir deste regime fiscal, indique o ano em que se tornou residente em Portugal 12 |                                                                   |
| D REGIME FISCAL PREVISTO NOS N.ºs 9 E 10 DO ART.º 12.º DO CIRS                                                                                                                         |                                                                   |
| Se reúne os pressupostos e condições previstas no n.º 9 do art.º 12.º do CIRS e pretende usufruir deste regime fiscal indique:                                                         |                                                                   |
| 1 - Efetuou a comunicação prevista no n.º 10 do art.º 12.º do CIRS? Sim 13 Não 14 <input type="checkbox"/> NIF português 15 Código do país 16                                          |                                                                   |
| 2 - O estabelecimento de ensino que frequentou (ou o país) 15                                                                                                                          |                                                                   |
| E OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM                                                                                                                         |                                                                   |
| Se reúne os pressupostos e condições previstos no art.º 12.º-B do CIRS e pretende usufruir deste regime fiscal, indique:                                                               |                                                                   |
| Ano da conclusão do ciclo de estudos 17                                                                                                                                                | Estabelecimento de ensino / País da conclusão do ciclo de estudos |
|                                                                                                                                                                                        | NIF Português Código do país                                      |

| 4 RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)                                                                                                                                                                                               |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| A RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS                                                                                                                                                                                                | VALOR        |
| Vendas de mercadorias e produtos                                                                                                                                                                                                                     | 401          |
| Rendimentos de operações com criptoativos                                                                                                                                                                                                            | 419          |
| Rendimentos resultantes de transações da energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável                                                                                                                        | 420          |
| Rendimentos resultantes de transações da energia produzida em unidades de pequena produção a partir de fontes de energia renovável                                                                                                                   | 421          |
| Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas - anos 2015 e 2016                                                                                                                                                | 402          |
| Prestações de serviços de atividades de restauração e bebidas                                                                                                                                                                                        | 415          |
| Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares                                                                                                                                                                                          | 416          |
| Prestações de serviços de atividades de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento                                                                                                                   | 417          |
| Rendimento das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS                                                                                                                                                   | 403 3.250,00 |
| Rendimentos de prestações de serviços não previstos nos campos anteriores                                                                                                                                                                            | 404          |
| Rendimentos provenientes da mineração de criptoativos                                                                                                                                                                                                | 422          |
| Propriedade intelectual (não abrangida pelo art.º 58.º do EBF), industrial ou de prestação de informações                                                                                                                                            | 405          |
| Propriedade intelectual (rendimentos abrangidos pelo art.º 58.º do EBF - parte não isenta)                                                                                                                                                           | 406          |
| Saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais, com exceção das mencionadas no quadro 18                                                                                                                                | 407          |
| Rendimentos de atividades financeiras (Códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66)                                                                                                                                                                       | 408          |
| Serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do Regime de Transparência Fiscal                                                                                                                                                        | 409          |
| Serviços prestados por sócios a sociedades onde detenham partes de capital ou direitos de voto, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 da subalínea i) da alínea g) do n.º 1 do art.º 31.º do CIRS                                                   | 418          |
| Resultado positivo de rendimentos prediais                                                                                                                                                                                                           | 410          |
| Rendimentos de capitais imputáveis a atividade geradora de rendimentos da Categoria B                                                                                                                                                                | 411          |
| Subsídios à exploração                                                                                                                                                                                                                               | 412          |
| Outros subsídios                                                                                                                                                                                                                                     | 413          |
| Rendimentos da Categoria B não incluídos nos campos anteriores                                                                                                                                                                                       | 414          |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                 | 3.250,00     |
| B RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS                                                                                                                                                                                                      | VALOR        |
| Vendas de produtos com exceção das incluídas no campo 457                                                                                                                                                                                            | 451          |
| Prestações de serviços                                                                                                                                                                                                                               | 452          |
| Serviços prestados por sócios a sociedades onde detenham partes de capital ou direitos de voto, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 da subalínea i) da alínea g) do n.º 1 do art.º 31.º do CIRS                                                   | 459          |
| Rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos da Categoria B, rendimentos da propriedade intelectual, industrial ou prestação de informações, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais | 453          |
| Resultado positivo de rendimentos prediais                                                                                                                                                                                                           | 454          |
| Subsídios à exploração                                                                                                                                                                                                                               | 455          |
| Outros subsídios                                                                                                                                                                                                                                     | 456          |
| Rendimentos decorrentes de vendas em explorações silvícolas plurianuais (art.º 59.º-D, n.º 1 do EBF)                                                                                                                                                 | 457          |
| Rendimentos de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias não incluídos nos campos anteriores                                                                                                                                                      | 458          |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00         |
| C ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO                                                                                                                                                                                                                           | VALOR        |
| Acréscimo por não reinvestimento do valor realizado (art.º 31.º, n.º 6, do CIRS)                                                                                                                                                                     | 481          |
| Acréscimo da fração dos gastos fiscalmente aceites com depreciações ou imparações (apurados no regime da contabilidade organizada), durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade (n.º 10 do art.º 3.º do CIRS)                         | 482          |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00         |

|                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------|--|---------------|--|-----------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------|--|----------|--|------------------|--|---------------------|--|----|--|
| <b>5</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A</b>                                                                                                                                 |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade?                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Sim                                                                                                                                                                                   |  | 01                                                  |  | Não           |  | 02                                            |  | X                                                   |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A?                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Sim                                                                                                                                                                                   |  | 03                                                  |  | Não           |  | 04                                            |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>6</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>RETENÇÕES NA FONTE E PAGAMENTOS POR CONTA</b>                                                                                                                                      |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Rendimentos sujeitos a retenção                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 602                                                                                                                                                                                   |  | Retenções na fonte                                  |  | 0,00          |  | 603                                           |  | Pagamentos por conta                                |  | 182,00                                        |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Identificação das Entidades que Efetuaram as Retenções e Respetivos Valores                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| NIF                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Valor                                                                                                                                                                                 |  | NIF                                                 |  | Valor         |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 604                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,00                                                                                                                                                                                  |  | 605                                                 |  |               |  | 0,00                                          |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 606                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  | 607                                                 |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 608                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  | 609                                                 |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>7</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>ENCARGOS EM CASO DE OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A OU EM CASO DE ATO ISOLADO DE VALOR SUPERIOR A € 200.000</b>                                                     |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>A</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>NATUREZA</b>                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 701                                                                                                                                                                                   |  | Rendimentos profissionais, comerciais e industriais |  | 702           |  | Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Quotizações para ordens profissionais                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 703                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 704           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Despesas de valorização profissional                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 705                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 706           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Quotizações sindicais                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 707                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 708           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Importâncias a que se refere o art.º 27.º do CIRS (profissões de desgaste rápido)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 709                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 710           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 711                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 712           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Gastos previstos no art.º 41.º do CIRS (deduções rendimentos prediais) (anos 2015 a 2017)                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 713                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 714           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Encargos com viaturas, motos e motocicletas                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 715                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 716           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Deslocações, viagens e estadas                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 717                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 718           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Despesas de representação                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 719                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 720           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento                                                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 721                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  | 722           |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| SOMA                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>B</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES A QUEM FORAM PAGAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS PARA REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>                                                                      |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| NIF DAS ENTIDADES                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Valor                                                                                                                                                                                 |  | NIF DAS ENTIDADES                                   |  | Valor         |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 751                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  | 752                                                 |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 753                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  | 754                                                 |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 755                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  | 756                                                 |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>C</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES A QUEM FORAM PAGOS PRÉMIOS DE SEGUROS DE PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO</b>                                                                             |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Profissão / Código                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Valor                                                                                                                                                                                 |  | NIF Português                                       |  | País          |  | Número fiscal (UE ou EEE)                     |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 761                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 762                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 763                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>D</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS COM GASTOS PREVISTOS NO ART.º 41.º DO CIRS (ANOS 2015 A 2017)</b>                                                                                        |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Identificação matricial dos prédios                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Valor                                                                                                                                                                                 |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Tipo                                                                                                                                                                                  |  | Artigo                                              |  | Fração/Secção |  | Parte %                                       |  | Rendimentos profissionais, comerciais e industriais |  | Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
|                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  | 771                                           |  | 772                                                 |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>E</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>GASTOS IMPUTADOS A EXPLORAÇÕES SILVÍCOLAS PLURIANUAIS</b>                                                                                                                          |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| N.º de anos ou fração a que respeitam os gastos imputados                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 781                                                                                                                                                                                   |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>8</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>ALIENAÇÃO/DESAFETAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS</b>                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>A</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>ALIENAÇÃO/DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (ANOS 2020 E ANTERIORES) E APLICAÇÃO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 369.º DA LEI N.º 75-B/2020, DE 31/12 - ANOS DE 2021 E SEQUINTE</b> |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 1 - Indique se no ano a que respeita a declaração:                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Houve alienação/desafetação de imóveis?                                                                                                                                               |  | Sim                                                 |  | 01            |  | Não                                           |  | 02                                                  |  | X                                             |  | Houve afetação de imóveis a atividade empresarial ou profissional? |  | Sim      |  | 03               |  | Não                 |  | 04 |  |
| 2 - Se assinalou o campo 01 ou 03 identifique os imóveis:                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Identificação Matricial dos Prédios e Respetivos Valores                                                                                                                              |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Tipo                                                                                                                                                                                  |  | Artigo                                              |  | Fração/Secção |  | Parte %                                       |  | Código                                              |  | venda/desafetação/afetação                    |  | Valor                                                              |  | Campo Q4 |  | Valor definitivo |  | Art.º 139.º do CIRC |  |    |  |
| 801                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 802                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 803                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| SOMA                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  | 0,00                                                |  |                                               |  | 0,00                                                               |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| <b>B</b>                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <b>REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 369.º DA LEI N.º 75-B/2020, DE 31/12 - ANO DE 2021</b>                                                                                        |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 1 - Indique se à data de 1 de janeiro de 2021 tinha bens imóveis afetos à atividade empresarial e profissional:                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Sim                                                                                                                                                                                   |  | 05                                                  |  | Não           |  | 06                                            |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 2 - Se assinalou o campo 05 (Sim), indique se opta pelo regime anterior de apuramento de mais-valias e menos-valias decorrentes da afetação de bens imóveis: |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Sim                                                                                                                                                                                   |  | 07                                                  |  | Não           |  | 08                                            |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 3 - Se assinalou o campo 07 (Sim), identifique os imóveis afetos à atividade empresarial e profissional:                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Identificação Matricial dos Prédios e Respetivas Datas                                                                                                                                |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Tipo                                                                                                                                                                                  |  | Artigo                                              |  | Fração/Secção |  | Parte %                                       |  | Código                                              |  | Data de afetação                              |  | Ano                                                                |  | Mês      |  | Dia              |  |                     |  |    |  |
| 831                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 832                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |
| 833                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |  |                                                     |  |               |  |                                               |  |                                                     |  |                                               |  |                                                                    |  |          |  |                  |  |                     |  |    |  |

| C ALIENAÇÃO/DESAFETAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ANOS 2021 e SEQUINTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|------------------|---------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|--|------------|--|--|--|
| C.1 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1 - Indique se no ano a que respeita a declaração, houve alienação de imóveis? Sim <input type="checkbox"/> 09 Não <input checked="" type="checkbox"/> 10 X                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 2 - Se assinalou o campo 09, identifique os imóveis:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Identificação Matricial dos Prédios e Respetivos Valores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Tipo                               | Artigo             | Fração/Secção    | Parte %                               | Venda                    |                                        |                    | Campo Q4                                            | Valor definitivo | Art.º 139.º do CIRC                           |  |            |  |  |  |
| Ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mês                                | Dia                | Valor            |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 861                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 862                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 863                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    | 0.00                                                | 0.00             |                                               |  |            |  |  |  |
| C.2 DESAFETAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1 - Indique se no ano a que respeita a declaração:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1.1 Houve desafetação de imóveis (transferência para o património particular)? Sim <input type="checkbox"/> 11 Não <input checked="" type="checkbox"/> 12 X                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1.2 Houve afetação de imóveis a atividade empresarial ou profissional? Sim <input type="checkbox"/> 13 Não <input checked="" type="checkbox"/> 14 X                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 2 - Se assinalou o campo 11 ou o campo 13, identifique os imóveis:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Identificação Matricial dos Prédios e Respetivas Datas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Freguesia (código)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Tipo                               | Artigo             | Fração/Secção    | Parte %                               | Código                   | Data de desafetação / data de afetação |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mês                                | Dia                |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 881                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 882                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 883                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 9 MAIS-VALIAS - CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO (VALOR REINVESTIDO NO ANO N)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Ativos fixos tangíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                    |                  | Ativos intangíveis                    |                          |                                        |                    | Ativos biológicos não consumíveis                   |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  | 902                                   |                          |                                        |                    | 903                                                 |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 904                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  | 905                                   |                          |                                        |                    | 906                                                 |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 10 PARTES SOCIAIS ADQUIRIDAS AO ABRIGO DO REGIME DE NEUTRALIDADE FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| A ALIENAÇÃO DAS PARTES SOCIAIS (Art.º 38.º, n.º 3, do CIRS) OU PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE (Art.º 10.º-A, n.ºs 1 e 3, do CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1 - No ano a que respeita a declaração ocorreu a alienação das partes sociais antes de decorridos 5 anos após a data da entrada de património para a realização do capital da sociedade? Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02                                                                                                                                                                                              |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 2 - Se no ano a que respeita a declaração ocorreu a transferência da residência para fora do território português e é detentor de partes sociais abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal previsto no art.º 38.º do CIRS, indique se à data da alteração da residência decorreram menos de 5 anos desde a data da entrada do património para realização do capital da sociedade: Sim <input type="checkbox"/> 03 Não <input type="checkbox"/> 04 |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Se assinalou os campos 01 ou 03 (Sim) deve preencher o quadro B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| B MAIS-VALIAS OU MENOS-VALIAS DAS PARTES SOCIAIS (Art.º 38.º e art.º 10.º-A, n.ºs 1 e 3, do CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Entidade emitente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Códigos                            | Número de títulos  | % Capital social | Realização                            |                          |                                        | Aquisição          |                                                     |                  | Despesas e encargos                           |  |            |  |  |  |
| Ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mês                                | Valor              |                  | Ano                                   | Mês                      | Valor                                  |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| C TRANSFERÊNCIA DA RESIDÊNCIA PARA FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 3 - Se assinalou o campo 03 do quadro 10A, indique o local de destino:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Estado membro da UE ou do EEE <input type="checkbox"/> 05 Outro território ou país <input type="checkbox"/> 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 4 - Se preencheu o campo 05 e caso o saldo das operações discriminadas no quadro B seja positivo, indique a modalidade de pagamento pretendida:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> 07 Imediato [art.º 10.º-A, n.º 3, al. a), do CIRS] <input type="checkbox"/> 08 Diferido [art.º 10.º-A, n.º 3, al. b), do CIRS] <input type="checkbox"/> 09 Fracionado [art.º 10.º-A, n.º 3, al. c), do CIRS]                                                                                                                                                                                                                 |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 11 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Verificando-se a situação prevista no art.º 37.º do CIRS, identifique o autor da sucessão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |                    |                  | Ano                                   |                          |                                        |                    | Rendimentos profissionais, comerciais e industriais |                  | Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários |  |            |  |  |  |
| Número de identificação fiscal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                    |                  | 1102                                  | 1103                     |                                        |                    | 1104                                                |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  | 1105                                  | 1106                     |                                        |                    | 1107                                                |                  |                                               |  |            |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                    |                  | 1108                                  | 1109                     |                                        |                    | 1110                                                |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 12 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Despesas não documentadas (art.º 73.º, n.º 1, do CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| Importâncias pagas a não residentes (art.º 73.º, n.º 6, do CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 1202                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| 13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| A IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PAGARAM SUBSÍDIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| NIF das entidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Subsídios destinados à exploração  |                    |                  | Subsídios não destinados à exploração |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | N                                  | N-1                | N-2              | N-3                                   | N-4                      |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| B TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                    |                  | Do ano N                              |                          |                                        |                    | Do ano N-1                                          |                  |                                               |  | Do ano N-2 |  |  |  |
| Vendas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                    |                  | 1301                                  |                          |                                        |                    | 1302                                                |                  |                                               |  | 1303       |  |  |  |
| Prestações de serviços e outros rendimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                    |                  | 1304                                  |                          |                                        |                    | 1305                                                |                  |                                               |  | 1306       |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                    |                  | 3.250,00                              |                          |                                        |                    | 0,00                                                |                  |                                               |  | 2.100,00   |  |  |  |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |                    |                  | 3.250,00                              |                          |                                        |                    | 0,00                                                |                  |                                               |  | 2.100,00   |  |  |  |
| C RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| C.1 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES (N.º 1 DO ARTIGO 74.º DO CIRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ano a que respeitam os rendimentos | Campos do Quadro 4 | Rendimentos      | N.º anos                              | NIF da entidade pagadora | Ano a que respeitam os rendimentos     | Campos do Quadro 4 | Rendimentos                                         | N.º anos         |                                               |  |            |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                    |                  |                                       |                          |                                        |                    |                                                     |                  |                                               |  |            |  |  |  |

| C.2 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES - OPÇÃO PELO REGIME DO N.º 3 DO ARTIGO 74.º DO CIRS                                                                                                                                                                                                             |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|--------------------|
| NIF da entidade pagadora                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ano a que respeitam os rendimentos | Campos do Quadro 4                  | Rendimentos                     | Retenções na fonte        | NIF da entidade pagadora                            | Ano a que respeitam os rendimentos        | Campos do Quadro 4 | Rendimentos                                   | Retenções na fonte |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| D IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS COM GASTOS PREVISTOS NO ART.º 41.º DO CIRS                                                                                                                                                                                                                             |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| Identificação matricial dos prédios                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                                     |                                 |                           | Valor dos gastos                                    |                                           |                    |                                               |                    |
| Freguesia (código)                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tipo                               | Artigo                              | Fração/Secção                   | Parte %                   | Rendimentos profissionais, comerciais e industriais |                                           |                    | Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                           | 1351                                                |                                           |                    | 1352                                          |                    |
| E CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS ADERENTES A UMA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL E ENCARGOS SUPOSTADOS COM OPERAÇÕES DE DEFESA DA FLORESTA                                                                                                                      |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| Contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (n.ºs 12 a 14 do art.º 59.º-D do EBF)                                                                                                                                                                                                          |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    | 1371                                          |                    |
| Encargos suportados com operações de defesa da floresta (n.ºs 12 e 14 do artigo 59.º-D do EBF)                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    | 1372                                          |                    |
| F ALOJAMENTO LOCAL - ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREA DE CONTENÇÃO                                                                                                                                                                                                                             |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 1 - Tendo auferido rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, indique se os mesmos foram auferidos em estabelecimentos localizados em áreas de contenção Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02           |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 2 - Se assinalou o campo 01 (SIM), indique:                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| Área de contenção                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    | Rendimento                          |                                 | Área de contenção         |                                                     | Rendimento                                |                    | Área de contenção                             |                    |
| 1381                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 | 1382                      |                                                     |                                           |                    | 1383                                          |                    |
| G OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS/PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS (art.º 31.º, n.ºs 17 e 18, do CIRS)                                                                                                                                                                           |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 1 - No âmbito da atividade exercida realizou operações relacionadas com criptoativos? Sim <input type="checkbox"/> 03 Não <input checked="" type="checkbox"/> 04 X                                                                                                                                 |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 2 - Se assinalou o campo 03, indique se no ano a que respeita a declaração ocorreu a perda da qualidade de residente em território português. Sim <input type="checkbox"/> 05 Não <input type="checkbox"/> 06                                                                                      |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| H IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS TRANSFERIDOS DE ALOJAMENTO LOCAL PARA ARRENDAMENTO - ART.º 74.º-A DO EBF                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    | Identificação Matricial dos Prédios |                                 |                           |                                                     | Resultado positivo de rendimento prediais |                    |                                               |                    |
| Número                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Data de início                     | Freguesia (código)                  | Tipo                            | Artigo                    | Fração/Secção                                       | Parte %                                   |                    |                                               |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ano Mês Dia                        |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           | 1391               |                                               |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           | 1392               |                                               |                    |
| 14 CESSAÇÃO DA ATIVIDADE / NÃO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| Cessou a atividade? Sim <input checked="" type="checkbox"/> 01 X Não <input type="checkbox"/> 02 Em caso afirmativo indique a data: <input type="text"/> 03 <input type="text"/> 2023-08-24                                                                                                        |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| No ano a que respeita a declaração ocorreu a transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de atividade empresarial e profissional para a realização de capital social nos termos do art.º 38.º do CIRS? Sim <input type="checkbox"/> 04 Não <input checked="" type="checkbox"/> 05 X |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| Se preencheu o campo 04, identifique a sociedade beneficiária:                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| NIF Português                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    | País                                |                                 | Número fiscal (UE ou EEE) |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da categoria B <input type="checkbox"/> 06                                                                                                                                                                         |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 15 ALOJAMENTO LOCAL - OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA F                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 1 - Tendo auferido rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, opta pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria F? Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input type="checkbox"/> 02                       |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 2 - Se assinalou o campo 01 (Sim), preencha os quadros 15.1 a 15.3:                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 15.1 RENDIMENTOS OBTIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| Identificação matricial dos prédios                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                                     |                                 |                           | Rendimento                                          |                                           |                    |                                               |                    |
| Freguesia (código)                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tipo                               | Artigo                              | Fração                          |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 15.2 GASTOS SUPOSTADOS E PAGOS                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| Campo Q15.1                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Conservação e manutenção           | Condomínio                          | Imposto municipal sobre imóveis | Imposto do selo           | Taxas autárquicas                                   | Outros                                    |                    |                                               |                    |
| 15101                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 15102                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| 15103                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |                                     |                                 |                           |                                                     |                                           |                    |                                               |                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|---------------------------------|------------------------------|
| <b>15.3</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>                                                                                                  |              |                      |                                 |                              |
| <b>A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO</b>                                                 |              |                      |                                 |                              |
| Mencione os campos do quadro 15.1 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 6 e 23 do art.º 71.º do EBF:                                                                                        |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>01</b>                                                                                                                       | <b>02</b>    | <b>03</b>            | <b>04</b>                       | <b>05</b>                    |
| <b>B</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>OPÇÃO PELO ENGOBAMENTO</b>                                                                                                   |              |                      |                                 |                              |
| 1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos indicados no quadro 15.1? Sim <b>01</b> Não <b>02</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| <b>16</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>DEDUÇÃO À COLETA – ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS [alínea l) do n.º 1 do art.º 78.º do CIRS]</b>               |              |                      |                                 |                              |
| 1 - Se no ano a que respeita a declaração foi liquidado Adicional ao IMI relativamente a imóveis que originaram rendimentos obtidos no âmbito de atividades de arrendamento ou hospedagem, indique:                                                                                              |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Identificação matricial dos prédios                                                                                             |              |                      |                                 | Valor Patrimonial Tributário |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Freguesia (código)                                                                                                              | Tipo         | Artigo               | Fração                          |                              |
| 16001                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| 16002                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| 2 - Valor total da liquidação do Adicional ao IMI                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                 |              |                      |                                 | 16101                        |
| 3 - Valor tributável total de todos os prédios urbanos de que é proprietário e sobre os quais incidiu o Adicional ao IMI                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                 |              |                      |                                 | 16102                        |
| <b>17</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>DESPESAS E ENCARGOS (N.ºs 2 e 13 DO ART.º 31.º DO CIRS)</b>                                                                  |              |                      |                                 |                              |
| <b>A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>DESPESAS E ENCARGOS PREVISTOS NO N.º 2 E NAS ALÍNEAS a) E f) DO N.º 13 DO ART.º 31.º DO CIRS</b>                             |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Natureza                                                                                                                        |              |                      |                                 | Valor                        |
| 17001                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social                                                                      |              |                      |                                 |                              |
| 17002                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade                                     |              |                      |                                 |                              |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                 |              |                      |                                 | 0,00                         |
| <b>B</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES A QUEM FORAM PAGAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>                |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Campo Q 17A                                                                                                                     | NIF entidade | Valor                | Campo Q 17A                     | NIF entidade                 |
| 17021                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      | 17022                           |                              |
| <b>C</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>DESPESAS E ENCARGOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS b), c) E e) DO N.º 13 DO ART.º 31.º DO CIRS</b>                                    |              |                      |                                 |                              |
| Em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende declarar as despesas com pessoal, rendas de imóveis e outras despesas relacionadas com a atividade? Sim <b>01</b> Não <b>02</b> <input checked="" type="checkbox"/>                                    |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| Se assinalou o campo 01 (sim) deve preencher o quadro seguinte, inscrevendo todas as despesas e encargos suportados, incluindo aqueles cujos valores são iguais aos comunicados à AT. Note-se que ao exercer esta opção apenas serão consideradas as despesas e encargos inscritos neste quadro. |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Natureza                                                                                                                        |              |                      |                                 | Valor                        |
| 17051                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Despesas com pessoal e encargos a título de remunerações                                                                        |              |                      |                                 |                              |
| 17052                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Rendas de imóveis afetas à atividade empresarial ou profissional                                                                |              |                      |                                 |                              |
| 17053                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade - AFETAS PARCIALMENTE À ATIVIDADE |              |                      |                                 |                              |
| 17054                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade - AFETAS TOTALMENTE À ATIVIDADE   |              |                      |                                 |                              |
| SOMA                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
| <b>D</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>RENDAS DE IMÓVEIS AFETAS À ATIVIDADE EMPRESARIAL OU PROFISSIONAL</b>                                                         |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Campo Q 17C                                                                                                                     | NIF senhorio | Valor                | Afectação                       |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                 |              |                      | Parcial                         | Total                        |
| 17071                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      | <input type="checkbox"/>        | <input type="checkbox"/>     |
| 17072                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                 |              |                      | <input type="checkbox"/>        | <input type="checkbox"/>     |
| <b>18</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>MAIS-VALIAS RESULTANTES DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS</b>                                      |              |                      |                                 |                              |
| Se obteve mais-valias nas condições previstas no artigo 158.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pretende reinvestir o respetivo valor de realização, indique:                                                                                                                             |                                                                                                                                 |              |                      |                                 |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Intenção de reinvestimento                                                                                                      |              |                      | Concretização do reinvestimento |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor de realização                                                                                                             |              | Mais-valias apuradas | Valor no ano                    |                              |
| 18001                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ativos fixos tangíveis                                                                                                          |              |                      |                                 |                              |
| 18002                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Propriedades de investimento                                                                                                    |              |                      |                                 |                              |
| 18003                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ativos biológicos não consumíveis                                                                                               |              |                      |                                 |                              |

|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
| <br><b>SEGURANÇA SOCIAL</b><br><b>MODELO 3</b><br><b>ANEXO SS</b>                                                                                   | <b>1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>RENDIMENTOS DA CATEGORIA B</b> | <b>2</b>                                          | <b>ANO DOS RENDIMENTOS</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                      | Regime Simplificado <input type="checkbox"/> 01 <input checked="" type="checkbox"/> X<br>Regime de Contabilidade Organizada <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/><br>Imputação de Rendimentos do Regime de Transparência Fiscal <input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/> |                                   | <input type="text"/> 04 <input type="text"/> 2023 |                            |
| <b>3</b>                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| <b>TITULAR DO RENDIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| Nome <input type="text"/> 05 <input type="text"/>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| N.º Identificação Fiscal <input type="text"/> 06 <input type="text"/> N.º de Identificação de Segurança Social <input type="text"/> 07 <input type="text"/>                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B <input type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/>                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| <b>4</b>                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| <b>RENDIMENTOS DA CATEGORIA B</b>                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | <b>VALOR</b>               |
| Vendas de mercadorias e de produtos                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 401                        |
| Subsídios à exploração                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 402                        |
| Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 403                        |
| Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 404                        |
| Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 405                        |
| Prestação de serviços efetuados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 406                        |
|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 10.350,00                  |
| Subvenções ou subsídios ao investimento                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 407                        |
| Produção de eletricidade para autoconsumo ou de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 408                        |
| Rendimentos respeitantes a propriedade intelectual e industrial                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 409                        |
| Soma                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 10.350,00                  |
| <b>5</b>                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | <b>VALOR</b>               |
| Lucro tributável dos titulares de rendimentos da categoria B abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRS, para efeitos de apuramento do Rendimento Relevante                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 501                        |
| Matéria coletável imputada ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal, definida na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 502                        |
| Soma                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   | 0,00                       |
| <b>6</b>                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES E RESPECTIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE EMPRESARIAL RELEVANTE PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES</b>                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| Da totalidade dos rendimentos auferidos, mais de 50% resultam de serviços prestados a uma única entidade? Sim <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| Se assinalou o campo 1 identifique o(s) adquirente(s) e o(s) respetivo(s) valor(es) do(s) serviço(s)                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| N.º de linhas declaradas: <input type="text"/> 1 <input type="text"/>                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |
| Valor Total: <input type="text"/> 8.800,00 <input type="text"/>                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                   |                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------|
| <br><b>SEGURANÇA SOCIAL</b><br><b>MODELO 3</b><br><b>ANEXO SS</b>                                                                                             | <b>1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>RENDIMENTOS DA CATEGORIA B</b> | <b>2</b> | <b>ANO DOS RENDIMENTOS</b>                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Regime Simplificado <input type="text" value="01"/> <input checked="" type="checkbox"/> X<br>Regime de Contabilidade Organizada <input type="text" value="02"/> <input type="checkbox"/><br>Imputação de Rendimentos do Regime de Transparência Fiscal <input type="text" value="03"/> <input type="checkbox"/> |                                   |          | <input type="text" value="04"/> <input type="text" value="2023"/> |
| <b>3</b>                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| <b>TITULAR DO RENDIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| Nome <input type="text" value="05"/>                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| N.º Identificação Fiscal <input type="text" value="06"/> N.º de Identificação de Segurança Social <input type="text" value="07"/>                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B <input type="text" value="08"/>                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| <b>4</b>                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| <b>RENDIMENTOS DA CATEGORIA B</b>                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | <b>VALOR</b>                                                      |
| Vendas de mercadorias e de produtos                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 401                                                               |
| Subsídios à exploração                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 402                                                               |
| Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 403                                                               |
| Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 404                                                               |
| Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 405                                                               |
| Prestação de serviços efetuados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 406                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 3.250,00                                                          |
| Subvenções ou subsídios ao investimento                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 407                                                               |
| Produção de eletricidade para autoconsumo ou de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 408                                                               |
| Rendimentos respeitantes a propriedade intelectual e industrial                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 409                                                               |
| Soma                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 3.250,00                                                          |
| <b>5</b>                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | <b>VALOR</b>                                                      |
| Lucro tributável dos titulares de rendimentos da categoria B abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRS, para efeitos de apuramento do Rendimento Relevante                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 501                                                               |
| Matéria coletável imputada ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal, definida na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 502                                                               |
| Soma                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          | 0,00                                                              |
| <b>6</b>                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES E RESPECTIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE EMPRESARIAL RELEVANTE PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES</b>                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| Da totalidade dos rendimentos auferidos, mais de 50% resultam de serviços prestados a uma única entidade? Sim <input type="text" value="1"/> <input checked="" type="checkbox"/> X Não <input type="text" value="2"/> <input type="checkbox"/> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| Se assinalou o campo 1 identifique o(s) adquirente(s) e o(s) respetivo(s) valor(es) do(s) serviço(s)                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| N.º de linhas declaradas: <input type="text" value="1"/>                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |
| Valor Total: <input type="text" value="1.950,00"/>                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |          |                                                                   |

## Anexo XI - Relatório Único

Sistema de Gestão de Unidades: x +

relatoriounico.pt/nu/establishment/deliveries.seam

Todos os marcadores

gdp

ACT

SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES LOCAIS

Assessor

Entidade

RU

Aplicações

Documentos de Apoio

Ajuda

Ano de Referência: 2023 (clique para alterar o ano)

RU ↔ Estado entrega

Para verificar o estado de entrega de cada Anexo do Relatório Único, selecione o comprovativo de resposta clicando no campo que se encontra por baixo de cada um deles.

Para obter o comprovativo de entrega do Relatório Único deve seleccionar a opção "Gerar Certificado Relatório Único".

Para facilitar a entrega do Relatório Único, a 1ª etapa deverá ser a Gestão e Validação da Estrutura Empresarial. Para o efeito, deverá aceder a este sistema.

O 2º passo será o preenchimento dos diferentes anexos do Relatório Único.

ID Entidade

NIF Entidade

Nome Entidade

Situação

Activa

Dados da Estrutura Empresarial

| Entregas  |        |        |                        |              |           |           |           |           |           |           |                   |
|-----------|--------|--------|------------------------|--------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------------|
| NIF a     | ID a   | Nome a | Data de certificação a | Anexo Zero a | Anexo A a | Anexo B a | Anexo C a | Anexo D a | Anexo E a | Anexo F a | Responsável ao RU |
| 504264729 | 187928 |        | 2024-04-02 10:12       | 1            | 1         | 1         | 1         | 1,1,1     | 1         | 1         | de                |

Gerar Certificado Relatório Único

Visualizar Certificado Relatório Único

Visualizar Relatório Social

Apoio ao Utilizador

Registo de Empresas

Políticas de Apoio

© 2023 SGP - Sistema de Gestão e Planeamento - Versão 37.422

## Anexo XII - Lançamento contabilístico de depreciações do exercício

The screenshot shows the 'CONTABILIDADE' (Accounting) module in 'PRIMAVERA PROFISSIONAL' software. The 'Lançamento' (Posting) screen is active, displaying a list of accounting entries for depreciation. The interface includes a top menu bar with various accounting functions, a left sidebar with filters, and a main table for the posting entries.

| Conta | Debito    | Credito   | Taxa | % n/Decl. | Taxa Anulac. | Selo | T. Exatidão | Exatidão |
|-------|-----------|-----------|------|-----------|--------------|------|-------------|----------|
| 64212 | 1.381,13  |           |      |           |              |      |             |          |
| 43812 |           | 1.381,13  |      |           |              |      |             |          |
| 64213 | 11.246,61 |           |      |           |              |      |             |          |
| 43813 |           | 11.246,61 |      |           |              |      |             |          |
| 64215 | 338,88    |           |      |           |              |      |             |          |
| 43815 |           | 338,88    |      |           |              |      |             |          |
| 64815 | 0,00      |           |      |           |              |      |             |          |
| 43815 |           | 0,00      |      |           |              |      |             |          |

Below the table, there is a summary section with a table showing the total debits and credits for each account type.

| Conta        | Debito           | Credito          |
|--------------|------------------|------------------|
| 64212        | 1.381,13         |                  |
| 43812        |                  | 1.381,13         |
| 64213        | 11.246,61        |                  |
| 43813        |                  | 11.246,61        |
| 64215        | 338,88           |                  |
| 43815        |                  | 338,88           |
| 64815        | 0,00             |                  |
| 43815        |                  | 0,00             |
| <b>Total</b> | <b>12.966,62</b> | <b>12.966,62</b> |

## Anexo XIII – Envio Ficheiro de Inventário

The screenshot shows the 'efatura' portal interface. The 'Detalhe Ficheiro Inventário' (Inventory File Detail) page is displayed, showing the details of an inventory file upload. The page includes a header with the 'efatura' logo and navigation links, a main content area with form fields for file details, and a footer with a list of services.

**Detalhe Ficheiro Inventário**

**Dados do Ficheiro**

NF Emitente: [Campo] Nome Emitente: [Campo]

Período Tributação: 2023 Data Fim Período: 2023-12-31 Data Entrega: 2024-01-23 10:00:00

Nome Ficheiro: [Campo] Nº de Linhas: 278

Situação Processamento: Integrado com sucesso Motivo Situação Processamento: Integrado sem documentos repetidos

Nº Produtos Integrados: 278 Nº Produtos Repetidos: 0

**Menu de Navegação:**

- FATURAS: Adquirir, Emitir
- FATURA SORTE: De Nova Captação, Ver Concursos, Opção de Participação
- DESPESAS DEDUTÍVEIS IRS: Adquirir
- DESPESAS DA ATIVIDADE: Verificar Despesas
- DOC. DE TRANSPORTE: Recebendo dos Bancos, Adquirir de Produto
- AUTOFATURAÇÃO: Enviar Ficheiro, Consultar Ficheiros
- INVENTÁRIOS: Enviar Ficheiro, Consultar Ficheiros
- E-FATURA: Sobre o E-Fatura, Perguntas frequentes, Contactos

#### Anexo XIV - Lançamento contabilístico de acréscimo de gastos

[illegible]



| 07            | APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL                                                                                                                                                                                                             |                |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
|               |                                                                                                                                                                                                                                            |                |
| A<br>ACRESCER | RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO                                                                                                                                                                                                               | 701 538.160,81 |
|               | Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d))           | 702 0,00       |
|               | Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)                                                                                                                     | 703 0,00       |
|               | Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)                                                                                                                                               | 704 0,00       |
|               | Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)                                                                                                                     | 705 0,00       |
|               | Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)                                                                                                                                                               | 706 0,00       |
|               | Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)                                                                                                                                                               | 707 0,00       |
|               | SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)                                                                                                                                                                                      | 708 538.160,81 |
|               | Materia coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)                                                                                                                                        | 709 0,00       |
|               | Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)                                                                                                                                                                | 710 0,00       |
|               | Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)                                                                                           | 711 0,00       |
|               | Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)                                                                                                          | 782 0,00       |
|               | Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de em-preendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)                                           | 712 0,00       |
|               | Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)                                                                                                                                                    | 713 0,00       |
|               | Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)                                                                                                                                                                                          | 714 0,00       |
|               | Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)                                                                                    | 715 0,00       |
|               | Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º 5)                                                                                                                           | 717 0,00       |
|               | Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros                                                                              | 721 0,00       |
|               | IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a))                                                                                              | 724 46.964,83  |
|               | Impostos diferidos (art.º 23.º-A, n.º 1, al. a))                                                                                                                                                                                           | 725 114.251,27 |
|               | Despesas não documentadas (art.º 23.º-A, n.º 1, al. b))                                                                                                                                                                                    | 716 0,00       |
|               | Encargos não devidamente documentados (art.º 23.º-A, n.º 1, al. c))                                                                                                                                                                        | 731 717,00     |
|               | Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos pas-sivados cessados oficiosamente (art.º 23.º-A, n.º 1, al. c))                                                        | 726 0,00       |
|               | Despesas ilícitas (art.º 23.º-A, n.º 1, al. d))                                                                                                                                                                                            | 783 0,00       |
|               | Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações (art.º 23.º-A, n.º 1, al. e))                                                                                                     | 728 251,00     |
|               | Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar (art.º 23.º-A, n.º 1, al. f))                                                                                | 727 0,00       |
|               | Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 23.º-A, n.º 1, al. g))                                                                                                                                                                         | 729 0,00       |
|               | Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 23.º-A, n.º 1, al. h))                                                                                                                 | 730 0,00       |
|               | Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 23.º-A, n.º 1, al. i))                                                                                                                                                              | 732 0,00       |
|               | Encargos com combustíveis (art.º 23.º-A, n.º 1, al. j))                                                                                                                                                                                    | 733 0,00       |
|               | Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros (art.º 23.º-A, n.º 1, al. k))                                                                                                                                            | 784 0,00       |
|               | Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade (art.º 23.º-A, n.º 1, al. m))                                                                                                            | 734 0,00       |
|               | Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 23.º-A, n.º 1, al. o))                                                                                                                     | 735 0,00       |
|               | Contribuição sobre o setor bancário (art.º 23.º-A, n.º 1, al. p))                                                                                                                                                                          | 780 0,00       |
|               | Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º-A, n.º 1, al. q))                                                                                                                                                         | 785 0,00       |
|               | Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica (art.º 23.º-A, n.º 1, al. s))                                                                                                                                                   | 802 0,00       |
|               | Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7)                                                                                                    | 746 0,00       |
|               | 50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)                                                                                                            | 737 0,00       |
|               | Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3) | 786 0,00       |
|               | Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)                                                           | 718 0,00       |
|               | Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos                                                                                                    | 719 25.060,00  |
|               | 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)                                                                                                   | 720 0,00       |
|               | Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)                                                                                                                                                                                  | 722 0,00       |
|               | Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)                                                                                                                                                                                | 723 0,00       |
|               | Menos-valias contabilísticas                                                                                                                                                                                                               | 736 0,00       |
|               | Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b))                                                                                                                                              | 738 0,00       |
|               | Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)                                                                                                                              | 739 0,00       |
|               | 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)                                                                                                       | 740 0,00       |
|               | Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)                                                                                                                      | 741 0,00       |

| 07                 | APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| A ACRESCER (cont.) | Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 742 0,00       |
|                    | Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 743 0,00       |
|                    | Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 787 0,00       |
|                    | Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 744 0,00       |
|                    | Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64.º, n.º 3 al. a))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 745 0,00       |
|                    | Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 747 0,00       |
|                    | Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 748 0,00       |
|                    | Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 749 0,00       |
|                    | Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 788 0,00       |
|                    | Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 750 0,00       |
|                    | Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou ativos a estabelecimento estável aí situado (art.º 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) | 789 0,00       |
|                    | Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou ativos a estabelecimento estável aí situado (art.º 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)         | 790 0,00       |
|                    | Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 751 0,00       |
|                    | Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.º 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º 1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 803 0,00       |
|                    | Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 779 0,00       |
|                    | Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IML)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 797 0,00       |
|                    | Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)                                                                                                                                                                                                                                             | 799 0,00       |
|                    | Contribuições de solidariedade temporária sobre os setores da energia e da distribuição alimentar (art.º 16.º da Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 804 0,00       |
|                    | Outros acréscimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 752 0,00       |
|                    | SOMA (campos 708 a 752)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 753 725.404,91 |
| A DEDUZIR          | Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9)                                                                                                                                                                                                                                                                             | 754 0,00       |
|                    | Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 755 0,00       |
|                    | Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 756 0,00       |
|                    | Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 757 0,00       |
|                    | Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)                                                                                                                                                                                                                                                                    | 791 0,00       |
|                    | Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6)                                                                                                                                                                                                                                                           | 758 0,00       |
|                    | Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 759 0,00       |
|                    | Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 760 0,00       |
|                    | Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)                                                                                                                                                                                                                                                    | 761 0,00       |
|                    | Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.º 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 762 0,00       |
|                    | Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 763 0,00       |
|                    | Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 781 0,00       |
|                    | Reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 764 0,00       |
|                    | Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 765 0,00       |
|                    | Impostos diferidos (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 766 0,00       |
|                    | Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 792 0,00       |
|                    | Mais-valias contabilísticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 767 0,00       |
|                    | 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)                                                                                                                                             | 768 0,00       |
|                    | Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 769 0,00       |
|                    | Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 770 0,00       |
|                    | Dedução dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial com o limite do n.º 8 do artigo 50.º-A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 793 0,00       |
|                    | Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 771 0,00       |
|                    | Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 794 0,00       |
|                    | Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b))                                                                                                                                                                                                                                                                | 772 0,00       |
|                    | Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 795 0,00       |
|                    | Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 773 0,00       |
|                    | Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou ativos a estabelecimento estável aí situado (art.º 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)        | 796 0,00       |
|                    | Benefícios fiscais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 774 0,00       |
|                    | Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)                                                                                                                                                                                                                                       | 800 0,00       |
|                    | Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 801 0,00       |
|                    | Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 798 0,00       |
|                    | Outras deduções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 775 0,00       |
|                    | SOMA (campos 754 a 775)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 776 0,00       |
|                    | PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 777 0,00       |
|                    | LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 778 725.404,91 |

| REGIMES DE TAXA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                    |                    |                           |                                                           |                     |                 |                                  |      |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|------|-----------------------------------------|
| 08.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA                                                                                                                                                                                         |                    |                           |                                                           |                     | ASSINALAR COM X | TAXAS DE TRIBUTAÇÃO              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)                                                                                                                                                       |                    |                           |                                                           |                     | 242             | 20%                              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)                                                                                                                    |                    |                           |                                                           |                     | 245             | 12,5% / 21%                      |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Madeira) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º - A/2021/II, de 30 de dezembro)                                                   |                    |                           |                                                           |                     | 269             | 8,75%/14,7%                      |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Açores) (artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro)                                                                |                    |                           |                                                           |                     | 270             | 8,75%/14,7%                      |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)                                                                                                                                   |                    |                           |                                                           |                     | 248             | 20%                              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)                                                                                                                                             |                    |                           |                                                           |                     | 260             | 3 %                              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)                                                                                                                                       |                    |                           |                                                           |                     | 265             | 5 %                              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                    |                    |                           |                                                           |                     | 247             |                                  |      |                                         |
| 08.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | REGIME GERAL                                                                                                                                                                                                       |                    |                           |                                                           |                     | ASSINALAR COM X | TAXAS DE TRIBUTAÇÃO              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)                                                                                                                                              |                    |                           |                                                           |                     | 246             | 11,9% / 14,7%                    |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/II, de 20/2)                                                                                                                                             |                    |                           |                                                           |                     | 249             | 11,9% / 14,7%                    |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)                                                                                                                   |                    |                           |                                                           |                     | 262             | 25%                              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)                                                                           |                    |                           |                                                           |                     | 263             | 25%                              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)                                                                                                       |                    |                           |                                                           |                     | 266             | 25%                              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF) |                    |                           |                                                           |                     | 267             | 10%                              |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo                                                                                                                                       |                    |                           |                                                           |                     | 268             | 5% / 10% / 12% / 15% / 25% / 35% |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo                                                                        |                    |                           |                                                           |                     | 264             | 5% / 10% / 12% / 15% / 25%       |      |                                         |
| 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL                                                                                                                                                                                    |                    |                           |                                                           |                     |                 |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | (transporte do Q. 07)                                                                                                                                                                                              | Cód.               | Regime geral              | Cód.                                                      | Com redução de taxa | Cód.            | Com isenção                      | Cód. | Regime simplificado (em vigor até 2010) |
| 1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PREJUÍZO FISCAL                                                                                                                                                                                                    | 301                | 0,00                      | 312                                                       | 0,00                | 323             | 0,00                             |      |                                         |
| 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | LUCRO TRIBUTÁVEL                                                                                                                                                                                                   | 302                | 725.404,91                | 313                                                       |                     | 324             |                                  | 400  |                                         |
| <p><b>Regime especial dos grupos de sociedades</b></p> <p>Soma algébrica dos resultados fiscais: 380</p> <p>Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2): 381 0,00</p> <p>Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5): 395 0,00</p> <p>Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto): 500 0,00</p> <p>Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RITLC, a incluir no lucro tributável do período: 376</p> <p>Resultado fiscal do grupo: 382</p> <p>Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime: 396 Período 396-A NIF 396-B</p> <p>Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5): 398 Período 398-A NIF 398-B</p> |                                                                                                                                                                                                                    |                    |                           |                                                           |                     |                 |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prejuízos fiscais dedutíveis                                                                                                                                                                                       | 303                | 2.692.478,92              | 314                                                       | 0,00                | 325             | 0,00                             | 401  | 0,00                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)                                                                                                                                                | 383                | 0,00                      | 386                                                       | 0,00                | 389             | 0,00                             | 392  | 0,00                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)                                                                                                                         | 384                | 0,00                      | 387                                                       | 0,00                | 390             | 0,00                             | 393  | 0,00                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)                                                               | 385                | 0,00                      | 388                                                       | 0,00                | 391             | 0,00                             | 394  | 0,00                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos                                                                                                                                                                           | 309                | 544.053,68                | 320                                                       | 0,00                | 331             | 0,00                             | 407  | 0,00                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante                                                                                                                                | 309.1 Período 2020 | 309.2 Montante 544.053,68 | 320.1 Período                                             | 320.2 Montante      | 331.1 Período   | 331.2 Montante                   |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade-art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho                                                                        | 309.3 Período      | 309.4 Montante            | 309.5 NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade |                     |                 |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Benefícios fiscais                                                                                                                                                                                                 | 310                | 0,00                      | 321                                                       | 0,00                | 332             | 0,00                             | 408  | 0,00                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)                                                                                                                                                                                      | 311                | 181.351,23                | 322                                                       |                     | 333             |                                  | 409  | 0,00                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ZFM - Matéria coletável que excede os limites máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)                                                                                                                  | 336                | 0,00                      |                                                           |                     |                 |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 64.º, n.º 2 do EBF)                                                                                            | 399                |                           |                                                           |                     |                 |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:                                                                                                                                                     |                    |                           |                                                           |                     |                 |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)                                                                                                                                                                | 397                | 0,00                      |                                                           |                     |                 |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Valor utilizado no período (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)                                                                                                                                         | 397-A              |                           | Período 397-C                                             |                     | NIF 397-E       |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)                                                                                                                                                                | 397-B              |                           | Período 397-D                                             |                     | NIF 397-F       |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)                                                                                                                                            |                    |                           |                                                           |                     | 300             |                                  |      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300                                                                                                          |                    |                           |                                                           |                     | 346             | 181.351,23                       |      |                                         |

| 10 CÁLCULO DO IMPOSTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| Imposto à taxa normal (art.º 87.º n.º 2, 1.ºs € 50.000,00 de matéria coletável das PME ou SMC) (c. 311 do Q.09 da M22 ou C. 42 do Anexo E) x 17%                                                                                                                                                                                                | 347-A                                                           | 8.500,00  |               |
| Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%                                                                                                                                                                                                                                                     | 347-B                                                           | 27.583,76 |               |
| Imposto a outras taxas (348 0,0 %)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 349                                                             | 0,00      |               |
| Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 350                                                             | 0,00      |               |
| Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 370                                                             | 0,00      |               |
| COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                 |           | 351 36.083,76 |
| Derrama estadual (art.º 87.º-A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 373                                                             | 0,00      |               |
| COLETA TOTAL (351 + 373)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                 |           | 378 36.083,76 |
| Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 353                                                             | 0,00      |               |
| Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 375                                                             | 0,00      |               |
| Benefícios fiscais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 355                                                             | 0,00      |               |
| Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)                                                                                                                                                                                                                                                                            | 470                                                             | 0,00      |               |
| Pagamento especial por conta (art.º 93.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 356                                                             | 0,00      |               |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |           | 357           |
| TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |           | 358 36.083,76 |
| Resultado da liquidação (art.º 92.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |           | 371 0,00      |
| Retenções na fonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 359                                                             | 29.119,37 |               |
| Pagamentos por conta (art.º 105.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 360                                                             | 28.509,00 |               |
| Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 374                                                             | 0,00      |               |
| IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                 |           | 361 0,00      |
| IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                 |           | 362 21.544,61 |
| IRC de períodos anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 363                                                             | 0,00      |               |
| Reposição de benefícios fiscais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 372                                                             | 0,00      |               |
| Derrama municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 364                                                             | 10.881,07 |               |
| Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378                                                                                                                                                                                                                                                       | 379                                                             | 0,00      |               |
| Tributações autónomas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 365                                                             | 0,00      |               |
| Juros compensatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 366                                                             | 0,00      |               |
| Juros de mora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 369                                                             | 0,00      |               |
| TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                 |           | 367 0,00      |
| TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                 |           | 368 10.663,54 |
| 10-A JUROS COMPENSATÓRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                 |           |               |
| Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                 |           |               |
| Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração (366-A 0,00)                                                                                                                                                                                                                                                                | Juros compensatórios declarados por outros motivos (366-B 0,00) |           |               |
| 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)                                                                                                                                                                                       |                                                                 |           |               |
| Data da ocorrência: Ano Mes Dia Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |           |               |
| 4 1 2 3 1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] 3 fracionado [al. c)]                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |           |               |
| IRC + Derrama estadual Derrama municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                 |           |               |
| Valor do pagamento diferido ou fracionado 377-A 0,00 377-B 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |           |               |
| Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |           |               |
| TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 430 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |           |               |
| TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 431 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |           |               |
| 11 OUTRAS INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |           |               |
| Total de rendimentos do período 410 6.725.401,34 Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) 411 6.563.962,68                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |           |               |
| Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º 416 0,00                                                                                                                                                 |                                                                 |           |               |
| Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) 418 Ano Mes Dia                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                 |           |               |
| Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PF) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] 423 Sim |                                                                 |           |               |
| Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 429 Sim                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |           |               |
| Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho) 455 Sim                                                                                                                                        |                                                                 |           |               |
| 11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                 |           |               |
| Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |           |               |
| AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID 460 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                         | Informação adicional:                                           |           |               |
| AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID 461 0,00                                                                                                                                                                                                                                                     | Capital próprio 463 0,00                                        |           |               |
| Outros AID 462 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Crédito Tributário 464 0,00                                     |           |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Data da entrada em liquidação 465                               |           |               |

|                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |            |   |         |   |        |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|------------|---|---------|---|--------|----|
| <b>11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)</b>                                                                               |  |  |  |  |  |            |   |         |   |        |    |
| A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição? |  |  |  |  |  | Sim        | 6 | Não     | 7 | X      |    |
| Se respondeu sim, indique quais as circunscrições:                                                                                                                                              |  |  |  |  |  | Continente | 8 | Madeira | 9 | Açores | 10 |
| Volume global de negócios não isento                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  | 1          |   |         |   |        |    |
| Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)                                                                                           |  |  |  |  |  | 2          |   |         |   |        |    |
| Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)                                                                                           |  |  |  |  |  | 3          |   |         |   |        |    |
| Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  | 4          |   |         |   |        |    |
| Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  | 5          |   |         |   |        |    |
| Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  | 22         |   |         |   |        |    |

|                                   |  |   |                   |
|-----------------------------------|--|---|-------------------|
| <b>12 RETENÇÕES NA FONTE</b>      |  |   |                   |
| N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) |  | 1 | RETENÇÃO NA FONTE |
|                                   |  | 2 | 853,80            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                 |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|------|
| <b>13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                 |      |
| • Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15) Sim 13.1 Não 13.2                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                 |      |
| • Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2021, 2022 ou 2023, indique a data de início de atividade 13.3                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                 |      |
| DESCRÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | BASE TRIBUTÁVEL |      |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 414             | 0,00 |
| Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | 415             | 0,00 |
| Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | 417             | 0,00 |
| Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 420             | 0,00 |
| Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 421             | 0,00 |
| Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 422             | 0,00 |
| Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b))                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 424             | 0,00 |
| Encargos não dedutíveis nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)                                                                                                                                                                                                                     |  | 425             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a))                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 426             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b))                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 427             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c))                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 428             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através da ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 10) |  | 432             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através da ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 10) |  | 433             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através da ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 10)                 |  | 434             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 10)                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 435             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 10)                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 436             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 10)                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 437             | 0,00 |
| Despesas não documentadas (art.º 88.º, n.º 1 e 2) (residentes que não exerçam a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou CIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)                                                                                                                                                                                                |  | 438             | 0,00 |
| Impedimentos pagos ou devidos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 88.º, n.º 1 e 10) (residentes que não exerçam a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou CIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)                                                                                                                      |  | 439             | 0,00 |
| Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 456             | 0,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                 |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|------|
| <b>13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                 |      |
| DESCRÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | BASE TRIBUTÁVEL |      |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 440             | 0,00 |
| Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | 441             | 0,00 |
| Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | 442             | 0,00 |
| Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 443             | 0,00 |
| Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b))                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 444             | 0,00 |
| Encargos não dedutíveis nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)                                                                                                                                                                                                                     |  | 445             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a))                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 446             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b))                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 447             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c))                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | 448             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através da ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 10)                 |  | 449             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através da ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 10) |  | 450             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através da ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 10)                 |  | 451             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 10)                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 452             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 10)                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 453             | 0,00 |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 10)                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 454             | 0,00 |
| Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 457             | 0,00 |

|                                                                                   |              |                     |                   |                |                    |                                                         |                                                                                             |                               |                             |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|-------------------|----------------|--------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| <b>14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)</b> |              |                     |                   |                |                    |                                                         |                                                                                             |                               |                             |                    |
| Apuramento no período                                                             |              |                     |                   |                |                    |                                                         |                                                                                             |                               |                             |                    |
| 1                                                                                 | 11           | 2                   | 9                 | 10             | 3                  | 4                                                       | 5                                                                                           | 6                             | 7                           | 8                  |
| Código do País                                                                    | País com CDT | Tipo de rendimentos | Período do CIDTJI | Saldo caducado | Saldo não deduzido | Imposto pago no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. a)) | Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. b)) | Crédito de imposto do período | Dedução efetuada no período | Saldo que transita |
| TOTAL do CIDTJI com CDT                                                           |              |                     |                   |                |                    | 0,00                                                    | 0,00                                                                                        |                               | 0,00                        | 0,00               |
| TOTAL do CIDTJI sem CDT                                                           |              |                     |                   |                |                    | 0,00                                                    | 0,00                                                                                        |                               | 0,00                        | 0,00               |
| TOTAL do CIDTJI                                                                   |              |                     |                   |                |                    | 0,00                                                    | 0,00                                                                                        |                               | 0,00                        | 0,00               |

|                                   |                                             |                   |                                   |  |                   |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|--|-------------------|
| 12                                | RETENÇÕES NA FONTE SUPOSTADAS (continuação) |                   |                                   |  |                   |
| N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) |                                             | RETENÇÃO NA FONTE | N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) |  | RETENÇÃO NA FONTE |
| 3                                 |                                             | 428.265,57        | 5                                 |  | 6                 |
| 7                                 |                                             | 8                 | 9                                 |  | 10                |
| 11                                |                                             | 12                | 13                                |  | 14                |
| 15                                |                                             | 16                | 17                                |  | 18                |
| 19                                |                                             | 20                | 21                                |  | 22                |
| 23                                |                                             | 24                | 25                                |  | 26                |
| 27                                |                                             | 28                | 29                                |  | 30                |
| 31                                |                                             | 32                | 33                                |  | 34                |
| 35                                |                                             | 36                | 37                                |  | 38                |
| 39                                |                                             | 40                | 41                                |  | 42                |
| 43                                |                                             | 44                | 45                                |  | 46                |
| 47                                |                                             | 48                | 49                                |  | 50                |
| 51                                |                                             | 52                | 53                                |  | 54                |
| 55                                |                                             | 56                | 57                                |  | 58                |
| 59                                |                                             | 60                | 61                                |  | 62                |
| 63                                |                                             | 64                | 65                                |  | 66                |
| 67                                |                                             | 68                | 69                                |  | 70                |
| 71                                |                                             | 72                | 73                                |  | 74                |
| 75                                |                                             | 76                | 77                                |  | 78                |
| 79                                |                                             | 80                | 81                                |  | 82                |
| 83                                |                                             | 84                | 85                                |  | 86                |
| 87                                |                                             | 88                | 89                                |  | 90                |
| 91                                |                                             | 92                | 93                                |  | 94                |
| 95                                |                                             | 96                | 97                                |  | 98                |
| 99                                |                                             | 100               | 101                               |  | 102               |
| 103                               |                                             | 104               | 105                               |  | 106               |
| 107                               |                                             | 108               | 109                               |  | 110               |
| 111                               |                                             | 112               | 113                               |  | 114               |
| 115                               |                                             | 116               | 117                               |  | 118               |
| 119                               |                                             | 120               | 121                               |  | 122               |

|                                                                                                                                                                                                               |                                          |                                                         |                |                                                                                                                                      |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b><br>AUTORIDADE TRIBUTÁRIA<br>E ADUANEIRA<br><br><b>DECLARAÇÃO<br/>         DE RENDIMENTOS</b> |                                          | <h2 style="text-align: center;">BENEFÍCIOS FISCAIS</h2> |                |  <b>IRC</b><br><b>MODELO 22</b><br><b>ANEXO D</b> |  |
| <b>01</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b> | <b>02</b>                                               | <b>PERÍODO</b> |                                                                                                                                      |  |
|                                                                                                                                                                                                               | 1                                        |                                                         | 1              | 2023                                                                                                                                 |  |

|              |                                                                                                                                                                                             |  |  |                             |          |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------------------------|----------|
| <b>03</b>    | <b>RENDIMENTOS ISENTOS</b>                                                                                                                                                                  |  |  |                             |          |
| <b>031</b>   | <b>ISENÇÃO DEFINITIVA</b>                                                                                                                                                                   |  |  | <b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS</b> |          |
|              | Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)                                                                                                       |  |  | 301                         | 0,00     |
|              | Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)                                                                                             |  |  | 302                         | 0,00     |
|              | Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)                                                                                                                                                          |  |  | 303                         | 0,00     |
|              | Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)                                           |  |  | 313                         | 0,00     |
|              | Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente                                                                                         |  |  | 314                         | 0,00     |
|              | Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro) |  |  | 316                         | 0,00     |
|              | Outras isenções definitivas                                                                                                                                                                 |  |  | 304                         | 0,00     |
| <b>031-A</b> | <b>Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente</b>                                                                      |  |  |                             |          |
|              | Código do benefício                                                                                                                                                                         |  |  |                             | Montante |
| <b>031-B</b> | <b>Campo 304 - Outras isenções definitivas</b>                                                                                                                                              |  |  |                             |          |
|              | Código do benefício                                                                                                                                                                         |  |  |                             | Montante |
| <b>032</b>   | <b>ISENÇÃO TEMPORÁRIA</b>                                                                                                                                                                   |  |  | <b>RENDIMENTOS LÍQUIDOS</b> |          |
|              | Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)                                                                                                                  |  |  | 305                         | 0,00     |
|              | Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (art.º 52.º do EBF)                                                                                                   |  |  | 306                         | 0,00     |
|              | Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)                                                                                   |  |  | 307                         | 0,00     |
|              | Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)                                                                            |  |  | 308                         | 0,00     |
|              | Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)                                                                                                                 |  |  | 309                         | 0,00     |
|              | Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)                                                                                                                                            |  |  | 310                         | 0,00     |
|              | Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]                                                                            |  |  | 311                         | 0,00     |
|              | Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente                                                                                                     |  |  | 315                         | 0,00     |
|              | Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)                                                                      |  |  | 317                         | 0,00     |
|              | Outras isenções temporárias                                                                                                                                                                 |  |  | 312                         | 0,00     |
| <b>032-A</b> | <b>Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente</b>                                                                                  |  |  |                             |          |
|              | Código do benefício                                                                                                                                                                         |  |  |                             | Montante |
| <b>032-B</b> | <b>Campo 312 - Outras isenções temporárias</b>                                                                                                                                              |  |  |                             |          |
|              | Código do benefício                                                                                                                                                                         |  |  |                             | Montante |

|                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |  |                         |      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|------|--|
| <b>04</b>                                                                                                                                                                                                | <b>DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)</b> |  |                         |      |  |
| <b>NORMATIVO LEGAL</b>                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |  | <b>DEDUÇÃO EFETUADA</b> |      |  |
| Majoração dos encargos à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)                                                                                                                                          |                                                                                   |  | 401                     | 0,00 |  |
| Fundos de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)                                                                                                                                               |                                                                                   |  | 402                     | 0,00 |  |
| Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (art.º 42.º do EBF)                                                                   |                                                                                   |  | 403                     | 0,00 |  |
| Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]                                                                                                   |                                                                                   |  | 404                     | 0,00 |  |
| Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)                                                                                                                                      |                                                                                   |  | 405                     | 0,00 |  |
| Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF                                                                                                                    |                                                                                   |  | 406                     | 0,00 |  |
| Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º do EBF - Mecenato social, desportivo e ambiental                                                                                           |                                                                                   |  | 426                     | 0,00 |  |
| Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-A do EBF - Mecenato científico                                                                                                               |                                                                                   |  | 427                     | 0,00 |  |
| Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-B do EBF - Mecenato cultural                                                                                                                 |                                                                                   |  | 428                     | 0,00 |  |
| Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021 e 2022 (art.º 397.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e art.º 315.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) |                                                                                   |  | 432                     | 0,00 |  |
| Majoração quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)                                                                                                                                                  |                                                                                   |  | 407                     | 0,00 |  |
| Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)                                             |                                                                                   |  | 408                     | 0,00 |  |
| Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)                                                                                            |                                                                                   |  | 409                     | 0,00 |  |
| Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)                                                                                                    |                                                                                   |  | 412                     | 0,00 |  |

| 04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração) (Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                         |     |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|
| NORMATIVO LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     | DEDUÇÃO EFETUADA |
| Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)                                                                                                                                                                                                            | 413 | 0,00             |
| Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)                                                                                                                                                                                   | 414 | 0,00             |
| Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)                                                                                                                                                                                                                     | 415 | 0,00             |
| Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                       | 416 | 0,00             |
| Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                        | 417 | 0,00             |
| Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum e encargos com defesa da floresta (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)                                                                                                      | 418 | 0,00             |
| Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                         | 419 | 0,00             |
| Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)                                                                                                                                                                                                                                      | 420 | 0,00             |
| Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º 59.º-I do EBF)                                                                                                                                                    | 421 | 0,00             |
| Majoração do aumento das depreciações e amortizações, prevista no do art.º 8.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro                                                                                                                                                                                                            | 422 | 0,00             |
| Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art.º 59.º-J do EBF)                                                                                                                                                             | 423 | 0,00             |
| Rendimentos e ganhos que não sejam mais-valias fiscais a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março                                                                                                                     | 424 | 0,00             |
| Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (art.º 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio)                                                                                                                                 | 425 | 0,00             |
| Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis (art.º 71.º, n.º 27 do EBF)                                                                                                                                                                                      | 429 | 0,00             |
| Majorações dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal (art.º 43.º, n.º 15 do CIRC)                                                                                                                                                                                                                       | 430 | 0,00             |
| Despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação dos desenvolvimentos que permitam assegurar a prévia submissão do ficheiro SAFT-PT relativo à contabilidade no âmbito da IES e do código único do documento (ATCUD), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 316.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. | 431 | 0,00             |
| Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa (art.º 400.º, n.º 1 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro)                                                                                                                                   | 433 | 0,00             |
| Majorações dos gastos referentes a consumos de electricidade e gás natural, na parte em que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril (art.º 231.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)                                                                       | 434 | 0,00             |
| Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola (art.º 232.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)                                                                                                                                                                           | 435 | 0,00             |
| Majorações dos encargos correspondentes ao aumento determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado (art.º 19.º-B do EBF)                                                                                                               | 436 | 0,00             |
| Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]                                                                                                                                                                                                                                                           | 437 | 0,00             |
| Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho (art.º 41.º-B, n.º 6 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                   | 438 | 0,00             |
| Diferencial do coeficiente de apoio extraordinário ao arrendamento (art.º 3.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro)                                                                                                                                                                                                                    | 439 | 0,00             |
| Outras deduções ao rendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 410 | 0,00             |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + .... + 409 + 412 + ... + 435 + ... + 439 + 410)                                                                                                                                                                                                                                                                     | 411 | 0,00             |

| 04-A Campo 410 - Outras deduções ao rendimento |          |
|------------------------------------------------|----------|
| Código do benefício                            | Montante |
|                                                |          |

| 04-B Campo 424 - INFORMAÇÃO ADICIONAL (art.º 268.º do CIRE)                                                         |                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Ocorreu no período de tributação um dos factos previstos no art.º 268.º do CIRE?                                    | Sim <input type="checkbox"/> 1 Não <input checked="" type="checkbox"/> 2 X |
| Em caso afirmativo, indique:                                                                                        |                                                                            |
| • Mais-valias fiscais isentas nos termos do art.º 268.º, n.º 1                                                      | 3 <input type="text"/> 0,00                                                |
| • Variações patrimoniais positivas isentas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 268.º, n.ºs 1 e 2) | 4 <input type="text"/> 0,00                                                |
| • Gastos ou perdas dedutíveis apurados pelo credor em resultado da redução de créditos (art.º 268.º, n.º 3)         | 5 <input type="text"/> 0,00                                                |

|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <b>04-C</b>                                                                                                                                     |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>Campo 437 - INFORMAÇÃO ADICIONAL [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]</b>                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>04-C1</b>                                                                                                                                    |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>Apuramento do benefício do período</b>                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>1</b>                                                                                                                                        | <b>2</b>                                                                                                                | <b>3</b>                                                                                                            | <b>4</b>                                                                                        | <b>5</b>                                                                                                                   | <b>6</b>                                                                     | <b>7</b>                                     | <b>8</b>                                        | <b>9</b>                                            |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| N.º de linha                                                                                                                                    | Período                                                                                                                 | Aumento dos capitais próprios elegíveis (al. a) do n.º 6 do art.º 43.º-D)                                           | Saídas elegíveis em dinheiro ou em espécie (Subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D) | Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis do período (alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D) (coluna 3 - coluna 4)    | Somatório dos valores apurados (n.º 3 do art.º 43.º-D)                       | Benefício fiscal potencial (coluna 6 x taxa) | 30% do EBITDA (al. b) do n.º 4 do art.º 43.º-D) | Benefício fiscal no período (n.º 4 do art.º 43.º-D) |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>04-C2</b>                                                                                                                                    |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>Apuramento da dedução do período</b>                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>10</b>                                                                                                                                       | <b>11</b>                                                                                                               | <b>12</b>                                                                                                           | <b>13</b>                                                                                       | <b>14</b>                                                                                                                  | <b>15</b>                                                                    |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| N.º de linha                                                                                                                                    | Excesso do período a reportar (n.º 5 do art.º 43.º-D)                                                                   | Reporte de períodos anteriores (n.º 5 do art.º 43.º-D)                                                              | Discriminação do reporte utilizado por período e montante (n.º 5 do art.º 43.º-D)               | Dedução do período                                                                                                         | Saldo a reportar                                                             |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Discriminação do reporte utilizado por período e montante                                                                                       |                                                                                                                         |                                                                                                                     | 13.0 N.º de linha                                                                               | 13.1 Período                                                                                                               | 13.2 Montante                                                                |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>041</b>                                                                                                                                      |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)</b>                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Código do benefício                                                                                                                             |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            | NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora                                   |                                              |                                                 |                                                     |                                                | Montante                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>12</b>                                                                                                                                       |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>REGIME ESPECIAL DE TRANSMISSIBILIDADE DE PREJUÍZOS FISCAIS APLICÁVEL AOS ADQUIRENTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE ENTIDADES CONSIDERADAS EMPRESAS EM DIFICULDADE (Artigo 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)</b> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>12.1</b>                                                                                                                                     |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>Informação a comunicar pela sociedade adquirente</b>                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>01</b>                                                                                                                                       | <b>02</b>                                                                                                               | <b>03</b>                                                                                                           | <b>04</b>                                                                                       | <b>05</b>                                                                                                                  | <b>06</b>                                                                    |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| NIF da empresa em dificuldade                                                                                                                   | Data de aquisição da participação                                                                                       | Percentagem média de detenção direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade | Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos                               | Prejuízos fiscais vigentes (saldo)                                                                                         | Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (Coluna 03 x coluna 05) |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |                                                                                                                     | %                                                                                               |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>12.2</b>                                                                                                                                     |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>Informação a comunicar pela sociedade considerada empresa em dificuldade</b>                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Autorizo a transmissão dos prejuízos fiscais para a sociedade adquirente (n.º 3 do artigo 3.º do anexo IV da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho) |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | Sim <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>01</b>                                                                                                                                       | <b>02</b>                                                                                                               | <b>03</b>                                                                                                           | <b>04</b>                                                                                       | <b>05</b>                                                                                                                  |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| NIF da sociedade adquirente da participação social                                                                                              | Percentagem média da participação direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa em dificuldade | Período de apuramento dos prejuízos fiscais vigentes                                                                | Prejuízos fiscais vigentes (saldo)                                                              | Montante dos prejuízos fiscais vigentes transmitidos (alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º do anexo IV) (Coluna 02 x coluna 04) |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                 |                                                                                                                         | %                                                                                                                   |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>11</b>                                                                                                                                       |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)</b>                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>111</b>                                                                                                                                      |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)</b>                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Saldo não deduzido no período anterior                                                                                                          |                                                                                                                         |                                                                                                                     | Dotação do período                                                                              |                                                                                                                            |                                                                              | Dedução do período                           |                                                 |                                                     | Saldo que transita para período(s) seguinte(s) |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1111 0,00                                                                                                                                       |                                                                                                                         |                                                                                                                     | 1112 0,00                                                                                       |                                                                                                                            |                                                                              | 1113 0,00                                    |                                                 |                                                     | 1114 0,00                                      |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>05</b>                                                                                                                                       |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 |                                                     |                                                | <b>SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)</b>                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)                                                               |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 | 501                                                 |                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)                                                      |                                                                                                                         |                                                                                                                     |                                                                                                 |                                                                                                                            |                                                                              |                                              |                                                 | 502                                                 |                                                | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| 06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------|-------|------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----|------------------------------------------|
| Data do licenciamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 601                | Ano                                       | Mês   | Dia                                      |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |    |                                    | 604                                  | Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)             |                    |                                                          |                    | 605                                       |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade (art.º 36.º ou 36.º-A, n.º 2 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 602                |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Número de postos de trabalho mantidos (art.º 36.º, 4 e art.º 36.º-A, n.º 5 do EBF):                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |    |                                    | • No início do período de tributação |                                                             | 606                | • No final do período de tributação                      |                    | 607                                       |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 603                |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Discriminação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                |    |                                    | Ano do investimento                  | 603.1                                                       | Montante investido |                                                          |                    |                                           | 603.2 |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)                                                                                                                                                                                                                               |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Benefício correspondente à diferença:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| • Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 608                | 0,00                                      |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| • Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 609                | 0,00                                      |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| • Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 610                | 0,00                                      |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| • Taxas de tributação autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 611                | 0,00                                      |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 612                | 0,00                                      |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 613                | 0,00                                      |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 614                | 0,00                                      |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 615                |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 616                |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 617                |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          | 618                | 0,00                                      |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 071 BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)                                                                                              |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 700                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NIF da soc. Individual (RETGS) | 01 | Diploma                            | 02                                   | Período a que respeita o benefício                          | 03                 | Saldo não dedutível ou caducado                          | 701                | Saldo não deduzido no período anterior    | 702   | Dotação do período                       | 703                                      | Dedução do período                                              | 704 | Saldo que transita para período seguinte |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |    |                                    |                                      |                                                             | 0,00               | 0,00                                                     | 0,00               | 0,00                                      | 0,00  | 0,00                                     | 0,00                                     | 0,00                                                            |     |                                          |
| 071-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo                                                                                                                                                                                                                                              |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Diploma                        | 02 | Período a que respeita o benefício | 03                                   | Saldo não dedutível ou caducado real na declaração do grupo | 04                 | Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo | 05                 | Dotação do período na declaração do grupo | 06    | Dedução utilizada na declaração de grupo | 07                                       | Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo |     |                                          |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |    |                                    |                                      |                                                             | 0,00               | 0,00                                                     | 0,00               | 0,00                                      | 0,00  | 0,00                                     |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)                                                                                                                                                                                                                                          |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| Saldo não deduzido no período anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                |    |                                    | Dotação do período                   |                                                             |                    |                                                          | Dedução do período |                                           |       |                                          | Saldo que transita para período seguinte |                                                                 |     |                                          |
| 705                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,00                           |    |                                    |                                      | 706                                                         | 0,00               |                                                          |                    |                                           | 707   | 0,00                                     |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06) |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 743                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NIF da soc. Individual (RETGS) | 01 | Diploma                            | 02                                   | Período a que respeita o benefício                          | 03                 | Saldo não dedutível ou caducado                          | 709                | Saldo não deduzido no período anterior    | 710   | Dotação do período                       | 711                                      | Dedução do período                                              | 712 | Saldo que transita para período seguinte |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |    |                                    |                                      |                                                             | 0,00               | 0,00                                                     | 0,00               | 0,00                                      | 0,00  | 0,00                                     | 0,00                                     |                                                                 |     |                                          |
| 073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo                                                                                                                                                                                                                                              |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Diploma                        | 02 | Período a que respeita o benefício | 03                                   | Saldo não dedutível ou caducado real na declaração do grupo | 04                 | Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo | 05                 | Dotação do período na declaração do grupo | 06    | Dedução utilizada na declaração de grupo | 07                                       | Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo |     |                                          |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |    |                                    |                                      |                                                             | 0,00               | 0,00                                                     | 0,00               | 0,00                                      | 0,00  | 0,00                                     |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)                                                                          |                                |    |                                    |                                      |                                                             |                    |                                                          |                    |                                           |       |                                          |                                          |                                                                 |     |                                          |
| 744                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NIF da soc. Individual (RETGS) | 01 | Diploma                            | 02                                   | Período a que respeita o benefício                          | 03                 | Saldo não dedutível ou caducado                          | 713                | Saldo não deduzido no período anterior    | 714   | Dotação do período                       | 715                                      | Dedução do período                                              | 716 | Saldo que transita para período seguinte |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |    |                                    |                                      |                                                             | 0,00               | 0,00                                                     | 0,00               | 0,00                                      | 0,00  | 0,00                                     | 0,00                                     |                                                                 |     |                                          |

| 074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo |         |    |                                    |      |                                                             |      |                                                          |      |                                           |      |                                          |      |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------|------|------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------|
| 01                                                                                                                                         | Diploma | 02 | Período a que respeita o benefício | 03   | Saldo não dedutível ou caducado real na declaração do grupo | 04   | Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo | 05   | Dotação do período na declaração do grupo | 06   | Dedução utilizada na declaração de grupo | 07   | Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo |
|                                                                                                                                            |         |    | TOTAL                              | 0,00 | 0,00                                                        | 0,00 | 0,00                                                     | 0,00 | 0,00                                      | 0,00 | 0,00                                     | 0,00 |                                                                 |

| 076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO - CFEI II (artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho) |                                |    |                                    |      |                                        |      |                    |      |                    |      |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----|------------------------------------|------|----------------------------------------|------|--------------------|------|--------------------|------|------------------------------------------|
| 01                                                                                                             | NIF da soc. Individual (RETGS) | 02 | Período a que respeita o benefício | 722  | Saldo não deduzido no período anterior | 723  | Dotação do período | 724  | Dedução do período | 725  | Saldo que transita para período seguinte |
|                                                                                                                |                                |    | TOTAL                              | 0,00 | 0,00                                   | 0,00 | 0,00               | 0,00 | 0,00               | 0,00 |                                          |

| 076-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo |                                    |    |                                                          |      |                                           |      |                                          |      |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----|----------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------|------|------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------|
| 01                                                                                                                                         | Período a que respeita o benefício | 02 | Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo | 03   | Dotação do período na declaração do grupo | 04   | Dedução utilizada na declaração de grupo | 05   | Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo |
|                                                                                                                                            |                                    |    | TOTAL                                                    | 0,00 | 0,00                                      | 0,00 | 0,00                                     | 0,00 | 0,00                                                            |

| 079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril) |                        |                           |                                        |                               |                    |                                          |                    |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|--------------------|------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------|
| 790                                                                                                                                    | 791                    | 792                       | 793                                    | 794                           | 795                | 796                                      | 797                | 798                                                        |
| N.º de identificação da obra                                                                                                           | Data do início da obra | Data de conclusão da obra | Saldo não deduzido no período anterior | Valor do incentivo no período | Dedução do período | Saldo que transita para período seguinte | Valor a reembolsar | Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) |
|                                                                                                                                        |                        |                           | TOTAL                                  | 0,00                          | 0,00               | 0,00                                     | 0,00               | 0,00                                                       |

| 079-A IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL - ENCARGOS SUPOSTADOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, MOTOS E MOTOCICLOS, EXCLUIDOS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA NOS TERMOS DO ART.º 59.º-H DO EBF                                                                                                                                                                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| TIPO DE VIATURAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MONTANTE DE ENCARGOS |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1                    |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2                    |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3                    |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /indici 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]                 | 4                    |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /indici 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18] | 5                    |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO <sub>2</sub> /indici 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 19]                 | 6                    |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 7                    |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 19]                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8                    |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 19]                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 9                    |

| 0710 INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO - IFR (artigo 307.º da Lei n.º12/2022, de 27 de junho)                                                           |                                |    |                                        |      |                              |      |                    |      |                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----|----------------------------------------|------|------------------------------|------|--------------------|------|------------------------------------------|
| Montante das despesas de investimentos elegíveis no período                                                                                          |                                |    | A                                      | 0,00 |                              |      |                    |      |                                          |
| Montante da média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis nos períodos de tributação anteriores (n.º 3 do artigo 3.º do anexo III) |                                |    | B                                      |      |                              |      |                    |      |                                          |
| 01                                                                                                                                                   | NIF da soc. Individual (RETGS) | 02 | Saldo não deduzido no período anterior | 03   | Montante do benefício fiscal | 04   | Dedução do período | 05   | Saldo que transita para período seguinte |
|                                                                                                                                                      |                                |    | TOTAL                                  | 0,00 | 0,00                         | 0,00 | 0,00               | 0,00 |                                          |

| 0710-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo |                                                          |    |                              |      |                             |      |                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----|------------------------------|------|-----------------------------|------|------------------------------------------|
| 01                                                                                                                                          | Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo | 02 | Montante do benefício fiscal | 03   | Dedução do período no grupo | 04   | Saldo que transita para período seguinte |
|                                                                                                                                             |                                                          |    | TOTAL                        | 0,00 | 0,00                        | 0,00 | 0,00                                     |

| 075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA                                                                                                                                                                                              |     |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|
| Normativo legal                                                                                                                                                                                                           |     | Dedução efetuada |
| Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/IM, de 22 /1)                                                                                                     | 717 | 0,00             |
| Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)                                                                                            | 726 | 0,00             |
| Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)                                                                                                                  | 718 | 0,00             |
| Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)                                                                                                                            | 719 | 0,00             |
| Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06) | 727 | 0,00             |
| Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)                                                                                         | 728 | 0,00             |
|                                                                                                                                                                                                                           | 720 | 0,00             |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES [703+707+711+715+724+795+04(Q,0710)+717+726+718+719+727+728+720]                                                                                                                                       | 721 | 0,00             |



|                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |                                                       |             |                  |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------|-------------|------------------|--------------|
| <b>09</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |      | <b>INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS</b> |             |                  |              |
| TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)                                                                                                                                                                                                 |      |                                                       |             |                  |              |
| N-2                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0000 | 901                                                   | N-1         | 0000             | 902          |
| INCENTIVOS DO ANO                                                                                                                                                                                                                                                         |      |                                                       |             |                  |              |
| Incentivos de natureza não fiscal                                                                                                                                                                                                                                         |      |                                                       |             |                  | 903 0,00     |
| Incentivos de natureza fiscal                                                                                                                                                                                                                                             |      |                                                       |             |                  |              |
| Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC                                                                                                                                                              |      | 904-A                                                 |             |                  | 0,00         |
| Redução da taxa do IRC aplicável às PME e empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), aos primeiros € 90.000,00 de matéria colável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRG)                                                                                                |      | 904-B                                                 |             |                  | 2.000,00     |
| Redução de taxa - Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)                                                                                                                                                         |      | 904-C                                                 |             |                  | 0,00         |
| Redução de taxa - Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º-A/2021/M, de 30 de dezembro (R. A. Madeira) e artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro (R.A.Açores). |      | 904-J                                                 |             |                  | 0,00         |
| Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC                                                                                                                    |      | 904-D                                                 |             |                  | 0,00         |
| Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)                                                                                                                                                                                               |      | 904-E                                                 |             |                  | 0,00         |
| Majoração de 20% à dedução máxima por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) pelas PME (art.º 41.º-B, n.º 4 do EBF)                                                                                                                                                         |      | 904-F                                                 |             |                  | 0,00         |
| Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização (art.º 400.º n.ºs 7 e 8 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC                                                                                                |      | 904-G                                                 |             |                  | 0,00         |
| Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização nos setores das pescas e da aquicultura (art.º 400.º n.º 9 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC                                                             |      | 904-H                                                 |             |                  | 0,00         |
| Majoração das despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização no setor da produção agrícola primária (art.º 400.º n.º 10 da Lei n.º 75.º-B/2020, de 31 de dezembro) x taxa do IRC                                                             |      | 904-I                                                 |             |                  | 0,00         |
| Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola x taxa do IRC                                                                                                                                               |      | 904-K                                                 |             |                  | 0,00         |
| TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + ... + 904-K)                                                                                                                                                                                                      |      |                                                       |             |                  | 904 2.000,00 |
| TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901 + 902 + 903 + 904)                                                                                                                                                                                                                   |      |                                                       |             |                  | 905 2.000,00 |
| IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)                                                                                                                                                                                                     |      |                                                       |             |                  | 906 0,00     |
| Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)                                                                                                                                                                       |      |                                                       |             |                  | 907 NIF      |
| <b>10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração</b>                                                                               |      |                                                       |             |                  |              |
| Investimentos elegíveis                                                                                                                                                                                                                                                   |      | TANGÍVEL                                              | INTANGÍVEL  | TOTAL            |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | 1001 0,00                                             | 1002 0,00   | 1003 0,00        |              |
| AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                                                       |             |                  |              |
| Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)                                                                                                                                                                                                           |      |                                                       |             |                  | 1004 0,00    |
| Majoração das depreciações                                                                                                                                                                                                                                                |      | MAJORAÇÃO                                             | TAXA DO IRC | VALOR DO AUXÍLIO |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | 1005 0,00                                             | 1006 0,0 %  | 1007 0,00        |              |
| Majorações dos encargos com a segurança social                                                                                                                                                                                                                            |      | 1008 0,00                                             | 1009 0,0 %  | 1010 0,00        |              |
| Majorações do crédito fiscal ao investimento                                                                                                                                                                                                                              |      |                                                       |             |                  | 1011 0,00    |
| Outros                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |                                                       |             |                  | 1012 0,00    |
| TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004 + 1007 + 1010 + 1011 + 1012)                                                                                                                                                                                                                     |      |                                                       |             |                  | 1013 0,00    |
| Taxa de auxílio                                                                                                                                                                                                                                                           |      |                                                       |             |                  | 1014 0,0     |
| Taxa máxima legal aplicável                                                                                                                                                                                                                                               |      |                                                       |             |                  | 1015 0,0     |
| EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)                                                                                                                                                                                         |      |                                                       |             |                  | 1016 0,00    |
| <b>11-A INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL</b>                                                                                                                            |      |                                                       |             |                  |              |
| Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF                                                                                 |      |                                                       |             |                  | 3 NIF        |

## Anexo XVI – Folha de Rosto da IES

Comprovativo IES-DA:

